Universidade do Porto

Faculdade de Ciências do
Desporto e de Educação Física

O Apoio Material à Prática Desportiva de Alta Competição: da Lei à Realidade

Maria José Carvalho

Outubro de 2000

Universidade do Porto

Faculdade de Ciências do Desporto e de Educação Física

O APOIO MATERIAL À PRÁTICA DESPORTIVA DE ALTA COMPETIÇÃO: DA LEI À REALIDADE.

Dissertação apresentada com vista à obtenção do grau de Mestra em Ciências do Desporto, na área de Especialização de Gestão Desportiva, realizada sob a orientação do **Dr. José Manuel Meirim** (Faculdade de Motricidade Humana - Universidade Técnica de Lisboa).

Maria José Carvalho

Outubro de 2000

AGRADECIMENTOS

Porque as emoções são o sal e a levedura da vida, não posso olvidar palavras de agradecimento profundo a um conjunto de pessoas e instituições que de forma graciosa e muito colaborante contribuíram, directa ou indirectamente, para a elaboração da presente dissertação e, consequentemente, para um marcante enriquecimento pessoal.

Ao Prof. Dr. Pedro Sarmento, pela forma verdadeiramente contagiante e muito competente como implementa os seus projectos, galvanizando-nos sempre para novos saberes. Pela redescoberta da sua abrangência humana, que me tocou particularmente, pela sua capacidade de resolver problemas e pela confiança que me transmite.

Ao Dr. José M. Meirim, pelo rigor profissional e pela transmissão de conhecimentos técnicos e jurídicos em todas as fases da realização desta dissertação. Pela sua disponibilidade permanente. Por tudo o que li e aprendi, da sua autoria, na área do Direito do Desporto. Porque, sem a sua orientação, este trabalho não me teria dado o enorme gozo que me deu.

Ao Prof. Dr. José Soares, pelo referencial humano e de investigador que é para mim, desde os meus tempos de estudante, e que muito me influenciou e motivou para o estudo do desporto. Um obrigado sentido pela sua amizade.

Ao Prof. Dr. José Maia, pela colaboração na fase de elaboração do questionário, mas sobretudo pela ternura dos seus abraços amigos, reveladores da sua enorme dimensão humana.

Ao Dr. Monteiro da Rocha, pelo exemplar profissionalismo como ilustre Advogado e pela tão hábil transmissão de saberes, que muito me têm auxiliado e enriquecido.

À Luisa Alcina, por toda a prestimosa colaboração na minha actividade forense, permitindo-me conciliá-la com a actividade docente e a realização deste trabalho.

Ao Prof. Fernando Mota, pela pronta disponibilidade e acolhimento nas minhas deslocações à Federação a que preside. Pelo que com ele aprendi nas nossas conversas, e pela amizade que me reserva.

À Prof.ª Sameiro Araújo, por todos os esforços que desenvolveu na entrega e recolha de inquéritos e no estabelecimento de vários contactos. Pela permanente disponibilidade

em partilhar as suas experiências na alta competição, constituindo para mim um exemplo nobre de conciliação da humildade com sabedoria.

Ao Dr. Vitor Pataco, que nos proporcionou de forma tão amável os dados por nós solicitados. **Ao Dr. Paulo Frischknecht**, pela plena receptividade e enriquecedor contributo neste trabalho. **Ao Prof. Jorge Araújo**, **ao Prof. Carlos Queirós** e **ao Dr. Francisco Alves** (FPN), pelo contributo directo numa das fases da investigação. **Ao Prof. Bernardo Manuel (FPA)**, **ao Dr. Jorge Rito (ABC)**, **ao Dr. Jorge Martins** e **ao Prof. Luís Monteiro (FPJ)**, pela colaboração na entrega e recolha de questionários.

A todos os praticantes com estatuto de alta competição em 1998, pela colaboração no preenchimento dos questionários.

Ao Centro de Estudos e Formação Desportiva, pela integração deste trabalho no projecto PAFID. Ao **IDRAM** e à **DREFD** dos Açores pela cedência da legislação específica da Regiões Autónomas.

À Jú, pela partilha de trabalho no 1.° ano do Mestrado, pela solidariedade, pela preocupação e pelos desabafos na elaboração da dissertação. **Ao Nery**, pela troca de impressões sempre oportunas ao longo do trabalho.

Ao Jorge Mota, pelo constante estímulo, preocupação e solidariedade. Pela leitura, revisão do trabalho e pertinentes correcções. Pelo que com ele aprendo na luta contra a adversidade e no respeito pelo ser humano. Fundamentalmente, por me privilegiar com a sua incomparável forma de ser amigo.

À Isabel Cruz, por me ter redespertado a paixão pelo desporto. Por me fazer reflectir na vida em geral e no desporto em particular de uma forma abrangente e enriquecedora, que foi muito útil para a elaboração do presente trabalho.

À Paula Castro, por ser o meu alter-ego. Pela partilha solidária de tantas horas de suor, sofrimento e deslumbramento nos trabalhos da selecção nacional, fonte de inspiração na escrita desta dissertação.

À Graça Rocha, pela cumplicidade de 20 anos de uma amizade ímpar, esteio das horas más e júbilo das horas boas, inevitavelmente, existentes ao longo deste trabalho.

Aos meus pais e irmãos, por personalizarem o amor em toda a sua magnitude. Por todo o apoio incondicional ao longo deste trabalho, sem o qual a sua realização em simultâneo com as demais obrigações teria sido uma tarefa extremamente penosa.

Ao Ricardo, por me ter proporcionado o maior e o melhor dos conhecimentos, ser mãe! Ao longo de todo este trabalho, pelo riso e pelo bem estar que me proporcionou, por ser genialmente divertido, estimulante e provocador.

Ao Fernando, apenas mais um obrigado, pelo que me dá, pelo que nos damos. Por ser a paz no equilíbrio dos contrários, por me entender no seu enorme sentido da diferença, respeito e amor que fazem dele o companheiro de eleição. Se assim não fosse não teria realizado este trabalho nem tantas outras coisas que me fazem feliz.

Resumo

Esta dissertação tem por objecto de estudo a prática desportiva de alta competição, sob a perspectiva do seu apoio material, plasmado nos artigos 30.º (Bolsas de alta competição), 31.º (Utilização de infra-estruturas desportivas), 32.º (Centros especiais de apoio) e 33.º (Prémios) do Decreto-Lei n.º 125/95, de 31 de Maio, que regulamenta as medidas de apoio à prática desportiva de alta competição.

O objectivo da investigação é aferir a proximidade ou distanciamento entre o que está vertido na Lei e o que é usufruído, na realidade, pelos atletas com estatuto de alta competição.

Efectuamos a revisão bibliográfica relativa ao tema central. Procedemos ao seu enquadramento jurídico em Portugal, e abordamos os regimes vigentes em Espanha e França. Analisamos o tratamento dado à alta competição pelos vários programas de governo e seguimos o seu percurso histórico em termos de produção normativa pública.

Para dar cumprimento ao objectivo do trabalho, aplicamos questionários a 49 atletas com estatuto de alta competição, em 1998, e entrevistamos 7 agentes desportivos integrados na alta competição.

Os resultados obtidos levam-nos a considerar que, para a amostra em causa, existe um afastamento assinalável entre o estipulado na norma e o usufruído, quanto às medidas consignadas nos artigos 30.º e 32.º. Em relação às outras medidas, apontamos problemas existentes e finalizamos com sugestões tendo em vista o melhoramento da alta competição e o seu apoio material.

Abstract

This dissertation aims to study the high performance sport practice under the perspective of its material support stated in articles 30 (High performance purses), 31 (Use of sport infrastructures), 32 (Special support centres), and 33 (Awards) of Law 125/95, from May 31, which regulates the support measures to high performance sport practice.

The research aims to assess the closeness or remoteness between the legal measures and what is really usufructed by high performance athletes.

We perform the bibliographical review of the main subject, as well as its legal framework in Portugal and we also approach the prevailing systems in Spain and France. We study the way governmental programs deal with high performance practice and we follow its historical course in terms of legal production.

To accomplish the goals of the study, we apply a questionnaire to 49 athletes enjoying a high performance by-law in 1998 and we interview 7 sport agents belonging to the high performance area.

The results obtained lead us to consider that, for the sample of the study, there is a remarkable remoteness between what is stated by the law and what is enjoyed, in terms of the measures consigned in articles 30 and 32. Concerning the other measures, we point out the current problems and conclude with a few suggestions aiming the improvement of high performance practice and its material support.

ÍNDICE

Pág.

Agradecimentos iii
Resumo vi
Índice vii
Abreviaturas ix

Introdução 10

Considerações gerais 11
Definição do problema 14
Estruturação da dissertação 15

Capítulo I – Limitação do objecto do trabalho: as questões em estudo 16

1. Da prática desportiva generalizada à alta competição
1.1. A metamorfose do desporto 17
1.1.1. O significado sócio cultural da alta competição 25
1.1.2. Os interesses económicos e políticos na actividade desportiva de alta competição 29

2. O enquadramento jurídico da alta competição 33
2.1. O conceito normativo de alta competição em Portugal 37
2.2. Leitura comparada da realidade jurídica da alta competição 40
2.2.1. Enquadramento jurídico em Espanha 41
2.2.2. Enquadramento jurídico em França 47
2.3. O estatuto social e fiscal do atleta de alta competição 52
2.3.1. O estatuto social 55
2.3.1.1. O regime laboral 55
2.3.1.2. O regime do seguro desportivo 58
2.3.1.3. O regime da segurança social 62
2.3.2. O estatuto fiscal 63

3. Uma noção ampla de "apoio material" à prática desportiva de alta competição 65

4. Eleição de um conceito restrito de "apoio material" à prática desportiva de alta competição 76

Capítulo II – A prática desportiva de alta competição como valor do sistema desportivo português 82

1. Considerações gerais 83
1.1. A intenção programática política 85
1.1.1. Os programas dos Governos Constitucionais 85
1.1.2. As Opções Estratégicas para o Desenvolvimento do País (1994-1999) 88
1.1.3. Uma leitura crítica da intenção política 90
1.2. O reconhecimento internacional da prática desportiva de alta competição 92

2. Um valor jurídico (leitura normativa formal) 97
2.1. Percurso histórico 97
2.2. A Lei de Bases do Sistema Desportivo 110
2.2.1. Trabalhos preparatórios 110
2.2.2. A Lei n.º 1/90, de 13 de Janeiro 115
2.3. O desenvolvimento normativo da Lei de Bases do Sistema Desportivo 118
2.3.1. O Decreto-Lei n.º 257/90, de 7 de Agosto 119
2.3.2. O Decreto-Lei n.º 125/95, de 31 de Maio 122
2.4. Origem e evolução das medidas de apoio material 128

Capítulo III – As medidas de apoio material: parte experimental 134

1. Metodologia 135
1.1. Modelo de análise 135
1.2. Caracterização do universo e da amostra 137
1.3. Recolha e tratamento dos resultados 141

2. Apresentação e Discussão dos resultados 143
2.1. Bolsas de alta competição 144
2.2. Utilização de Infra-estruturas desportivas 147
2.3. Centros especiais de apoio 151
2.4. Prémios 153
2.5. Decreto-Lei n.º 125/95, de 31 de Maio 156

Capítulo IV – Conclusões 158
Sugestões finais 162

Bibliografia 166
Anexo 175

Abreviaturas

ABC	Académico Basquet Clube
ADO	Associação de Desportos Olímpicos
Art.º	Artigo
BIS	Bulletin d' Information Sportive
CAAD	Centro de Apoio às Actividades Desportivas
CAR	Centro de Alto Rendimento
CARP	Centro de Alto Rendimento do Porto
CC	Código Civil
CDDS	Comité para o Desenvolvimento do Desporto (Conselho da Europa)
CDP	Confederação do Desporto de Portugal
CE	Campeonato da Europa
CEFD	Centro de Estudos e Formação Desportiva
CM	Campeonato do Mundo
CNOSF	Comité Nacional Olímpico e Desportivo Francês
COI	Comité Olímpico Internacional
COP	Comité Olímpico de Portugal
CRP	Constituição da República Portuguesa
CSD	Conselho Superior de Desporto
DAR	Diário da Assembleia de República
DGD	Direcção Geral de Desportos
DL	Decreto-Lei
DREFD	Direcção Regional da Educação Física e Desporto
EUA	Estados Unidos da América
FPA	Federação Portuguesa de Atletismo
FPJ	Federação Portuguesa de Judo
FPN	Federação Portuguesa de Natação
IDRAM	Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira
IND	Instituto Nacional do Desporto
JO	Jogos Olímpicos
LBSD	Lei de Bases do Sistema Desportivo
MS	Ministério da Saúde
SED	Secretaria de Estado do Desporto

INTRODUÇÃO

A alta competição, para nós, tem de situar-se numa matriz cultural e numa perspectiva sistémica por forma a enquadrar a carreira desportiva dos atletas de elevado nível como um percurso humano criador de valores, de conhecimentos, de métodos e de tecnologias, susceptíveis de serem úteis e aplicáveis ao processo de desenvolvimento social."

Teotónio Lima (1997)

1. Considerações gerais

Com a mundialização, a globalização económica e cultural, a normalização dos hábitos transitados de um modelo bipolar para um modelo unipolar, as sociedades ocidentais vislumbram, provavelmente uma nova ameaça: o tédio. Nas suas vidas, as pessoas têm falta de aventura, de alvoroços grandiosos, de mobilizações totais. O desporto aparece, efectivamente, como um forte antídoto ao quotidiano, ao tédio, à rotina intelectual e física dos humanos.

O desporto, religião do século XX, está em vias de suplantar todas as outras formas de ideologia dominante, sejam elas religiosas, políticas, económicas ou tecnológicas, englobando-as, misturando-as e globalizando-as num vasto *sincretismo consensual* (Brohm, 1998).

O sistema desportivo responsável pela organização e desenvolvimento das práticas desportivas é composto por um conjunto de subsistemas que integram sectores desportivos[1] distintos, como sejam o sector federado, o sector escolar, o sector universitário, o sector autárquico etc. É no sector federado e no subsistema da alta competição que se localiza o presente estudo.

A alta competição, considerada como uma unidade do sistema desportivo, e enquadrada no âmbito do desporto-rendimento, tornou-se num dos acontecimentos públicos de maior impacto social, económico e político. É indesmentível que este subsistema do fenómeno desportivo, cada vez mais exalta e movimenta multidões, se constitui como fonte

[1] Segundo Pires (1989), sectores desportivos são espaços institucionais e organizacionais destinados a grupos-alvo específicos e que podem organizar e reproduzir as práticas desportivas.

empregadora em todo o planeta[2], catalisando e promovendo o envolvimento de diversas instituições nacionais[3] e internacionais[4].

Naturalmente gerir este subsistema desportivo implica diferentes oportunidades e formas de intervenção em função da criatividade das pessoas, das suas competências, das suas funções, dependendo do tipo de organização em que estão envolvidos e até da dinâmica social que os circunda. Comungando do raciocínio de Pires (1999), qualquer que seja o gestor integrado no funcionamento da alta competição, como por exemplo, o treinador, o presidente da federação, o director do centro de alto rendimento ou o dirigente/técnico da Administração Pública, deve conhecer com precisão e profundidade esta realidade nas suas várias dimensões organizacionais. Claro está que as suas tarefas comuns serão um sem número de actividades de gestão relacionadas com contextos específicos no âmbito desta prática desportiva.

Na verdade, é a realidade sócio-desportiva da alta competição que nos apaixona e sensibiliza desde os tempos de praticante desportiva, de treinadora e, agora, de estudiosa do fenómeno desportivo. A nossa relação íntima com os jogos desportivos colectivos permitiu-nos e motivou-nos para uma relação de larga aproximação com uma prática desportiva onde esteja sempre presente a auto-superação dos seus intérpretes no sentido de alcançarem os melhores rendimentos desportivos.

A estas razões afectivas que nos ligam ao tema, outras há que nos levam a crer constituir a alta competição e a sua regulamentação jurídica um tema pertinente e suficientemente importante na sociedade

---

2 Basta lançarmos um olhar fugidio para o contingente de treinadores, dirigentes, funcionários, fornecedores, editores de jornais, revistas e livros, jornalistas, psicólogos, advogados, médicos, fisioterapeutas, etc. que laboram no mundo do desporto e directamente relacionados com a alta competição.

3 Seja o caso das organizações governamentais e não governamentais, como por exemplo o Instituto Nacional do Desporto, o Centro de Apoio às Actividades Desportivas, o Centro de Estudos e Formação Desportiva e, por outro lado, o Comité Olímpico de Portugal, as federações, associações e clubes desportivos.

4 Seja o caso do Comité Olímpico Internacional, das federações desportivas internacionais ou até do Conselho da Europa.

portuguesa[5]. Se atendermos a que as políticas desportivas devem assentar em instrumentos que possibilitem o processo de desenvolvimento desportivo, não podemos olvidar o aspecto normativo como um destes factores de desenvolvimento[6]. Na realidade, o Direito, sendo um conjunto de regras de conduta social, que regulam a convivência dos Homens em sociedade, estabelecidas em vista da Paz da Justiça, e do Bem Comum e impostas pela força quando necessário (Machado, 1983), foi também reclamado pelo desporto para o ordenar e regular. Neste sentido, e até pelo parco número, entre nós, de estudos relativos à analise normativa da alta competição[7], pensamos que este trabalho, ao analisar o enquadramento jurídico da alta competição e o seu percurso histórico, complementado com alusões aos regimes jurídicos francês e espanhol, e tratando com especial incidência o apoio material da alta competição, poderá contribuir para uma análise científica da regulamentação deste subsistema.

Centraremos a nossa atenção num operador de excelência deste subsistema desportivo que é o praticante com estatuto de alta competição, entre nós muitas vezes abandonado a uma prática desportiva com sistemas de apoio e de controlo frágeis, que não respondem às necessidades de uma sociedade a caminho do terceiro milénio.

---

[5] Trata-se de um espaço jurídico da actividade desportiva que o direito estatal se preocupou particularmente em regulamentar, quer através de menção expressa no artigo 15.º da LBSD, Lei n.º 1/90, de 13 de Janeiro, quer posteriormente através dos Decretos-Leis n.º 257/90, de 7 de Agosto e n.º 125/95, de 31 de Maio. Nestes diplomas podemos verificar que o legislador entende que o desporto de alta competição, como paradigma de excelência da prática desportiva, constitui um importante factor de desenvolvimento desportivo, fomentando a sua generalização, mesmo enquanto actividade de recreação, e particularmente entre a juventude.

[6] Gustavo Pires (apontamentos do módulo de Teoria das Organizações, de 1999, referentes ao 1.º Mestrado de Gestão do Desporto da FCDEF) considera os seguintes factores de desenvolvimento desportivo: gestão, orgânica, recursos humanos, marketing, documentação, informação, apetrechamento, instalações, formação, normativo, finanças e actividades.

[7] Citaria a comunicação de José Manuel Meirim, apresentada no 2º Congresso do Desporto da Confederação do Desporto de Portugal intitulada "O enquadramento jurídico do Desporto de Alta Competição", e o artigo de Vítor Pataco publicado na revista Horizonte, Vol. XIV, n.º 79, pg. 3-10, intitulado "Alta Competição em Portugal. Passado, Presente e Futuro".

2. Definição do problema

Sendo o conjunto dos praticantes desportivos um dos operadores do desporto de alta competição, é no entanto legítimo que os consideremos como os verdadeiros e autênticos protagonistas deste segmento da actividade desportiva. É iniludível que as especiais exigências de treino destes praticantes, cada vez mais intensas e sempre a beliscar os limites maximais das capacidades humanas, implicam, por um lado, que as medidas e condições de acompanhamento e de suporte do seu percurso sociodesportivo sejam devidamente aplicadas e controladas[8] e, por outro lado, que essas medidas sejam as mais eficazes para potenciar esse rendimento que se quer de excelência.

As medidas de apoio aos atletas de alta competição estão consignadas no Decreto-Lei n.º 125/95, de 31 de Maio. É neste documento que centraremos as nossa atenções. Porém, como se trata de um trabalho bem delimitado no tempo e no espaço, não poderemos ser tão extensivos quanto desejaríamos ao ponto de tratar todas as matérias insítas neste diploma. Reportar-nos-emos apenas às medidas de apoio material plasmadas nos artigos 30º, 31º, 32º e 33º relativas, respectivamente, às bolsas de alta competição, à utilização de infra-estruturas desportivas, aos centros especiais de apoio e aos prémios.

Procuraremos, no geral, investigar se as medidas consagradas nestes artigos estão a ser aplicadas na preparação dos atletas de alta competição, ou seja, investigar a relação existente entre o que está estipulado na Lei e a realidade concreta. Daí a formulação da questão central deste estudo: será que o apoio material consignado no regime de apoio à alta competição é, na realidade, fruído pelos praticantes com estatuto de alta competição? Porém, uma outra questão paralela se nos

[8] É ao IND que compete, de uma forma genérica, aplicar e controlar as medidas de apoio à alta competição (Art.º 6º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 125/95, de 31 de Maio).

afigura pertinente: será que as medidas de apoio material são, no entendimento dos atletas, satisfatórias para a sua preparação?

A existência da norma jurídica é profícua quando regula eficazmente a realidade social a que se reporta e, dado que esta não é estática, aquela deve ser alterada e modificada quando necessário. Daí a importância da aferição da eventual proximidade ou afastamento entre a lei e a realidade que, no caso deste trabalho, poderá concorrer para uma evolução positiva da actividade e organização desportivas.

3. Estrutura da dissertação

O presente estudo será estruturado em quatro capítulos, a saber:

- Capítulo I - Começamos por fazer a revisão bibliográfica relativamente aos aspectos candentes da alta competição, ao seu enquadramento jurídico em Portugal, Espanha e França, ao estatuto jurídico do atleta de alta competição e, especificamente, ao apoio material em sentido amplo e restrito, deste subsistema desportivo.
- Capítulo II - Neste parte do estudo evidenciamos a prática desportiva de alta competição como valor do sistema desportivo português, através da intenção programática política dos governos constitucionais, o percurso histórico da legislação respeitante à alta competição e o seu reconhecimento internacional.
- Capítulo III - Este é o capítulo referente à parte experimental da dissertação, onde expomos o modelo de análise, caracterizamos o universo e a amostra, indicamos os instrumentos de observação e a sua execução e procedemos à apresentação e discussão dos resultados.
- Capítulo IV - Finalizamos com a elaboração das conclusões do trabalho, procurando responder às perguntas formuladas, e apresentando sugestões com vista ao melhoramento da alta competição e do seu apoio material.

CAPÍTULO I

Limitação do objecto do trabalho:

as questões em estudo

"As medalhas não matam a fome, nem intimidam os ditadores, nem os patifórios fomentadores de guerras, mas podem espalhar pelo Mundo a imagem que um país apresenta na arena internacional elites tão valiosas, vive na paz dos anjos quando vegeta na astuta paz do Diabo."

Homero Serpa –"A Bola"(25.8.98)

"O desporto é hoje, juntamente com o mercado, o *marketing* e o fetichismo da mercadoria, um dos dogmas em que assenta o liberalismo contemporâneo, suscitando a unanimidade de todas as tendências políticas, a exemplo da Internet, do turismo planetário, do *fast food*, das Disneylandias ou dos espectáculos mediáticos do Papa."

(Brohm, 1998)

1.1. A metamorfose do desporto.

É irrefutável que o desporto, perspectivado nas suas inúmeras expressões, invadiu o Planeta Terra no séc. XX. Seja através da sua prática efectiva, seja pela intervenção indirecta, pela observação *in loco* ou através dos media, seja intervindo como parceiro financeiro, logístico ou organizativo, múltiplas são as motivações, os interesses e os objectivos desta actividade social.

Hoje, não restam dúvidas: o desporto transformou-se num fenómeno cultural à escala planetária. Porventura o fenómeno cultural de maior magia no mundo contemporâneo (Carneiro, 1997). E, na realidade, o desporto é, cada vez mais, olhado como um produto e um serviço geradores de educação, de cultura, de lazer e de economia, no quadro da organização social dos países (Pires, 1996, pp. 11). Ainda que não vivamos numa sociedade monolítica, assente na unicidade de gostos, de hábitos ou de culturas, a prática desportiva tornou-se, mais do que uma necessidade, uma moda colectiva alimentada pelas multinacionais ávidas de lucro e sucesso. Brohm (1998) vai mais longe dizendo que o desporto, "religião atlética" do século XX, é hoje o ópio do povo por excelência. O Império do desporto-espectáculo, quer seja trazido pelo fascismo, pelo imperialismo ou pelo estalinismo, foi-se alargando sem cessar à medida que iam triunfando o mercado único, o pensamento único e a colonização mercantil que caracterizam o mundo de hoje.

Numa meteórica viagem pelo tempo e retrocedendo à Grécia Antiga será importante dizer que os Jogos Olímpicos, a manifestação desportiva marcante dessa época, como qualquer outro facto social, também espelharam a "Teoria da Curva Sigmóide"[1]. Ou seja, nascidos em 776 a.C., atingiram o seu apogeu e acompanharam a decadência das

[1] Citação indirecta feita por Pires (1999) a Charles Handy (1994).

civilizações grega e romana, corromperam-se e deterioraram-se com elas, acabando por ser extintos em 394 d.C. (Cardoso, 1996). Estes 1200 anos, porém, não acabaram de todo com o desporto nas eras seguintes. É, contudo, em finais do séc. XIX, com a revolução industrial, que o desporto ganha novos contornos[2]. Em 1896 surgem os Jogos Olímpicos da era moderna e com eles, mais do que o competir contra o adversário, sobrevaloriza-se a competição com o tempo[3] e, concomitantemente o recorde é erigido em valor supremo. Os resultados a alcançar nas diversas modalidades e disciplinas são o ditame a perseguir em espiral nestes pouco mais de cem anos da era do desporto moderno, são eles o principal objectivo e fundamento dos rendimentos desportivos para desencadearem as tão almejadas vitórias dos intervenientes. Tal situação está bem definida por Feio (1990) ao afirmar que já não é só uma multidão hiante que no estádio está suspensa do feito do atleta, a exigir-lhe que bata o último recorde. É o mundo que, ferozmente ávido da ultrapassagem, com os olhos postos na televisão, vai ensalmando os atletas: mais depressa... mais alto... mais longe... E, *violentando os limites do corpo, o atleta realiza o portento que o metamorfoseia num híbrido de humano e divino.*

Após 50 anos a organizar-se em instituição autónoma de poderes e mais 30 a prosperar graças à mediatização e à televisão, o desporto, hoje, deve pôr-se em causa com a emergência de novas e selvagens práticas que caracterizam os anos 90 (Bozonnet, 1996). Tal como refere Mota (1997), ainda que num outro contexto de abordagem, de facto "a sociedade contemporânea pode ser caracterizada por uma palavra simples, a mudança". Mais à frente, na continuação deste raciocínio, o mesmo autor reafirma: as alterações civilizacionais, estruturais e

2 Em 1863, é fundada a Associação de Futebol em Inglaterra, em 1872, o Le Havre Athletic Club, a primeira associação desportiva francesa, e em Portugal a Real Associação Naval de Lisboa, em 1856. Os primeiros campeonatos de futebol, entre nós, datam de 1906 e os de pólo aquático de 1907 (Sarmento, 1987).
3 A invenção do cronómetro, datada de 1795, foi também fruto da revolução industrial.

funcionais, particularmente de carácter socioeconómico e tecnológico, têm-se repercutido de forma intensa e significativa no viver quotidiano. Tais pensamentos e constatações deste autor remetem-nos, naturalmente, para as mudanças que também se repercutem no fenómeno desportivo e particularmente na alta competição. Não nos referimos somente à sua transformação num fenómeno cultural à escala planetária, mas sobretudo à metamorfose que sofreu nas últimas décadas.

Sinais evidentes desta transformação são, entre outros, os seguintes:

- **Maior empenhamento do seu principal operador: o atleta.**

O culto da meritocracia, da obtenção da máxima performance, não se compadece com poucas sessões de treino e com a conciliação deste com outras actividades[4]. Isto conduz, necessariamente, na maior parte dos casos, ao profissionalismo dos atletas de alta competição e aos agentes desportivos que com ele trabalham, onde o planeamento da carreira e do treino se faz a longo prazo com exigências elevadas de esforço físico e mental orientados para a concretização da ilusão que os persegue: os melhores resultados e, logo alcançados, a sua superação. O atleta é, mais do que nunca, sujeito a enormes pressões, pelo que a consciencialização do seu papel é por demais necessária para que planeie devidamente a sua vida e esta não seja modelada por outros. Contudo, a aferição e comparação dos resultados são cada vez menos feitas entre os

[4] A título de exemplo transcrevemos notícias e declarações a este respeito: jornal "A Bola", 8.01.99 - A impossibilidade de conciliar os treinos que a alta competição exige com a continuação dos estudos deverá levar dois atletas de primeiro plano a abandonar a modalidade: Joana Soutinho e Miguel Vaz, nadadores do Sp. Braga; jornal "A Bola", 22. 09.99: declarações de Rita Falcão, campeã europeia de patinagem artística - "A tarefa de conciliar os estudos com a prática da patinagem não tem sido fácil, torna-se cada vez mais complicado dividir-me entre as duas actividades, sobretudo porque há sete ou oito anos que não consigo gozar férias."; revista Tempo Livre, Julho/Agosto de 1996: declarações do Presidente do Instituto do Desporto, Dr. Vasco Lynce - "Não é possível querer marcas fabulosas e ter os atletas a trabalhar todo o dia e a treinar à noite. Assumamos claramente que o que está em jogo é a ética de quem fez uma opção de vida. Neste caso optou pelo profissionalismo".

atletas e cada vez mais entre os sistemas de que fazem parte[5], com todas as possibilidades organizativas, logísticas, financeiras e tecnológicas (Grupe, 1988), sendo aqueles muitas vezes relegados para segundo plano quanto a questões que lhes dizem directamente respeito[6].

- Maximização da vertente do espectáculo desportivo

O espectáculo a que fatalmente a alta competição conduz é um momento único, não reprodutível: é um tempo de festa, dor e drama, da confrontação directa, do imprevisto, da realidade e do sonho, da participação e comunhão, da emoção e da paixão (Proença,1997). Caillat (1996) considera que o desporto institucionalizado se transformou no maior espectáculo do mundo e, paralelamente, numa grande empresa de espectáculo. Este autor esclarece dizendo que a primeira metade do século XX foi a da institucionalização e do desenvolvimento progressivo do espectáculo desportivo, a segunda é a da planetarização e massificação. Para isto contribuíram a intervenção cada vez mais firme dos Estados, a avidez das forças económicas e a introdução de novos e possantes meios de informação, favorecendo uma estratégia de expansão sem precedentes.

- Instrumentalização política e económica

Esta evidência é bem retratada nas afirmações de Constantino (1990) ao expressar que o "show-business" desportivo percorreu tudo e todos. Aperfeiçoou as técnicas de estudo do mercado. Aplicou o marketing. Projectou a imagem. Alimentou o seu consumo mediático. Retirou-lhe as mais valias decorrentes de ser um fenómeno de massas. Serviu-se para fins publicitários. Intensificou as relações económicas.

---

5 Relacionada com esta ideia estão as seguintes palavras do então Ministro Adjunto, Jorge Coelho, na cerimónia de abertura do 2.º Congresso da CDP: (...)os resultados desportivos traduzem também índices de qualidade e desenvolvimento associados à própria sociedade onde se formou o campeão. É fácil, pois, compreender o interesse com que todos os responsáveis pelo desporto, incluindo obviamente os governantes, acompanham o percurso e as condições que estão associadas aos desportistas de alta competição.

6 Exemplo paradigmático do referido foi o atleta Carlos Grave, da modalidade de Concurso Completo de Equitação, ter alcançado os mínimos exigidos para os JO de Sidney e o COP não ter permitido a participação da sua equipa em virtude de terem sido apurados por repescagem. *Vide* jornal Público de 10.09.00.

Serviu de meio de afirmação política e ideológica. Sentou-se à mesa das negociações face aos conflitos mundiais. Foi utilizado como arma política. O autor alude a esta evidência de instrumentalização económica através da metáfora curiosa da transformação dos próprios desportistas em verdadeiras "sandwiche-man", em que cada uma das partes do corpo, dos equipamentos ou das máquinas é tarifada, vendida, em função das mensagens publicitárias que possibilita.

- Excessiva mediatização, medicalização e mercantilização.

Nunca a (des)informação relativa aos praticantes e à prática da alta competição foi tão exacerbada, ao ponto de um vulgar acontecimento individual e local se tornar notícia no mundo inteiro, por vezes com distorções que em nada retratam o real. Nunca os aspectos do *doping*[7] atingiram a sofisticação de métodos e níveis de indignação tão elevados por parte da comunidade internacional, nem os praticantes tiveram necessidade de ingerir tanta medicação para recuperação de lesões, tratamento de doenças e complementos de treino. Nunca as cadeias da informação despenderam os montantes astronómicos actuais, para a difusão dos Jogos Olímpicos[8] ou outras manifestações desportivas, nem as multinacionais e os patrocinadores[9] se apaixonaram tanto pelo desporto como nos últimos 20 anos[10].

---

7 A este propósito consultar o artigo de José Gomes Pereira (1998) intitulado "É possível um desporto de alta competição sem dopagem?" Actas do III Seminário Europeu sobre Fair-Play. Livros Horizonte. Lisboa, pp. 183-186.

8 O relatório de Helsínquia sobre o Desporto, elaborado pela Comissão das Comunidades Europeias (1999), refere no seu ponto 2: O montante dos direitos audiovisuais negociados pelo COI passou de 441 milhões de dólares em 1992 (Jogos de Barcelona) para 1.318 milhões previstos para os Jogos de 2000 em Sidney.

9 O documento de reflexão da Direcção-Geral X da Comissão Europeia intitulado "O Modelo Europeu do Desporto" (1999), no seu ponto 2.2, diz que a venda dos direitos de transmissão televisiva e os patrocínios são hoje responsáveis por 65%-85% do financiamento das manifestações desportivas, sendo a principal fonte de financiamento do desporto profissional na Europa. Um artigo publicado no jornal Expresso de 29.07.00 refere que a venda de 300.000 camisolas do jogador Raul do Real Madrid, em 1999, rendeu 4,3 milhões de contos.

10 Foi na década de 80 que o COI resolveu abolir a distinção entre o desporto amador e o desporto profissional, abrindo a todos os atletas a participação nos Jogos Olímpicos. Permitiu também que os Jogos tivessem patrocinadores comerciais, contribuindo assim para a comercialização do desporto em geral (Relatório, como na nota 8).

- **Enfraquecimento da dimensão humanista da alta competição**

Meinberg (1990) afirma que o desporto de alto rendimento perdeu há muito a sua desculpabilidade moral, distinguindo vários aspectos em causa, a saber: o culto do *doping* e das injecções, as corrupções (a corrupção?) e as actividades de bastidores a elas associadas, a brutalidade dos actores, muitas acções no sistema de transferências, o desporto de rendimento das crianças. No entanto, não será esta perda da dimensão humanista, e da diminuição da ética e da moral, um mal que desponta na sociedade hodierna? Daí assistir razão a Bento (1990) quando afirma que a actividade desportiva adquire a dimensão ética não nela própria, mas sim no contexto dos valores éticos cultivados no terreno em que desponta. Tal não implica que a dimensão humana, a ética e a moral não devam ser valores a respeitar e a preservar[11] na alta competição. Também neste subsistema desportivo deve existir um conjunto de valores orientadores da acção de preparação e competição desportiva. Também neste subsistema se deve fazer apologia e pedagogia de códigos éticos, provavelmente não similares aos subjacentes à sociogénese do desporto moderno, pois os contextos históricos são outros, mas que dignifiquem a actividade social em causa e não permitam que reine a selvajaria. Quem gostaria de regressar aos circos romanos e ao delirar das multidões alucinadas que buscavam no sangue dos gladiadores os vórtices de volúpia e excitação que não encontravam nas suas vidas (Santos, 1990)?.

Assim, à questão de Ferreira (1998) se não será a ética na alta competição uma utopia, somos tentados a responder: não, não é. Apesar da superação máxima, da vitória e do sucesso serem os objectivos a atingir, não podem ser alcançados a qualquer preço, onde os fins

11 É deveras preocupante a afirmação e argumentação de Appell (1990) ao dizer que no desporto de alta competição a medicina desportiva não tem ética.

justificam os meios, sob pena de deslealdade e desrespeito pelas regras de jogo/competição[12] e pelas instâncias organizativas e jurídicas que velam pelo cumprimento das mesmas. Concordamos com Marivoet (1998) ao anunciar, no que respeita ao desporto profissional e à alta competição, que a ética orientadora da acção tenderá, certamente, a ter que assumir um carácter deontológico, exigindo-se profissionalismo e responsabilização nos comportamentos. A autora continua dizendo que a vitória e o melhor nível de performance não podem contemplar a igualdade de oportunidades, já que vivemos numa sociedade de mercado, que afecta necessariamente a capacidade indiferenciada de recursos financeiros. Mas, naturalmente, estas lógicas não invalidam a existência de lealdade no cumprimento das regras, consensualmente estabelecidas pelos organismos que superintendem o quadro competitivo, assim como a transparência e imparcialidade de decisões de quem detém os cargos de poder da instituição, procurando-se soluções que fiscalizem os seus exercícios.

- Sector importante da investigação científica.

Tanto as ciências biológicas como as ciências sociais têm contribuído largamente para o desenvolvimento da alta competição e vice-versa. Marques (1992) considera que o desporto de alto nível e as disciplinas olímpicas têm constituído, e constituem ainda, um centro de atracção altamente sedutor para a ciência e tecnologia. Aponta também a existência de uma forte comunidade científica internacional, jovem e dinâmica, quer em número quer em qualidade, e a crescente produção bibliográfica neste subsistema desportivo.

Em suma, dir-se-á que o desporto deve ter sido das instituições

[12] Se tal acontecer quebrar-se-á toda a magia do desporto. O seu carácter aleatório, a incerteza dos resultados, fazendo com que nunca se saiba antecipadamente quem será o vencedor, colocando os agentes em confronto em igualdade de circunstâncias é, sem margem de dúvida, a mais valia do desporto e aquilo que o diferencia de outros mercados.

que, no século XX, maiores transformações sofreu. Usufruiu, por isso, de um sem número de benefícios mas, em contrapartida, tem sido penalizado por um ainda não determinado conjunto de prejuízos (Carneiro, 1997).

Às portas do novo milénio é bom estarmos despertos para os perigos que ameaçam o desporto, designadamente os que Bento (2000) destaca:

- Comercialização excessiva
- Configuração jurídica e estrutural ditada por premissas económicas, ignorando as pedagógicas, sociais e humanas.
- Insuficiência de oportunidades para os mais novos e de medidas de apoio aos jovens com talento.
- Manipulação, *doping* e violência.
- Decisões políticas incompatíveis com a sua especificidade.

Por tudo isto, concordamos plenamente com Constantino (1991) quando escreve ser urgente uma revisão crítica dos caminhos que o desporto de alta competição tomou; é urgente balizar os modos de como se pode constituir em factor de desenvolvimento do próprio desporto; é urgente definir de que forma ele pode ser integrado numa perspectiva orientada para a valorização humana e a dignificação social.

A antevisão destes e doutros perigos é útil para que o Homem consiga salvaguardar ou precaver o futuro. Como acreditamos na capacidade adaptativa e construtiva do ser humano pensamos que, face a novos problemas, novas estratégias surgirão para os combater, novos edifícios organizativos e morais se construirão. Só assim se entende a história e a vida como uma criação permanente (Bento, 2000).

1.1.1. O significado sociocultural da alta competição.

Considerando o Desporto[13] como todas as formas de actividade física que, através de uma participação, organizada ou não, têm por objectivo a expressão ou o melhoramento da condição física e psíquica, o desenvolvimento das relações sociais ou a obtenção de resultados em todos os níveis da competição, é óbvio que a alta competição se enquadra neste conceito. Ao integrá-la constituirá a actividade social e cultural que todos os ministros europeus responsáveis pelo desporto lhe reconhecem na Carta Europeia do Desporto.

Segundo Lima (1994), os significados sociais do desporto de alta competição pressupõem necessariamente que:

- O desporto, em geral, esteja inserido na matriz cultural constituída pelos valores que uma sociedade concreta foi elaborando, integrando, transmitindo e consagrando nas interacções sociais ao longo da sua própria história e nos quais reconhece parâmetros que a individualizam no relacionamento com as demais comunidades;
- As actividades físicas e desportivas sejam aceites como factos sociais que devem ser incluídos nos projectos de desenvolvimento social, numa perspectiva de valorização individual que respeita os direitos do ser humano no quadro definido pelas comunidades internacionais.

Assim, para este autor, será nestes dois pressupostos que a legitimação social do desporto de alta competição terá de assentar. Ou seja, terá de situar-se numa matriz cultural e numa perspectiva sistémica por forma a enquadrar a carreira desportiva dos atletas de elevado nível como um percurso humano criador de novos valores,

---

[13] Definição plasmada na Carta Europeia do Desporto, aprovada pelos Ministros Europeus responsáveis pelo Desporto, reunidos na 7ª Conferência, a 14 e 15 de Maio de1992, em Rhodes.

conhecimentos, métodos e tecnologias que, sendo parte do património cultural, revelam uma criatividade contínua, susceptíveis de serem úteis e aplicáveis ao processo de desenvolvimento social.

Para Düring (1994), poder-se-á fazer uma abordagem ambivalente ao atleta de alto nível, equacionando-o em termos de herói ou vítima: se herói vitorioso, o atleta inscreve os seus feitos na cultura[14]; se, por outro lado, é vítima, o atleta faz com que o desporto seja encarado como bárbaro. Para este autor existem duas relações a atender: "desporto de elite e cultura: o atleta de alto nível herói e vítima" e que nos permitem retirar algumas conclusões. Se, como pensam alguns e o confirma uma certa tradição, o desporto de elite é aquele que mais se opõe à cultura, então o atleta de elite é uma vítima. Gladiador, bode expiatório sacrificado no altar da violência e dos sonhos desmedidos, ele sofre o castigo daqueles que tentam igualar os deuses. A menos que, qual *robot* alienado, seja um rejeitado da humanidade. Se, pelo contrário, enquanto acção, emoção, sistema de representação e de valores, se aceita o desporto de elite – que nos parece ser o culminar lógico do desporto – como cultura, então o atleta pode ser considerado um herói, na condição de não se considerar a si próprio um super-homem, mas antes se definir pela paciência do treino, o domínio do sentido dos seus actos, a plenitude das suas emoções. No fim de contas, não é a perfeição mas a humanidade, não é a transgressão mas a concretização de uma cultura. Porém, para Düring não há dúvidas que o fenómeno desportivo sob todas as suas formas é cultural. Para um outro autor, Bento (1997), muitas das críticas que têm sido feitas ao desporto de alto rendimento, a este respeito, prendem-se com o facto de ele ter ficado muitas vezes prisioneiro nas malhas apertadas da política, da economia, da medicina e

[14] Nesta perspectiva, Pierre de Coubertin, embora forçado a aceitar as mentalidades do seu tempo, e a admitir que desporto e cultura estão separados, não deixou de se empenhar na sua aproximação, para dar sentido ao seu projecto pedagógico e cultural.

da farmacologia. Não são propriamente os rendimentos desportivos que estão em causa. Melhorar a qualidade dos rendimentos e fomentar rendimentos extraordinários são vias para acentuar e reabilitar no futuro a dimensão cultural do desporto.

Como espaço de encontro entre o espectador e o actor (atleta) e como local de criação (do resultado, da marca, de novas expressões e poderes sobre o corpo) o espectáculo desportivo é sempre um local original de produção cultural: do praticante e do espectador. Como local de produção cultural ele suscita uma paradoxal atracção interclassista (Constantino, 1990).

O Desporto, por outro lado, é, hoje em dia, parte integrante da identidade europeia[15]. A função social do Desporto foi finalmente reconhecida na conferência intergovernamental organizada para rever o Tratado de Maastricht, tendo sido anexada ao Tratado de Amsterdão uma declaração relativa ao Desporto[16].

É indesmentível que, nos tempos de hoje, a competição penetrou em todo o património cultural a ponto de constituir a manifestação mais actual da motivação profunda do ser humano no seu comportamento social. Como na prática da actividade desportiva o Homem tende a ser igual à sua natureza intrínseca, a competição desportiva é o fruto mais apetecido para quem a quer sentir através do seu esforço e suor ou simplesmente deleitar-se visualmente com os feitos dos outros. Se o fenómeno esportivo for entendido na perspectiva das estruturas

15 No Relatório, como na nota 8, pode ler-se na sua introdução: O Desporto é um dos domínios de actividade que mais tocam e aproximam os cidadãos da União Europeia, independentemente da idade e da origem social. Mais de metade da população da UE pratica regularmente uma actividade desportiva, quer num dos 700.000 clubes que existem na União, quer fora deles. Quase dois milhões de educadores, monitores ou voluntários consagram o seu tempo de trabalho ou de lazer à animação da vida desportiva.

16 Transcreve-se na integra a Declaração n.º 29 - Declaração relativa ao Desporto: A conferência salienta o significado social do desporto, em especial o seu papel na formação da identidade e na aproximação das pessoas. A conferência convida, por isso, os órgãos e instituições da União Europeia a ouvir as associações desportivas, sempre que se coloquem importantes questões relacionadas com o mundo do desporto. Neste contexto, deverá ter-se especialmente em conta as características particulares do desporto amador.

sociais, como afirma José Esteves (1999), então "a competição desportiva do "homem-contra-o-homem", a da alta competição, em que uns ganham o que outros perdem é, exactamente, a mesma que sabemos do processo económico-social, o mesmo da estratificação classista".

E se Constantino (1991) refere que a alta competição é a "anormalidade", é o "extremo" do desporto, em que tudo é procurado e sacrificado à obtenção do objectivo final (o resultado, a marca), outros sublinham o seu aspecto político-educativo escrevendo: sem descambar para o chauvinismo, o desporto de alta competição é uma forma muito atraente de representação de um País, atraente e compensadora se atendermos ao número crescente de pessoas que acompanham as grandes competições internacionais. Mais ainda, a alta competição determina que largos estratos da população se identifiquem com o rendimento e com o desportista. Daqui irradiam influências sobre o desenvolvimento de sentimentos de patriotismo e de consciência nacional (Bento, 1989).

De acordo com Lima (1981) o desporto de alta competição tem contribuído para:

a) Um maior e mais amplo conhecimento do ser humano total,

b) Uma institucionalização social progressiva de uma área concreta da prática desportiva que se caracteriza por situações favoráveis à demonstração do domínio do homem sobre as coisas que o rodeiam, sobre si próprio e do progresso das suas capacidades.

c) Um enriquecimento do património cultural nas diferentes manifestações daquilo que consideramos o universo do desporto traduzido em novas aquisições no âmbito da criação humana, no desenvolvimento e aperfeiçoamento científico e nas suas aplicações concretas à vida social.

Se é comummente aceite que o fenómeno desportivo é dos que detêm maior expressão sociocultural no mundo, é certamente reconhecido que essa expressão se deve de sobremaneira ao desporto de alta competição e à projecção e elevação da sua vertente competitiva num dos espectáculos mais apetecíveis para o ser humano. Assim, é natural que outros subsistemas desportivos tais como os do desporto de recreação, o escolar, o de crianças e jovens etc. tenham beneficiado da auréola encantadora que o desporto de rendimento propaga.

Assiste, pois, inteira razão a Lima (1981) quando refere que o desporto de alta competição constitui a última etapa do processo social de uma prática desportiva que responda às necessidades de desenvolvimento do indivíduo e da sociedade.

1.1.2. Os interesses económicos e políticos na actividade desportiva de alta competição.

No final do século XX o desporto transformou-se em marca, agência, indústria, contrato, *marketing*, gestão. O económico explode no universo desportivo e amplia a dimensão cultural do desporto - aqui considerado como o conjunto de bens materiais, intelectuais e morais produzidos pelo sistema desportivo. O desporto transformou-se num novo segmento da actividade económica (Feio, 1990; Constantino, 1990).

De modo crescente, a competição que para uns se traduz no confronto entre atletas ou equipas, para outros não é mais do que a parte visível de um *iceberg* onde se confrontam grandes interesses económicos, onde multinacionais se digladiam pelas camisolas dos atletas, por painéis publicitários ou por tempos de antena. A relação de intimidade entre a alta competição, a televisão[17] e as multinacionais,

[17] Ver a este propósito as notas 8 e 9. Nys (1996) revela que os direitos televisivos nos JO de Los Angeles (1984) representaram 46% das receitas e no rali Paris/Dakar de 1988, 40% das receitas.

tornou-se, nas últimas décadas, numa relação de casamento perfeito, de conjugação de interesses, em que o sucesso de uma das partes é directamente imputável à outra, subjugando por vezes o interesse desportivo ao comercial[18]. O desporto é, sem dúvida, um sector importante para a economia, sendo uma destas valências traduzidas pela criação de inúmeros postos de trabalho[19] que, segundo o relatório de Helsínquia sobre o Desporto (1999), aumentou na Comunidade Europeia 60% nos últimos dez anos.

A crescente importância económica do desporto é explicada por Santos (1997) ao considerar que o fenómeno desportivo representa uma actividade geradora de uma procura de bens e serviços por parte dos próprios desportistas e do público do espectáculo desportivo, e oferece um produto susceptível de ser consumido por terceiros. A combinação desta oferta e desta procura constitui um mercado em expansão para a indústria e o comércio.

Por conseguinte, é hoje vulgar encontrar entidades económicas que laboram na área do desporto, bem como entidades desportivas que actuam em áreas económicas. Vejamos, por exemplo, a transformação em termos organizativos de vários clubes desportivos para uma gestão mais organizada e profissionalizada, como decorre da transformação ou criação das sociedades anónimas desportivas[20]. Sem dúvida que estamos perante uma nova organização desportiva muito diferente da tradicional pessoa colectiva de direito privado que se constitui sob a forma de

---

18 Exemplos vários, como sejam a alteração das horas de competição e a alteração das próprias regras das modalidades para que o espectáculo televisivo se torne mais apetecível, vão modificando a própria prática desportiva. Para além do perigo para os desportos não telegénicos que, por não terem tempos de antena, não atraem investidores nem publicidade.

19 O sector de fabrico de artigos desportivos ilustra bem a relação entre o desporto e a indústria, e emprega nos15 Estados-Membros da União Europeia 40.000 pessoas, cf. documento intitulado "A União Europeia e o Desporto" que pode ser consultado em: http//europa.eu.int/scadplus/leg/pt/lvb/l35001.htm.

20 Esta nova figura jurídica encontra-se regulada no Decreto-Lei n.º 67/97, de 3 de Abril. Para um estudo aprofundado sobre esta matéria consultar o trabalho de José Manuel Meirim "Regime Jurídico das Sociedades Desportivas", Anotado, Coimbra Editora. 1999.

associação com fins não lucrativos, ou seja, do clube desportivo. Daí ser uma realidade vermos clubes portugueses cotados na bolsa de valores, sendo um dos sinais evidentes da introdução no fenómeno do desporto e respectiva organização, de uma maior profissionalização da gestão e de uma maior rentabilização dos factores produtivos.

Uma das instituições que mais tem cedido a interesses económicos é, sem dúvida, o COI. A recente evolução do movimento olímpico, transformado numa gigantesca multinacional, encoberto por uma teia de interesses associados, confirma que os ideais olímpicos já só servem para justificar operações financeiras muito lucrativas. Basta pensar nos JO de Los Angeles, em 1984, os Jogos do capital privado, ou nos de Atlanta, em 1996, sede do patrocinador oficial dos Jogos, a Coca-Cola (Brohm, 1998).

Nesta linha de pensamento, Ferrando (1990) afirma que, numa sociedade como a ocidental, avançada, que atravessa na sua longa história um dos mais amplos e prósperos períodos de paz, no sentido de ausência de conflitos bélicos abertos, o desporto de alta competição, pela sua capacidade de provocar interesse e de transmitir emoções, converteu-se numa poderosa indústria de entretenimento.

Contudo, as externalidades geradas pela alta competição são muitas e variadas, não apenas económicas, mas também políticas, ao ponto dos poderes públicos serem atreitos a elas.

Pires (1990) considera que existe um apetite insaciável por parte do Governo e da própria Administração Pública por resultados desportivos. Um bom resultado desportivo vale bem mais do que mil, dez mil ou até mesmo cem mil praticantes desportivos. Um bom resultado desportivo enche um telejornal. Cem mil praticantes desportivos não passam de uma simples estatística na coluna das curiosidades da secção desportiva de qualquer tablóide.

Os políticos e os dirigentes desportivos, por vezes defendem que a alta competição, como paradigma da excelência da prática desportiva,

fomenta a sua generalização[21]. Contudo será que tal argumento se firma em estudos científicos[22]?

Ainda que a Sociologia do Desporto seja relativamente recente, também entre nós, podemos referir um estudo de Marivoet (2000) que revela não se verificar um crescimento real da prática desportiva da população portuguesa[23], entre 1988 e 1998, considerando a faixa etária dos 15 anos os 60 anos. Não foi este período rico na obtenção de medalhas olímpicas e sucessos em competições internacionais, por parte dos portugueses? Terão estes atletas de referência contribuído para o aumento de adesão de praticantes nas suas modalidades?

Provavelmente os políticos devem mudar a tónica da sua argumentação a favor dos campeões que por vezes tantos votos lhes proporcionam. Talvez fosse mais inteligente assentarem esses argumentos no valor da dimensão sóciocultural, pedagógica e educativa da prática desportiva da alta competição[24]. E assim argumentariam com a personalização dos seus intérpretes, a superação nas acções, a tensão, o dramatismo, a dinâmica e o ritmo das realizações, a correcção das relações, o longo caminho da exercitação e do treino, a alegria na competência, a qualidade e estética das formas, a procura de elevados

---

21 Expressamente referenciado no artigo 15.º n.º 2 da LBSD e no preâmbulo do DL n.º 125/95, de 31 de Maio e da Portaria n.º 113/96, de 26 de Julho, da Secretaria Regional da Educação da Madeira.

22 Ainda que na dissertação apresentada às provas de aptidão cientifica e capacidade pedagógica de Pedro Sarmento (1987) se possa ler, a propósito da participação do Pólo Aquático nos JO de 1952: Houve efectivamente um incremento enorme de Pólo Aquático nacional nesta época, muito ligado ao entusiasmo que gerou a participação nos JO, mas também porque se conseguiu finalmente apelar aos jovens e se encontraram processos de motivar os clubes para o desenvolvimento desta disciplina. Contudo, pensamos tratar-se de uma situação pontual, insuficiente para extrapolar à generalidade dos desportos.

23 A autora revela que, no estudo de 1988, considerando a população entre os 15 e os 60 anos, existiam 1.491.841 de praticantes desportivos e 292.899 revelavam uma procura desportiva não satisfeita. No estudo de 1998, considerando a população entre os 15 e os 74 anos estima-se que existam de 1.650.485 de praticantes desportivos e 306.686 pessoas que querem iniciar uma prática desportiva. Concluindo, nestes 10 anos, verifica-se um ténue crescimento de praticantes desportivos, estimado em cerca de 158 mil novos praticantes e cerca de mais de 13 mil indivíduos que manifestam o desejo de iniciar uma actividade desportiva.

24 A este propósito devemos sublinhar as palavras de Jorge Sampaio, na sessão de abertura do 2.º Congresso da CDP: A verdade é que a Alta Competição produz um orgulho nacional, é um difusor da prática desportiva, é, nos seus exactos limites, e sem particulares exageros, uma forma de nos sentirmos profundamente felizes quando as vitórias ocorrem. Mas também devemos sentir-nos felizes mesmo quando elas não ocorrem, como sempre tenho afirmado, porque a simples ideia do que representa de esforço, de determinação, de paciência, de luta contra as adversidades, que um atleta de Alta Competição precisa de percorrer, também merece, em todos os momentos, a nossa avaliação criteriosa e não demagógica.

ritmos, o empenhamento nos objectivos, a vontade e disponibilidade para o esforço (Bento, 1997).

Tais entendimentos da alta competição seriam extremamente úteis para a condução da política desportiva. Neste sentido, Pires (1996) refere que tanto os títulos como as medalhas só têm significado quando estiverem integradas e ao serviço de um projecto de desenvolvimento que tenha em conta toda a população portuguesa: as mulheres e os homens; os ricos e os pobres; os jovens e os velhos; os sãos e os portadores de deficiência; os que vivem nos grandes centros mas também os que vivem nas periferias. Efectivamente, as opções políticas para o desporto devem ser globais, integradoras e sistémicas. Analogamente, Brohm (1998) defende que não pode haver soluções para o desporto de alta competição fora de uma leitura global ao nível dos restantes subsistemas do sistema desportivo, ou seja, o desporto tem de ser visto como um todo, sem o dividir em fatias, porque ele é uma totalidade concreta ou um facto social total em que as várias facetas remetem umas para as outras.

Apesar do interesse político à volta do desporto[25] pensamos que devido às grandes transformações políticas e ideológicas operadas recentemente na Europa esse interesse poderá ter sido esbatido. Bento (1997), considera mesmo que uma das consequências destas transformações implica que o desporto de alta competição e rendimento se liberte de uma elevada carga política, o que permite a sua renovação à luz do reforço dos significados humano, pedagógico, social e cultural.

2. O enquadramento jurídico da alta competição

Cremos que a complexidade alcançada pelo desporto de alta competição, com as suas tremendas exigências de rendimento físico-

[25] Ao longo dos tempos o desporto foi sendo utilizado pelos sistemas políticos como arma de confronto e palco de demonstração da superioridade, desde o exemplo da manipulação por Hitler, dos JO de Berlim, em proveito da sua ideologia fascista, aos vários boicotes a estas competições nas décadas de 70 e 80.

desportivo, com os crescentes interesses políticos e económicos e com o elevado nível de atracção que adquiriu junto do grande público conformaram-no como um sistema organizado que exige um conjunto de normas reguladoras para a sua existência e funcionamento.

Devemos considerar, desde logo, a sua legitimação normativa através do postulado de que o direito ao desporto é um direito fundamental com expressa consagração constitucional[26]. Depois, acresce um acervo legislativo específico, que remonta a 1976, destinado à regulação da alta competição e do posicionamento dos agentes desportivos nele intervenientes, com destaque para o artigo 15.º da LBSD dedicado expressamente à alta competição. A este respeito dedicaremos especial atenção no Capítulo II deste estudo. Porém, referiremos seguidamente, de forma sumária, o quadro normativo vigente relativo ao quadro de medidas de apoio consignadas à alta competição e ao conjunto de matérias afins.

O regime jurídico da alta competição encontra-se, na actualidade, regulado no Decreto-Lei n.º 125/95, de 31 de Maio, diploma alterado pelo Decreto-Lei n.º 123/96, de 10 de Agosto. As diversas matérias inerentes a este subsistema encontram-se regulamentadas nos seguintes diplomas:

- Portaria n.º 738/91, de 1 de Agosto - Formas específicas de apoio (bolsas de especialização) aos que desempenham funções no âmbito do subsistema da alta competição.
- Portaria n.º 739/91, de 1 de Agosto - Regime de requisição de técnicos e dirigentes que se dedicam ao subsistema da alta competição.

---

26 Artigo 79.º da Constituição da República Portuguesa com a epígrafe "Cultura física e desporto", que passamos a transcrever:

1. Todos têm direito à cultura física e ao desporto.
2. Incumbe ao Estado, em colaboração com as escolas e as associações e colectividades desportivas, promover, estimular, orientar e apoiar a prática e a difusão da cultura física e do desporto, bem como prevenir a violência no desporto.

A propósito do sentido amplo de direito ao desporto, consultar o artigo de José Manuel Meirim "Desporto e Constituição" publicado na revista Sub Judice, n.º 8, Janeiro/Março, 1994.

- Portaria n.º 947/95, de 1 de Agosto - Critérios técnicos para a qualificação como praticante desportivo de alta competição e praticante integrado no percurso de alta competição.
- Portaria n.º 211/98, de 3 de Abril - Prémios pecuniários.
- Portaria n.º 393/97, de 17 de Junho - Prémios pecuniários a atletas deficientes.
- Portaria n.º 205/98, de 28 de Março - Bolsas Académicas aos atletas.
- Portaria n.º 392/98, de 11 de Julho - Seguro desportivo especial dos praticantes em regime de alta competição.

Entre outros, concorrem ainda para este núcleo de regulamentação as normas constantes dos diplomas seguintes:

- Lei n.º 174/99, de 21 de Setembro - Lei do Serviço Militar.
- Decreto-Lei n.º 393-A/99, de 2 de Outubro - Regula os regimes especiais de acesso e ingresso no ensino superior.
- Portaria n.º 854-B/99, de 4 de Outubro - Aprova o regulamento dos regimes especiais de acesso ao ensino superior.

Existem mais dois conjuntos legislativos respeitante à alta competição, a vigorar nas Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira, que, apesar de não serem objecto do nosso estudo, passamos a apresentar[27].

Região Autónoma dos Açores:

- Despacho Normativo n.º 118/94, de 28 de Abril

  Define o enquadramento da alta competição, traça o papel e regulamenta a concessão de apoios por parte do Governo Regional para atletas, técnicos e Associações que obtenham os rendimentos

[27] Este poder legislativo das regiões autónomas deriva do conjunto de poderes destas regiões consagrados no artigo 227.º da CRP. *Vide* ainda a este propósito os artigos 228.º alínea m), 232.º e 233.º da CRP.

mais elevados, bem como para aqueles que demonstrem possibilidades de o virem a alcançar.

- Despacho Normativo n.º 197/97, de 2 de Outubro

  Altera a redacção do ponto 1.3.1. do Despacho Normativo n.º 118/94, de 28 de Abril, juntando a vela às modalidades de atletismo e judo já anteriormente consideradas modalidades prioritárias.

- Despacho D/SREAS/98/71, de 12 de Maio

  Actualiza os montantes a disponibilizar anualmente por associação e por atleta no âmbito das modalidades consideradas prioritárias, repartidos em quatro níveis de prestação[28].

- Decreto Legislativo Regional n.º 4/99/A, de 21 de Janeiro

  Estabelece o quadro geral de apoio a prestar pela Administração Pública Regional ao desenvolvimento de actividades no âmbito das práticas físicas e desportivas. No capítulo V, sobre a alta competição, dedica o artigo 17.º ao praticante de alta competição e jovem talento regional e o artigo 18.º aos apoios a este subsistema desportivo.

- Decreto Legislativo Regional n.º 9/2000/A, de 10 de Maio

  Regime jurídico de dispensas do serviço efectivo de funções, por períodos limitados, para participação em actividades sociais, culturais, associativas e desportivas. O capítulo II dedica o artigo 9.º às actividades desportivas.

Região Autónoma da Madeira:

- Portaria n.º 113/96, de 26 de Julho

  Estabelece as medidas específicas de Apoio ao Regime Regional de Alta Competição.

- Decreto Legislativo Regional n.º 12/86/M, de 2 de Agosto

[28] Primeiro nível de alta competição - 3.330.000$00; restantes níveis de alta competição - 2.000.000$00; percurso para a alta competição - 1.000.000$00; jovem talento regional - 400.000$00.

Regulamenta a requisição de funcionários e trabalhadores por conta de outrem para participação em actividades desportivas.

2.1. O conceito normativo de alta competição

Um conjunto diversificado de actores sociais, como sejam educadores, treinadores, sociólogos, psicólogos, etc., situou já o conceito de alta competição e teceu considerações organizativas acerca deste subsistema desportivo, segundo o seu prisma e sector de trabalho. Também o legislador português se incumbiu de tal tarefa.

Do ponto de vista jurídico[29] entende-se que a alta competição é a prática desportiva que, inserida no âmbito do desporto-rendimento, corresponde à evidência de talentos e de vocações de mérito desportivo excepcional, aferindo-se os resultados por padrões internacionais, sendo a respectiva carreira orientada para o êxito na ordem desportiva internacional.

Esta definição, naturalmente, exclui do seu âmbito de aplicação centenas de praticantes que não alcançam resultados de prestígio no *ranking* mundial, ainda que se dediquem quase, ou totalmente, de forma profissional ao desporto e gozem de prestígio e obtenham bons resultados nos respectivos âmbitos locais e nacionais. Poderá não bastar ser campeão nacional ou integrar a selecção nacional da sua modalidade se estes factos não se repercutirem na obtenção de resultados internacionais
suficientemente gloriosos face aos padrões internacionais. Neste sentido, poderemos considerar uma noção algo restritiva que visa isolar devidamente o conjunto de atletas cujos resultados desportivos se possam aferir, apenas e tão só, pelo êxito na ordem desportiva

[29] Artigo 15.º n.º 1 da LBSD e artigo n.º 2 do Decreto Lei n.º 125/95, de 31 de Maio.

internacional. Esta condição de desportista de alta competição conduz a uma situação administrativa, pois depende da inclusão de praticantes de desporto na relação correspondente elaborada pelos órgãos competentes para tal.

Para facilitar e conferir maior objectividade à determinação deste tipo de praticantes desportivos e que, como tal, usufruem da classificação de atletas com estatuto de alta competição ou no percurso[30], existe a Portaria n.º 947/95, de 1 de Agosto, que determina os critérios técnicos para esta qualificação[31], nas modalidades individuais e nas modalidades colectivas quando integrem selecções nacionais. Vejamos pois, quais são os critérios relativos à qualificação de praticante com o estatuto de alta competição (artigo 1.º), na medida em que é sobre este agente desportivo que nos debruçamos neste trabalho.

Modalidades desportivas individuais:

- Obtenção de resultados compreendidos no 1.º terço da tabela classificativa em JO, CM ou CE no escalão absoluto;
- Obtenção de resultados até ao 3.º lugar em competições internacionais de elevado nível[32];
- Resultados entre o 1.º e o 3.º classificado em CM e CE no escalão precedente ao absoluto.

Modalidades desportivas colectivas:

- Integração em selecção nacional que obtenha classificação no 1.º terço da tabela classificativa em JO ou fases finais de CM ou CE no escalão absoluto;

30 Artigos 3.º e 4.º do Decreto Lei n.º 125/95, de 31 de Maio.
31 A inclusão do praticante no regime de alta competição é válida pelo período de 18 meses (artigo 6.º).
32 Esta qualificação compete ao IND tendo em consideração o nível daquelas, ouvidas as federações respectivas (artigo 2.º).

- Integração em selecção nacional que obtenha classificação até ao 3.º lugar em torneios de elevado nível;
- Integração em selecção nacional que obtenha classificação até ao 3.º lugar em CM ou CE no escalão precedente ao absoluto.

Estes critérios técnicos auxiliam efectivamente o trabalho da atribuição de bolsas, compensações materiais e outras. Podem, contudo, ser demasiado restritivos para a compreensão sociológica do fenómeno do desporto de alta competição, pelas razões já apontadas.

Do ponto de vista terminológico, a utilização de expressões como "desporto de alta competição" e "praticante de alta competição" são, na realidade, as mais consensuais no nosso meio desportivo e as que são utilizadas na legislação que lhes diz respeito. Outras expressões, tais como "desporto de elite", "desporto de rendimento", "desporto profissional" ou "desporto espectáculo" são-lhes em geral associadas oralmente ou em trabalhos escritos. Porém, o que se verifica é que a legislação desportiva estudada utiliza a expressão "prática desportiva de alta competição".

Não obstante é frequente a aplicação desta expressão por atletas, técnicos, dirigentes, etc., de uma forma que pouco ou nada tem a ver com o conceito jurídico definido no Decreto Lei n.º 125/95, de 31 de Maio. Há, efectivamente, necessidade de uma melhor percepção da realidade a que nos reportamos e um conhecimento mais profundo e exacto do significado dos conceitos aplicados.

Umas vezes, os enganos pecam por defeito e práticas desportivas com resultados sem possível aferição internacional são apelidadas de prática desportiva de alta competição. Outras vezes, os enganos pecam por excesso, aqui com maior dificuldade de correcção, e a prática desportiva de alta competição é encarada como sendo apenas a prática desportiva

profissional. Na verdade, não é fácil distinguir com nitidez os âmbitos do desporto profissional e do desporto de alta competição, devido sobretudo à profissionalização crescente que invade este último. Cada país encontra as suas formas de delimitação. No próprio Decreto-Lei n.º 125/95 se verifica isso mesmo, consagrando medidas diferenciadas de apoio aos atletas profissionais, aos atletas que integrem selecções nacionais, aos que estão integrados no percurso da alta competição e aos atletas com estatuto de alta competição.

2.2. Leitura comparada da realidade jurídica da alta competição.

A diversidade de Direitos é uma verdade bem conhecida. Cada Estado tem a sua legislação e, às vezes, dentro do mesmo, existem várias. Daí o recurso à ciência do Direito Comparado, que se propõe estudar, nas suas semelhanças e diferenças, os vários Direitos (Teles, 1990). Ainda segundo este autor, cada Direito é reflexo da comunidade política em que nasce e se aplica e exprime naturalmente na sua organização a diversidade das crenças religiosas ou filosóficas que aí vigoram ou predominam, e também a diversidade de estruturas políticas, económicas e sociais.

Como tal, existem diferentes classificações agrupando os principais sistemas jurídicos existentes no estado actual da civilização. É no sistema continental[33] que iremos centrar a nossa atenção, pois é nele que nos integramos e se integram também os nossos vizinhos que decidimos por comparar, a Espanha e a França.

[33] Inocêncio Galvão Teles classifica os vários sistemas jurídicos da seguinte forma: continental, anglo-americano, soviético, muçulmano, hindu e chinês. No sistema continental considera importante a analogia existente entre as fontes de Direito admitidas (a lei, o costume, a jurisprudência e a doutrina), o parentesco nos métodos de trabalho e de investigação e fundamentalmente um vínculo que os prende fortemente que é a comunidade de pensamento em que se apoiam e a que procuram dar realização (os Direitos do grupo continental estão fundados nos princípios da tradição cristã, no reconhecimento da pessoa humana, na ordem política, social e económica).

É também na legislação dos países referidos que normalmente Portugal vai recolher mais indicadores para enriquecer o enquadramento jurídico do desporto.

Os critérios que definem os praticantes de alta competição são muito variáveis e diferentes conforme os países. É uma noção relativa que resulta mais de uma escolha política do que de uma qualificação jurídica (Chabaud et al, 1993).

Contudo, não é apenas este aspecto que importa equacionar, mas a regulamentação jurídica específica da alta competição no seu todo. É o que faremos de seguida considerando os principais diplomas destes países referentes a este subsistema desportivo.

2.2.1. Enquadramento jurídico em Espanha

No sistema jurídico Espanhol devemos atender aos três principais documentos relativos ao desporto de alto nível[34]:

1. A Lei 10/1990, de 15 de Outubro[35];
2. O Real Decreto 1467/1997, de 19 de Setembro[36];
3. A Resolução de 9 de Março de 1998[37] do Conselho Superior do Desporto.

A Lei 10/1990, de 15 de Outubro, considerada a Lei do Desporto Espanhol, é o documento onde, pela primeira vez, se encontra plasmada a obrigação do governo de estabelecer um quadro normativo no qual se

---

[34] Existem outros instrumentos jurídicos relativos a esta matéria, mas que não podemos analisar no âmbito deste trabalho, designadamente: Real Decreto 849/1993, de 4 de Junho, relativo ao seguro desportivo obrigatório; Resolução de 22 de Dezembro de 1994, do CSD, que estabelece os critérios de selecção dos desportistas de alto nível, tendo em conta o cumprimento do Serviço Militar e da Prestação Social Substitutiva; Resolução de 5 de Junho de 1998, do CSD, sobre a relação anual de desportistas de alto nível; Resolução de 27 de Fevereiro de 1998, do CSD, que atribui subvenções a Universidades com programas de apoio a desportistas de alto nível, correspondentes a 1998; Resolução de 26 de Fevereiro de 1999, do CSD, determinando os prémios nacionais do desporto, correspondentes a 1998.

[35] Publicada no Boletim Oficial do Estado, n.º 249, de 17 de Outubro de 1990.

[36] Publicado no Boletim Oficial do Estado, n.º 248, de 16 de Outubro de 1997. Já sofreu uma alteração por uma Ordem do Ministério de Educação e Cultura, de 14 de Abril de 1998, que modifica os anexos do Decreto Real relativos aos critérios de classificação dos desportistas de alto nível.

[37] Publicada no Boletim Oficial do Estado, n.º 65, de 17 de Março de 1998.

deve desenvolver a prática desportiva no âmbito estatal. Nesta Lei parece-nos importante reter o seguinte:

- Demonstra o interesse do Estado pelo desporto de alto nível, por constituir um factor essencial no desenvolvimento desportivo, pelo estímulo que dá ao desporto de base, e pela sua função representativa da Espanha em provas ou competições desportivas oficiais de carácter internacional (artigo 6.º n.º 1);
- Apresenta uma definição do desporto de alto nível como sendo a prática desportiva que permite uma confrontação desportiva com a garantia de máximo rendimento e competitividade no âmbito internacional (artigo 50.º);
- A entidade que exerce a tutela e o controlo do desporto de alto nível é o Conselho Superior de Desporto que define com as federações desportivas e as Comunidades Autónomas os programas e planos de preparação a serem executados por aquelas (artigo 51.º);
- São desportistas de alto nível os que figurem nas listas elaboradas anualmente pelo Conselho Superior de Desporto, de acordo com critérios selectivos de carácter objectivo[38] (artigo 52.º);
- A Administração Pública, em coordenação com as Comunidades Autónomas, adopta um conjunto de medidas necessárias para facilitar a preparação técnica, a incorporação no sistema educativo e a plena integração social e profissional dos desportistas de alto nível, durante a sua carreira desportiva e no final da mesma (artigo 53.º).

Este diploma, no tocante à alta competição, tem correspondência entre nós na LBSD. São dois documentos similares no que respeita à justificação do interesse do Estado por esta prática desportiva, na

[38] São três os critérios assinalados: a) Classificações em competições internacionais; b) Situação do desportista nas listas oficiais de classificação, aprovadas pelas federações internacionais correspondentes; c) Condições especiais de natureza técnico-desportiva, verificadas pelos organismos desportivos.

definição desta e no elencar de um conjunto de medidas de apoio aos praticantes de alta competição.

O segundo documento referido, o Real Decreto 1467/1997, de 19 de Setembro, sobre desportistas de alto nível, tem correspondência no nosso Decreto-Lei n.º 125/95, de 31 de Maio, e é formalmente composto por três grupos[39]:

1. Alusão ao objecto do diploma, à definição de desporto e de desportista de alto nível e aos critérios e listas destes desportistas (artigos 1.º a 6.º);
2. Referencia à organização deste subsistema (artigos 7.º e 8.º);
3. Elenco de medidas de apoio e perda da condição de desportista de alto nível (artigos 9.º a 16.º).

Este diploma, tendo por objecto a regulação do acesso à condição de desportistas de alto nível e das consequências que daí advêm e a determinação dos critérios para a elaboração das relações anuais destes desportistas (artigo 1.º), determina, para o alcançar da condição de desportista de alto nível, o cumprimento de três requisitos: dois de índole positiva e outro de natureza negativa. Assim, por um lado, o desportista deve ser incluído numa relação elaborada anualmente pelo CSD[40] e deve cumprir a obrigação individual do imposto sobre o rendimento das pessoas físicas, por outro lado, o desportista não pode ter sido sancionado por certas infracções do ordenamento jurídico-desportivo (artigos 2.º, 3.º e 16.º).

---

39 Como veremos no capítulo II, o nosso diploma é composto por: Cap. I - Disposições gerais; Cap. II - Organização; Cap. III - Regime escolar; Cap. IV - Dispensa temporária de funções; Cap. V - Obrigações militares; Cap. VI - Apoio especializado de técnicos e dirigentes; Cap. VII - Acesso a formação superior, especializada e profissional; Cap. VIII - Apoio material; Cap. IX - Seguro desportivo e apoio médico; Cap. X - Deveres do praticante em regime de alta competição e dos agentes desportivos de apoio.

40 Esta relação deve ser proposta pela Comissão de avaliação do desporto de alto nível no mês de Janeiro, com possíveis modificações nos meses de Abril, Junho e Setembro, à qual chegarão as relações de candidatos a este estatuto das diversas federações .

São diferenciados cinco grupos de desportistas de elite, com critérios de integração e classificação distintos (artigos 4.º a 6.º). Vejamos os grupos existentes[41]:

a) Desportistas do grupo A - os que participem em modalidades ou provas olímpicas;

b) Desportistas do grupo B - os que participem em modalidades ou provas não olímpicas;

c) Desportistas do grupo C – os que têm idade inferior a sénior e participem em alguma das modalidades ou provas contempladas nos grupos anteriores;

d) Desportistas com deficiências físicas, psíquicas ou sensoriais;

e) Desportistas de modalidades sem Federações Desportivas.

No tocante à organização do desporto de alto nível, e em conjugação com o consagrado na Lei 10/1990, de 15 de Outubro deparamo-nos com quatro entidades: o Conselho Superior de Desporto, as federações desportivas, as Comunidades Autónomas e a Comissão de avaliação do desporto de alto nível.

O CSD, é a entidade que exerce a tutela e o controlo deste subsistema, que coopera com as federações desportivas e com as Comunidades Autónomas nos programas e planos de preparação a serem executados por aquelas e que aprova as relações anuais de desportistas de alto nível.

As federações desportivas, naturalmente, são as entidades que promovem o desenvolvimento da alta competição em cada modalidade,

[41] Neste aspecto existem diferenças relativamente ao estatuído entre nós, na medida em que o nosso normativo prevê a categoria de praticante com estatuto de alta competição, de praticante integrado no percurso de alta competição, de praticante profissional, de cidadãos deficientes e ainda de praticantes desportivos que não estejam no regime de alta competição, mas que integrem com regularidade selecções nacionais (artigos 3.º, 4.º, 5.º, 39.º e 40.º).

elaborando e executando os planos de preparação. Apresentam à Comissão de avaliação do desporto de alto nível uma relação de desportistas que cumpram os critérios estabelecidos legalmente para serem integrados nas relações anuais de desportistas de alto nível, fornecendo ainda informações detalhadas relativas a cada um deles.

As Comunidades Autónomas, dada a sua competência normativa em matéria de desporto, produzem legislação própria no domínio da regulamentação do desporto de alto nível. Estas Comunidades, em coordenação com a administração pública, garantem as medidas de apoio aos desportistas de alto nível.

A Comissão de avaliação do desporto de alto nível, como decorre do exposto, é a entidade que analisa as listas e as informações relativas aos desportistas que lhes chegam das federações e apresentam ulteriormente a proposta da relação anual de desportistas de alto nível e eventuais modificações.

Finalmente, este diploma consagra as medidas de apoio aos desportistas de alto nível, que se prolongarão pelos dois anos seguintes à perda da respectiva condição[42] e que dizem respeito a:

- Serviço militar;
- Prestação social substitutiva;
- Seguimento de estudos;
- Incorporação no mercado de trabalho;
- Incorporação e permanência nos corpos e forças de segurança do Estado;
- Inclusão na segurança social.

Apesar de neste diploma não estar explicita qualquer medida fiscal, não podemos olvidar a introdução no ordenamento jurídico tributário

42 Para o desportista que tenha sido medalhado olímpico este prazo será de 4 anos.

espanhol do artigo 7.º alínea m) da Lei 40/1998, de 9 de Dezembro, respeitante ao Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Físicas (IRPF), que estabelece uma isenção fiscal em relação a rendimentos auferidos pelos praticantes do desporto de alto nível, de acordo com condições determinadas regulamentarmente[43].

Por último, consideremos a Resolução de 9 de Março de 1998, do CSD que classifica as instalações desportivas para o desenvolvimento do desporto de alto nível[44] e de competição. Esta Resolução no seu artigo 1.º n.ºs 1, 2 e 3 define os Centros de Alto Rendimento Desportivo, os Centros de Tecnificação Desportiva e os Centros Especializados, no seu artigo 2.º ocupa-se do procedimento para a classificação destes centros e o artigo 3.º classifica-os da seguinte forma:

- Centros de Alto Rendimento Desportivo (CARD)[45];
- Centros Especializados de Alto Rendimento (CEAR)[46];
- Centros de Tecnificação Desportiva (CTD)[47].

Ainda relativamente a Espanha não podemos deixar de fazer referência à constituição da Associação de Desportos Olímpicos (ADO 92), dada a sua importância no domínio do apoio financeiro ao desporto de alto nível. A ADO é uma associação desportiva sem fins lucrativos,

---

43 A este respeito o Real Decreto 214/1999, de 5 de Fevereiro, que aprova o IRPF, no seu artigo 3.º sob a epígrafe "Isenção das ajudas aos desportistas de alto nível", dispõe o seguinte: para efeitos do previsto do artigo 7.º m) da Lei do Imposto, estarão isentas, até ao limite de 5 milhões de pesetas (nota: cerca de 6 mil contos) anuais, as ajudas económicas de formação tecnico-desportiva, que cumpram os seguintes requisitos: a) que os seus beneficiários tenham reconhecida a sua condição de desportistas de alto nível, conforme previsto no Real Decreto 1467/1997, de 19 de Setembro (RCL 1997, 2475), sobre os desportistas de alto nível; b) que sejam financiadas, directa ou indirectamente, pelo Conselho Superior de Desporto, pela Associação de Desportos Olímpicos, pelo Comité Olímpico Espanhol ou pelo Comité Paralímpico Espanhol. Este beneficio fiscal começa a aplicar-se de forma efectiva na declaração de IRPF do exercício de 1999, a apresentar no ano de 2000.

44 Toda a matéria relativa a instalações desportivas denominadas Centros de Alto Rendimento e Tecnificação Desportiva pode ser aprofundada consultando www.csd.mec.es/altacomp/altoniv/centrolal.htm.

45 Instalações desportivas de propriedade estatal ou autonómica, cuja finalidade é proporcionar aos desportistas de alto nível as melhores condições de treino. Existem três CARD: CARD Joaquín Blume, Madrid, CARD Sant Cugat del Vallés, Barcelona e CARD em Altura Sierra Nevada, Granada.

46 Instalações desportivas de propriedade autonómica ou local, cujo objectivo é serem centro de treino para modalidades desportivas concretas. Dividem-se em Centros de Especialização de Alto Nível (cinco centros) e Centros Especializados de Tecnificação Desportiva (oito centros).

47 Instalações desportivas de propriedade estatal ou autonómica, que têm por finalidade o aperfeiçoamento dos desportistas cuja actividade é desenvolvida fundamentalmente no âmbito territorial. Existem onze centros espalhados por várias Comunidades Autónomas.

que nasceu com o objectivo de colocar à disposição dos desportistas espanhóis os meios necessários para realizarem uma boa actuação nos JO de Barcelona e estruturar uma base técnica e organizativa para promover a alta competição a partir de 1992. Segundo Ferrando (1990), esta associação, permitindo que todos os desportos olímpicos contassem para os JO de 1992 com um patrocinador financeiro, representou talvez, o mais recente e inovador elemento do desporto de elite espanhol. Esta instituição é formada por três sócios: o Comité Olímpico Espanhol, o CSD e a Radio Televisão Espanhola e angaria patrocínios de diversas empresas que lhe possibilitam a atribuição de bolsas de apoio aos desportistas de elite e seus técnicos e a optimização de condições de treino. Segundo Contreras (1998), as contribuições dos patrocinadores para Barcelona foram de 12.000 milhões de pesetas (cerca 14 milhões de contos), para Atlanta desceram para 5.300 milhões (cerca de 6 milhões de contos), e em 1998 dispunham já de 7.000 milhões (cerca de 8 milhões de contos) para Sydney.

2.2.2.Enquadramento jurídico em França

No sistema jurídico francês[48] devemos atender sobretudo a três textos normativos relativos ao desporto de alto nível:

- Lei n.º 84-610, de 16 de Julho de 1984, objecto de várias alterações, a última das quais feita pela Lei n.º 2000-627, de 6 de Julho de 2000, relativa à organização e à promoção das actividades físicas e desportivas;

[48] Outros instrumentos jurídicos existem relativos a esta matéria, mas que não podemos analisar no âmbito deste trabalho, designadamente: Instrução n.º 88-57 JS, de 4 de Março de 1988, relativa à política de desporto de alto nível; Instrução n.º 90-313 JS, de 5 de Dezembro de 1990, relativa ao acompanhamento social dos atletas de alto nível; Instrução n.º 94-205 JS, de 9 de Dezembro de 1994, relativa à missão nacional de acompanhamento social dos atletas de alto nível; Instrução n.º 94-031 JS, de 3 de Fevereiro de 1994, relativa à classificação dos atletas de alto nível; Instrução n.º 95-012 JS, de 16 de Janeiro de 1995, relativa aos apoios personalizados aos atletas de alto nível; Instrução n.º 95-057 JS, de 24 de Março de 1995, relativa às fileiras do alto nível; Instrução n.º 95-174 JS, de 12 de Outubro de 1995, relativa à escolaridade dos atletas inscritos nas fileiras de alto nível.

- Decreto n.º 93-1034, de 31 de Agosto de 1993, alterado pelo Decreto n.º 97-1209, de 24 de Dezembro de 1997, relativo ao desporto de alto nível e às normas de equipamentos desportivos;
- Carta do desporto de alto nível.

O primeiro documento, a Lei do Desporto francês[49] relativa à organização e à promoção das actividades físicas e desportivas, determina que o desenvolvimento do desporto de alto nível incumbe ao Estado e ao movimento desportivo constituído em associações e federações desportivas, com o concurso das colectividades territoriais, as empresas e as suas instituições sociais (art.º 1.º).

Na versão proveniente das alterações introduzidas pela Lei n.º 2000-627, há uma consolidação do desporto de alto nível, na medida em que a lei reforça o papel da Comissão Nacional do Desporto de Alto Nível (artigo 23.º) e proporciona uma base sólida para o reconhecimento dos direitos e deveres dos atletas de alto nível (artigo 24.º). Neste âmbito, as possibilidades de inserção profissional e de emprego na função pública e nas empresas públicas e privadas têm melhorado[50]. As convenções celebradas entre o Estado e as empresas, com o objectivo de facilitar o emprego de um atleta de alto nível e a sua reconversão profissional, são comunicadas aos comités de empresa ou, na sua falta, aos delegados do pessoal, e são acompanhadas por estes últimos (artigo 28.º).

O segundo texto, o decreto legislativo que regulamenta a alta competição e as normas de equipamentos desportivos[51], correspondente ao texto português que regulamenta as medidas de apoio à prática

49 Dedica os artigos 26.º a 32.º do Capítulo V ao desporto de alto nível.
50 Será importante referir que existe um programa com 11 modalidades de ofertas de emprego reservadas prioritariamente aos desportistas de alto nível (consultar http://www.jeunesse-sports.gouv.fr/).
51 Decreto n.º 93-1034, de 31 de Agosto de 1993, modificado pelo Decreto n.º 97-1209, de 24 de Dezembro de 1997.

desportiva da alta competição[52], está formalmente dividido em quatro grandes partes, a saber:

Titulo I - Qualidade do atleta de alto nível, de árbitros e juizes desportivos de alto nível (artigos 1.° a 10.°);

Título II - Comissão nacional de desporto de alto nível (artigos 11.° a 18.°);

Título III - Condições de aplicação das normas sobre instalações desportivas definidas pelas federações desportivas (artigos 19.° a 20.°);

Título IV - Outros atletas susceptíveis de beneficiarem de medidas particulares de apoio. (artigos 21.° a 23.°).

Desde logo ressalta a diferença na estrutura formal do documento já que o nosso texto dispõe de dez grandes partes[53]. Genericamente, também em termos materiais se vislumbram diferenças significativas. No diploma francês é contemplado, para além do atleta, a figura do árbitro e juiz desportivo de alto nível. Estes últimos não merecem, entre nós, qualquer referência. A este propósito, serão reconhecidos como atletas de alto nível no texto francês, aqueles que sejam inscritos em lista própria. No entanto, só o poderão ser os atletas que participem em competições internacionais numa disciplina inscrita no programa dos JO ou, por defeito, numa disciplina desportiva em que o carácter de alto nível tenha sido previamente reconhecido pela Comissão nacional do desporto de alto nível[54]. A este propósito existem similitudes com o disposto no nosso Decreto-Lei, no que respeita à inscrição dos praticantes. Em França, a

52 Decreto-Lei n.° 125/95, de 31 de Maio, alterado pelo Decreto-Lei n.° 123/96, de 10 de Agosto.

53 Cf. nota 39.

54 Esta Comissão é presidida pelo Ministro dos Desportos e é composta por dezasseis representantes do Estado, dez representantes do Comité Olímpico Nacional, três personalidades qualificadas designadas entre atletas, treinadores, árbitros e juizes desportivos de alto nível e três representantes das colectividades territoriais. Tem por missão determinar, após parecer das federações desportivas envolvidas, os critérios que permitam definir, em cada disciplina, a qualidade de atleta, treinador, árbitro e juiz desportivo de alto nível; definir os critérios de selecção dos atletas para as competições organizadas sob a égide do COI; elaborar pareceres sobre legislação relativa aos direitos e deveres dos atletas de alto nível, dos atletas Esperanças e dos parceiros de treino.

inscrição na lista referida faz-se nas categorias Elite (resultado ou classificação individual significativos, ou participação em JO, CM ou CE), Sénior ou Jovem (atleta chamado a uma selecção para participar numa competição oficial internacional do calendário respectivo e que conduza a um título ou classificação internacional), ou Reconversão (atleta Sénior que deixa de preencher as condições de inscrição nas outras categorias). O texto legislativo português prevê essa inscrição em duas categorias, a de praticante com estatuto de alta competição e a de praticante integrado no percurso de alta competição.

Em termos de suspensão ou cessação da qualidade de atleta de alta competição também se encontram semelhanças nos dois documentos. Tal acontecerá se o atleta deixar de satisfazer as condições requeridas para essa qualificação ou no seguimento de uma sanção disciplinar grave em conformidade com as medidas estatutárias ou os regulamentos disciplinares das federações e, no caso francês, no seguimento de falta às obrigações definidas na Carta do desporto de alto nível. No entanto, a suspensão ou cessação do apoio deve ser precedida de procedimento adequado, com garantia dos direitos de defesa e recurso por parte dos atletas.

Seguindo a sistematização do decreto francês, este apresenta, em termos de organização, a Comissão nacional do desporto de alto nível, que funciona junto do ministro da tutela, como a entidade máxima de supervisão e coordenação do desporto de alto nível. Em termos organizativos, o nosso Decreto-Lei apresenta duas entidades, o IND e as federações desportivas, mas nenhuma delas se assemelha ao órgão francês.

O terceiro grupo de matérias respeita às condições de aplicação das normas sobre instalações desportivas definidas pelas federações desportivas e que não tem correspondência no nosso diploma. As modificações destas normas por parte das federações em causa são

objecto de um estudo incidindo sobre as respectivas consequências económicas e que tem de ser enviado ao ministro da tutela. A sua entrada em vigor depende da aprovação pela Comissão nacional do desporto de alto nível.

O terceiro documento que mencionamos é a Carta do desporto de alto nível, que em Portugal não tem paralelo. Este documento representa a regulação ética e moral do desporto de alto nível, é elaborado de acordo com os princípios deontológicos do desporto e fixa o quadro geral das relações entre os atletas de alto nível e seu envolvimento (Estado, federações, colectividades territoriais). Estabelece também o quadro de relações entre os atletas e os meios de comunicação social no que respeita ao direito de imagem e à sua liberdade de expressão individual.

Muito sumariamente, poderemos destacar algumas semelhanças e alguns aspectos distintos, dos enquadramentos jurídicos em Portugal, Espanha e França.

Aspectos semelhantes:

- Extensa produção normativa no respeitante a diferentes matérias da prática desportiva de alta competição.
- A alta competição encontra-se expressamente contemplada na Lei geral do Desporto, assumida como uma actividade de grande interesse para cada Estado;
- Categorização dos praticantes de alta competição e elaboração das relações anuais destes praticantes;
- As federações desportivas são as entidades de excelência para a promoção e desenvolvimento da prática desportiva de alta competição.

Aspectos distintos:

- Diferentes quadros organizativos para a alta competição. Em Portugal principal destaque para as federações desportivas e para o IND. Em Espanha destaque para as federações, para o CSD e para as Comunidades Autónomas e em França para as federações, para a Comissão nacional do desporto de alto nível e colectividades territoriais.
- Estruturas formais dos textos legislativos específicos da alta competição. O documento português é demasiado extenso, comportando muitas matérias que em Espanha e França são legisladas autonomamente.
- Maior abrangência, em Espanha e França, nas matérias relativas aos direitos dos praticantes designadamente a nível fiscal, segurança social e reinserção profissional;
- Infra-estruturas próprias e especializadas para a alta competição em vários localidades de Espanha e França

2.3. O estatuto social e fiscal do atleta de alta competição.

O desporto não pode perder os referenciais que o ligam ao mundo da educação. As opções têm de ser pelo Homem. Nestas circunstâncias, a gestão dos recursos humanos tem de continuar, necessariamente, a ser o factor de mudança e de progresso sem o qual nada será possível (Carneiro, 1997).

Falar da prática desportiva de alta competição é falar de um campo de expressão humana que pode ser perspectivado sob várias vertentes e matizes. Neste estudo preocupamo-nos sobretudo em analisar a alta competição pelo personagem central desta actividade, o praticante desportivo. Aquele que conquistou distinção à escala internacional

através dos seus feitos desportivos, ultrapassando os mais elevados níveis de exigência técnica e social na sua carreira desportiva. Quando isto acontece, o atleta conquista um novo estatuto, passa a ser uma figura pública, um referencial e um modelo para os mais jovens e um orgulho para os adultos, ao qual o Estado confere determinados direitos e deveres. Quando falamos do termo estatuto temos na mente um conjunto de regras aplicáveis a uma categoria de pessoas. Neste caso, reportamo-nos naturalmente à categoria de atletas com estatuto de alta competição, que constam do registo público existente no IND.

Estes atletas, tal como outros indivíduos destacados de outras actividades e profissões, permanecem numa luta constante pela sua posição. No entanto, em contraposição a outras elites, eles dependem unicamente do seu rendimento, o qual têm de maximizar em curtos períodos de tempo, sendo que genericamente as suas carreiras não são longas. Justifica-se, por isso, que a estes atletas lhes seja determinado um estatuto social e fiscal particular. Veremos se assim é.

Os documentos que conferem ao praticante de alta competição um determinado estatuto social e fiscal surgem de duas fontes: a fonte pública e a fonte privada. Da primeira faz parte o conjunto de legislação já mencionada da alta competição e que provém do poder público; da segunda fazem parte os regulamentos próprios de cada federação desportiva alusivos à alta competição[55]. Esta competência regulamentar deriva do disposto no artigo 21.°, alínea h), do Decreto-Lei n.° 144/93, de 26 de Abril: as federações desportivas dotadas de utilidade pública devem elaborar regulamento que contemple a matéria da atribuição do

[55] Por curiosidade e para complemento deste estudo solicitámos às federações de atletismo, natação, judo, voleibol, andebol e patinagem (hóquei em patins) os seus regulamentos de alta competição, por serem as federações às quais pertencem os atletas da nossa amostra da parte experimental deste trabalho. Apenas as duas últimas não dispõem de regulamento próprio, adoptando a legislação nacional. Observamos contudo que no caso do regulamento geral da federação de andebol o título 4 é relativo à regulamentação da alta competição. A análise destes regulamentos e dos das demais federações, seria já por si, um estudo jurídico interessante, tendo em consideração os diplomas das medidas de apoio à alta competição, do regime jurídico das federações desportivas e do regime disciplinar das federações desportivas.

estatuto de alta competição e respectivos critérios. Faremos esta análise tendo por base somente os documentos provenientes do poder público e partindo sempre do Decreto-Lei n.º 125/95, de 31 de Maio, que regulamenta as medidas específicas de apoio à prática desportiva de alta competição.

Importa neste momento equacionar quem são os atletas em regime de alta competição relativamente aos quais este Decreto-Lei poderá estabelecer um conjunto de prerrogativas sociais e fiscais. Da análise deste normativo há a considerar três tipos de categorias destes praticantes[56], a saber:

- praticantes com estatuto de alta competição, não profissionais;
- praticantes integrados no percurso de alta competição, não profissionais;
- praticantes profissionais em regime de alta competição.

Esta diferenciação, porém, poucas diferenças acarreta em termos de benefício das medidas de apoio ínsitas no Decreto-Lei mencionado, que se repercutem nos seguintes domínios:

- regime escolar (artigos 9.º a 18.º);
- dispensa temporária de funções (artigos 19.º a 21.º);
- obrigações militares (artigos 22.º e 23.º);
- acesso a formação superior, especializada e profissional (artigos 27.º a 29.º);
- apoio material (artigos 30.º a 33.º);
- seguro desportivo e apoio médico (artigos 34.º e 35.º).

Os praticantes integrados no percurso de alta competição, não profissionais, e os praticantes profissionais em regime de alta competição

[56] Ainda existem os praticantes que, não estando formalmente no regime de alta competição, beneficiam de algumas medidas de apoio nele previstas, se integrarem com regularidade selecções ou outras representações nacionais.

apenas não usufruem das bolsas de alta competição[57], uma das medidas do apoio material consignada no artigo 30.°, e é-lhes garantido um regime diferenciado do seguro desportivo obrigatório (artigo 34.° n.° 3).

Sabendo que a lei reserva praticamente os mesmos benefícios às três categorias de atletas de alta competição anteriormente focados, será conveniente determinar qual o estatuto social e fiscal destes praticantes e se existem ou não diferenças entre eles.

2.3.1. O estatuto social

Neste contexto importa considerar o regime laboral e o regime de protecção social no que respeita a seguros e à segurança social, o que faremos seguidamente.

2.3.1.1. Regime laboral

Quanto ao regime de trabalho dos atletas em regime de alta competição, nada está expresso no decreto-lei em estudo, pelo que ficará na livre disponibilidade das partes, praticante desportivo e entidade desportiva, fixar ou não um contrato de trabalho[58], um contrato de prestação de serviços[59] ou outra forma de acordo escrito ou verbal. Porém, quanto ao praticante profissional em regime de alta competição, ele vê regulado o seu contrato de trabalho desportivo pela Lei n.° 28/98, de 26 de Junho, obrigatoriedade esta, aliás, que deriva da

57 Artigos 4.° n.° 2 e 5.° n.° 1 do Decreto-Lei n.° 125/95, de 31 de Maio.
58 Definido no artigo 1.° do Decreto-Lei n.° 49408, de 24 de Novembro de 1969, e no artigo 1152.° do CC, reproduzindo ambos a mesma noção que é a seguinte: contrato de trabalho é aquele pelo qual uma pessoa se obriga, mediante retribuição, a prestar a sua actividade intelectual ou manual a outra pessoa, sob autoridade e direcção desta.
59 Definido no artigo 1154.° do CC, através da seguinte noção: contrato de prestação de serviço é aquele em que uma das partes se obriga a proporcionar à outra certo resultado do seu trabalho intelectual ou manual, com ou sem retribuição.

LBSD, a Lei n.º 1/90, de 13 de Janeiro[60], que teve o primeiro desenvolvimento neste domínio em 1995 através do Decreto-Lei n.º 305/95, de 18 de Novembro[61].

Dever-se-á ter presente, como bem o faz Amado (1995), que o praticante desportivo poderá ter um estatuto jurídico-desportivo de amador, ou seja, a sua federação pode não ter conferido um carácter profissional às competições da sua modalidade e possuir um estatuto jurídico-laboral de profissional aferido pela existência do seu contrato de trabalho desportivo.

Da lei acima referida, que estabelece um novo regime jurídico do contrato de trabalho do praticante desportivo e do contrato de formação desportiva, distinguimos as seguintes normas:

- O contrato de trabalho desportivo é aquele pelo qual o praticante desportivo se obriga, mediante retribuição, a prestar actividade desportiva a uma pessoa singular ou colectiva que promova ou participe em actividades desportivas, sob a autoridade e a direcção desta (alínea a) do artigo 2.º);
- Praticante desportivo profissional é aquele que, através de contrato de trabalho desportivo e após a necessária formação técnico-profissional, pratica uma modalidade desportiva como profissão exclusiva ou principal, auferindo por via dela uma retribuição (alínea b) do artigo 2.º);
- Contrato de formação desportiva é o contrato celebrado entre uma entidade formadora e um formando, nos termos do

60 A LBSD, no seu artigo 14.º n.º 3, define o praticante desportivo profissional da seguinte maneira: o estatuto do praticante desportivo é definido de acordo com o fim dominante da sua actividade, entendendo-se como profissionais aqueles que exercem a actividade desportiva como profissão exclusiva ou principal. No n.º 4 do mesmo artigo expressa a necessidade de definir em diploma próprio o regime jurídico contratual dos praticantes desportivos profissionais. Desde 1960, de acordo com a Lei n.º 2104, de 30 de Maio que a classificação dos praticantes desportivos se fazia através das denominações de amadores, não amadores e profissionais.

61 Na doutrina *vide* o trabalho de José M. Meirim A Lei de Bases do Sistema Desportivo e o Desporto Profissional, Separata do Boletim do Ministério da Justiça, n.º 469, 1997 e ainda a obra de João Leal Amado, Contrato de Trabalho do Praticante Desportivo e do Contrato de Formação Desportiva - Anotado, Coimbra, Coimbra Editora, 1995.

qual aquela se obriga a prestar a este a formação adequada ao desenvolvimento da sua capacidade técnica e à aquisição de conhecimentos necessários à prática de uma modalidade desportiva, ficando o formando obrigado a executar as tarefas inerentes a essa formação (alínea b) do artigo 2.º);

- Só podem celebrar contratos de trabalho desportivo os menores que hajam completado 16 anos de idade, mas devem ser igualmente subscritos pelo seu representante legal (artigo 4.º);
- O contrato de trabalho desportivo só é válido se for celebrado por escrito (artigo 5.º);
- A participação do praticante desportivo em competições promovidas por uma federação desportiva de utilidade pública depende do prévio registo do contrato de trabalho desportivo na respectiva federação. No acto deste registo a entidade empregadora deve fazer prova de ter efectuado o seguro de acidentes de trabalho (artigo 6.º);
- O contrato de trabalho desportivo não pode ter duração inferior a uma época desportiva nem superior a oito épocas (artigo 8.º);
- São nulas as cláusulas inseridas em contrato de trabalho desportivo visando condicionar ou limitar a liberdade de trabalho do praticante desportivo após o termo do vínculo contratual (artigo 18.º);
- Na vigência do contrato de trabalho desportivo é permitida, havendo acordo das partes, a cedência do praticante desportivo a outra entidade empregadora desportiva (artigo 19.º);
- Só podem exercer actividade de empresário desportivo as pessoas singulares ou colectivas devidamente autorizadas pelas entidades desportivas competentes, nacionais ou internacionais, (artigo 22.º);

- Podem ser contratados como formandos os jovens que, cumulativamente, tenham cumprido a escolaridade obrigatória e tenham idade compreendida entre 14 e 18 anos (artigo 31.°);

Concluindo, o regime laboral é, sem dúvida, um dos aspectos atinentes ao estatuto do praticante desportivo de alta competição que deverá ser especialmente acautelado nos dias de hoje, já que este atleta se dedica praticamente em exclusivo à actividade desportiva e como tal deve dispor de bastante segurança e certeza jurídica do ponto de vista da relação laboral, tendo em consideração o esforço desenvolvido numa carreira de curta duração.

2.3.1.2. Regime do seguro desportivo

A actividade desportiva é, intrinsecamente, uma actividade de elevado risco no que respeita à ocorrência de acidentes pessoais, pelo que é aceite pacificamente a necessidade de acautelar a sua prática através da obrigatoriedade do seguro desportivo. A LBSD alude a esta questão no seu artigo 16.°, atribuindo ao Estado a tarefa de promover a institucionalização e regulamentação de um sistema de seguro obrigatório para os praticantes desportivos, dotado de medidas especiais para o praticante desportivo de alta competição.

Deste modo o Decreto-Lei n.° 146/93, de 26 de Abril, regula o seguro desportivo no qual destacamos as seguintes normas:

- O seguro desportivo é obrigatório para todos os agentes desportivos inscritos em federação desportiva de utilidade pública e cobre os riscos de acidentes pessoais inerentes à actividade desportiva, incluindo os decorrentes de transportes e viagens em qualquer parte do mundo (artigos 1.° e 2.°);

- As coberturas mínimas abrangidas pelo seguro desportivo de grupo celebrado entre as federações e as seguradoras, são:
  - Pagamento de um capital por morte ou invalidez permanente, total ou parcial, por acidente decorrente da actividade desportiva;
  - Pagamento de despesas de tratamento, incluindo internamento hospitalar, e de repatriamento (artigos 3.º e 4.º);
- As coberturas, riscos e valores do seguro podem ser diferenciados, relativamente aos praticantes desportivos, em função da sua inserção ou não no percurso da alta competição (artigo 4.º n.º 2);
- O seguro desportivo é obrigatório para todos os praticantes profissionais e a sua subscrição compete, nas modalidades individuais, ao praticante, e nas modalidades não individuais, ao respectivo clube ou sociedade com fins desportivos (artigo 7.º);
- Os praticantes não profissionais de alta competição, sem prejuízo da adesão ao seguro desportivo de grupo, serão ainda obrigatoriamente abrangidos por um seguro garantindo um capital por invalidez, o pagamento de despesas médicas e hospitalares e de um capital em caso de ramo vida (artigo 8.º).

A regulamentação do seguro desportivo especial para os praticantes em regime de alta competição, também aludido no artigo 34.º do diploma que regula a alta competição, é feita através da Portaria n.º 392/98, de 11 de Julho, donde importa reter as seguintes coberturas dos seguros a que se refere o artigo 8.º do Decreto supramencionado:

- Seguro de doença garantindo:
  - Assistência hospitalar até ao montante de 3.000.000$00 por anuidade;

- Assistência ambulatória até ao montante de 300.000$00 por anuidade.

➢ Seguro em caso de vida garantindo o pagamento de:

- 10.000.000$00 ao fim de 12 anos, desde que durante esse período o praticante se mantenha ligado à alta competição;
- Seguro complementar de antecipação de capital no montante de 10.000.000$00 em caso de invalidez total e permanente para o desporto, que será elevado para o dobro em caso de invalidez total para qualquer actividade.

➢ Seguro de acidentes pessoais garantindo:

- Um capital de 10.000.000$00 em caso de morte ou invalidez permanente;
- Um subsídio diário de 5.000$00 por incapacidade temporária[62];
- Despesas de tratamento e repatriamento até ao montante anual de 2.000.000$00.

É o IND, na qualidade de tomador dos seguros referidos, que suporta os respectivos prémios (artigo 10.º).

Em síntese, em matéria de seguro desportivo, consideramos o seguinte para as três categorias de atletas em regime de alta competição:

➢ **Atleta com estatuto de alta competição** - Tendo em conta a especificidade da actividade desportiva e os respectivos graus de risco, dispõe de regulamentação de um seguro especial desportivo através da Portaria 392/98, de 11 de Julho, ainda que com coberturas reduzidas.

[62] Este subsídio diário só é devido quando o praticante faça prova junto do IND de exercer qualquer actividade remunerada (artigo 8.º).

➢ **Atleta no percurso da alta competição** - Pensamos que a sua situação não é perfeitamente clara, porquanto no artigo 4.° n.° 2 do Decreto-Lei n.° 146/93, de 26 de Abril, norma destinada ao seguro de grupo, explicita: as coberturas, riscos e valores do seguro podem ser diferenciados, relativamente aos praticantes desportivos, em função da sua inserção ou não inserção no percurso da alta competição. Em seguida, o artigo 8.° deste diploma regula o seguro do praticante de alta competição, onde naturalmente o praticante no percurso se inclui. No Decreto-Lei n.° 125/95, de apoio à alta competição o artigo 4.° n.° 2 também confere a estes praticantes o mesmo seguro desportivo de que beneficiam os atletas com estatuto. No entanto, no seu artigo 34.° n.° 3, prevê a regulamentação do seguro por Portaria que estabeleça regime diferenciado para os praticantes integrados no percurso de alta competição. Um ano mais tarde com a alteração a este diploma através do Decreto-Lei n.° 123/96, de 10 de Agosto, o artigo 4.° n.° 2 retira-lhes a medida do seguro desportivo. Daí que, na Portaria regulamentadora, este agente desportivo nunca seja mencionado havendo apenas uma referência expressa ao praticante não profissional com estatuto de alta competição. Em suma, este praticante dispõe apenas do seguro desportivo de grupo consignado no artigo 3.° do Decreto-Lei n.° 146/93, de 26 de Abril.

➢ **Praticante desportivo profissional em regime de alta competição** - O Decreto-Lei que regula o seguro desportivo estipula, no seu artigo 7.°, que o seguro desportivo é obrigatório para todos os praticantes profissionais e a sua subscrição compete, nas modalidades individuais, ao praticante, e nas modalidades não individuais, ao respectivo clube ou sociedade com fins desportivos. Passados dois anos, com a saída do Decreto que regula a alta competição, é previsto no seu artigo 34.° n.° 3 que o governo regulamentará através de Portaria um

seguro que estabeleça regime diferenciado para os praticantes profissionais. Até ao momento desconhecemos tal regulamentação.

2.3.1.3. Regime da segurança social

No tocante à matéria da segurança social não há qualquer referência no diploma que regula a alta competição, o Decreto-Lei n.º125/95, de 31 de Maio.

No entanto, existem dois textos normativos que regulam o regime da segurança social no âmbito das competições de carácter profissional nas modalidades de futebol[63] e basquetebol[64]. Neste sentido, os praticantes desportivos profissionais com estatuto de alta competição nestas duas modalidades, atendendo ao legislado, devem considerar o seguinte:

- São obrigatoriamente abrangidos pelo regime geral de segurança social dos trabalhadores por conta de outrem, com as especificidades constantes no Decreto-Lei n.º 300/89, de 4 de Setembro (artigo 1.º);
- Usufruem das prestações que integram o regime geral de segurança social dos trabalhadores por conta de outrem, com excepção do subsídio de doença (artigo 2.º);
- As remunerações a considerar para a determinação da incidência das contribuições para a Segurança Social são as fixadas nos contratos de trabalho desportivo (artigo 3.º);
- As contribuições devidas pelos jogadores e pelas entidades empregadoras correspondem, respectivamente, a 11% e a 17,5% das remunerações que integram a base de incidência (artigo 4.º).

[63] Decreto-Lei n.º 300/89, de 4 de Setembro.
[64] Portaria n.º 456/97, de 11 de Julho.

Em suma, mais um dos aspectos em que apenas existe regulamentação para uma das categorias dos atletas em regime de alta competição, a dos praticantes desportivos profissionais em regime de alta competição.

2.3.2. O estatuto fiscal

É sabido que quem aufere rendimentos estabelece um vínculo obrigacional com o fisco cujo objecto é a prestação de determinado imposto. Desta forma, os praticantes em regime de alta competição que obtenham rendimentos derivados de uma relação de trabalho ou doutra situação, como por exemplo dos prémios monetários atribuídos pelo Governo[65], são sujeitos passivos de uma dada tributação.

Ainda que no diploma regulador da alta competição não haja qualquer referência à matéria fiscal, devemos atender ao artigo 18.° da LBSD sob a epígrafe "Tributação" que explicita no seu n.° 1: o regime fiscal para os agentes desportivos praticantes é estabelecido de modo específico, de acordo com parâmetros ajustados à natureza de profissões de desgaste rápido.

Desta forma, em sede de regime fiscal, devemos atender à matéria referente ao imposto sobre o rendimento das pessoas singulares (IRS), aprovado pelo Decreto-Lei n.° 442-A/88. de 30 de Novembro. Importa destacar os seguintes aspectos:

- Regime transitório de enquadramento dos agentes desportivos[66] (artigo 3.°-A do Decreto-Lei n.° 442-A/88).

---

[65] No tocante a prémios relativos a resultados de excelência em provas internacionais consultar a Portaria n.° 211/98, de 3 de Abril.

[66] A redacção é dada pela Lei n.° 127-B/97, de 20 de Dezembro. De acordo com o n.° 2 do artigo 29.° da Lei n.° 87-B/98, de 31 de Dezembro, este regime é aplicável aos agentes desportivos relativamente aos rendimentos auferidos em 1999. É também aplicável para os rendimentos auferidos em 2000 através da menção do artigo 40.° da Lei n.° 3-B/2000, de 4 de Abril, relativa ao orçamento do Estado para 2000.

Este regime traduz-se na opção anual que os praticantes desportivos têm de tomar quanto aos rendimentos derivados exclusivamente da sua prática desportiva e que será:

- Pelo regime do englobamento, ou
- Pelo regime da tributação autónoma

➢ Categoria de rendimentos auferidos pelos praticantes desportivos:

- Rendimentos do trabalho dependente - categoria A (artigo 2.º do CIRS)
- Rendimentos do trabalho independente – categoria B (artigo 3.º do CIRS).

➢ Delimitação negativa de incidência (artigo 13.º n.º 5 do CIRS)

O IRS não incide sobre os prémios atribuídos aos praticantes de alta competição, bem como aos respectivos treinadores, por classificações relevantes obtidas em provas desportivas de elevado prestígio, nos termos da Portaria n.º 953/95, de 4 de Agosto.

➢ Deduções relativas às profissões de desgaste rápido (artigo 30.º n.ºs 1 e 2 do CIRS)

As importâncias despendidas pelos praticantes desportivos na constituição de seguros de doença, de acidentes pessoais, de seguros que garantam pensões de reforma, de invalidez ou de sobrevivência e de seguros de vida são integralmente dedutíveis ao respectivo rendimento, desde que não garantam o pagamento, e este não se verifique, nomeadamente, por resgate ou adiantamento, de qualquer capital em vida durante os primeiros cinco anos.

Sintetizando, o regime fiscal é um dos domínios que apesar de contemplar, a espaços, o praticante em regime de alta competição, ainda não o faz de forma a instituir-lhe um regime especial de tributação atendendo às particularidades desta prática desportiva. Seria importante

melhorar determinados aspectos como por exemplo o relativo a benefícios fiscais[67] já que nada há neste domínio a favor destes praticantes.

3. Uma noção ampla de "apoio material" à prática desportiva de alta competição

O conjunto de transformações científicas, técnicas, económicas, demográficas, políticas e culturais que aconteceram no mundo durante as duas últimas décadas obrigam-nos a observar o fenómeno desportivo de uma forma comprometida com o ambiente económico e político em que vivemos (Carneiro, 1997).

A questão do apoio material aos atletas que participam em grandes competições remonta já aos JO da Grécia Antiga, onde aos vencedores eram atribuídos prémios pecuniários, isenção de impostos, pensões permanentes, fama e perenidade.

Hoje em dia os meios financeiros e outros postos à disposição do desporto de alta competição pelos poderes públicos e pelas organizações desportivas não governamentais, para permitir a todos os talentos potenciais desenvolver o seu nível de performance desportiva e aos desportistas talentosos praticarem a sua disciplina nas melhores condições, é um dever imposto em cartas internacionais e na legislação nacional.

Como veremos no capítulo seguinte, esta matéria do apoio material à alta competição por parte dos poderes públicos em colaboração com as organizações desportivas, está expressamente consagrada no artigo 8.º da Carta Europeia do Desporto, documento[68] de extrema importância

[67] Decreto-Lei n.º 215/89, de 1 de Julho, relativo ao Estatuto dos Benefícios Fiscais.

[68] Carta, como na nota 13. Este artigo com a epígrafe "Apoio ao desporto de alto nível e ao desporto profissional" tem a seguinte redacção: Convém elaborar, em cooperação com os organismos desportivos, métodos de concessão de um apoio directo ou indirecto aos desportistas que manifestam qualidades excepcionais. Este apoio terá, entre outros, por objecto a identificação dos talentos, a educação equilibrada nos institutos de formação e a inserção, sem choques, na sociedade através do desenvolvimento de perspectivas de carreira durante e após a prática do desporto de alto nível.

para os países signatários.

Portugal, sendo um destes países, faz na LBSD, Lei n.º 1/90, de 31 de Janeiro, menção expressa à alta competição (artigo 15.º), sendo o apoio financeiro à preparação dos praticantes uma das medidas especificadas de incentivo ao desenvolvimento da alta competição [artigo 15.º n.º 3 al. f)].

No decreto de desenvolvimento desta Lei, o Decreto-Lei n.º 125/95 de 31 de Maio, podemos vislumbrar dois conceitos, um amplo e outro restrito, de apoio material à alta competição, ou seja, ao percorrermos este diploma encontramos, respectivamente, normas espaçadas que consagram apoios materiais a este subsistema desportivo e encontramos o Capítulo VIII dedicado expressamente ao apoio material da alta competição. Podemos ser críticos em relação a esta sistematização ou não concordar plenamente com tal estrutura formal, porque efectivamente, fora do capítulo específico do apoio material, este continua consagrado de várias formas e a vários agentes. Veremos de seguida como, de uma forma ampla, se consagra neste diploma o apoio material à prática desportiva de alta competição:

1. Medidas de apoio aos clubes desportivos que enquadrem praticantes em regime de alta competição, por parte das federações [artigo 7.º alínea e)];
2. Concessão por parte do IND de comparticipações financeiras às federações desportivas destinadas aos programas de alta competição elaborados por estas (artigo 8.º);
3. Remuneração aos professores que leccionem aulas de compensação ao praticante em regime de alta competição, indicadas pelo professor acompanhante, sempre que entenda necessário (artigo 16.º);
4. Custo das bolsas académicas que podem ser concedidas aos praticantes em regime de alta competição (artigo 18.º);

5. Remunerações aos praticantes em regime de alta competição e aos técnicos de apoio vinculados ao Estado, a quem sejam concedidas licenças extraordinárias[69] (artigos 19.° e 24.°);

6. Remunerações aos praticantes em regime de alta competição e aos técnicos de apoio que trabalhem no sector privado e necessitem de dispensa para a sua preparação[70] (artigos 20.° e 24.°);

7. Custos relativos à formação especializada dos técnicos de apoio a praticantes em regime de alta competição (artigo 25.°);

8. Custos de bolsas a conceder aos praticantes em regime de alta competição para a frequência de cursos de formação profissional ou de valorização académica (artigo 29.°);

9. Custos relativos ao seguro desportivo obrigatório especial dos praticantes em regime de alta competição (artigo 34.°);

10. Custos relativos à assistência médica especializada aos praticantes em regime de alta competição[71] (artigo 35.°).

A análise dos vários apoios plasmados nos artigos referenciados demonstra até que ponto será difícil obter um conhecimento real e exacto do suporte directo dos poderes públicos para o desporto de alto nível. Porém, as receitas da maior parte das modalidades, representadas pelas federações, depende em mais de 80% do apoio financeiro da Administração Pública Desportiva Central (Pataco, 1998). Realidade também evidenciada no trabalho de Correia (1999) relativamente à fonte de financiamento das federações no ciclo Olímpico de Atlanta (1993-1996).

---

[69] Extensível também aos praticantes desportivos que não estejam no regime de alta competição, mas que integrem com regularidade selecções nacionais ou outras representações nacionais, assim como aos técnicos e dirigentes que os acompanhem. Também os treinadores, dirigentes desportivos, árbitros, juízes, comissários e cronometristas que se desloquem a congressos ou outros eventos de nível internacional, reconhecidos de interesse público poderão usufruir desta medida (artigo 39.°).

[70] *Idem* cf. nota 69.

[71] Aqui também consideramos incluídos os custos respeitantes aos exames de carácter aleatório a que os atletas estarão sujeitos (artigo 36.°).

A autonomia do desporto em Portugal relativamente aos poderes públicos é muito fraca. Esta dependência é resultante das dificuldades económicas do País que ainda não tem o nível de desenvolvimento dos países vizinhos (Chabaud, L. *et al*, 1993).

Efectivamente, em Espanha[72] a contribuição financeira para o desporto de alto nível provém de várias organizações não governamentais, tais como: a ADO, o Comité Olímpico Espanhol, o Comité Paraolímpico Espanhol, as federações desportivas, as federações desportivas das regiões autónomas, as ligas profissionais e as associações de clubes profissionais, para além do sector privado não implicado directamente no programa ADO. Assim, por exemplo, em 1997 provieram do programa ADO para alta competição 1.196.674 pesetas (cerca de 1,5 milhões de contos) e das federações desportivas 6.179.000 pesetas (cerca de 7,5 milhões de contos)[73].

Em França várias organizações não governamentais concorrem também para o financiamento do desporto de alto nível, designadamente o Comité Nacional Olímpico e Desportivo Francês (CNOSF), as federações desportivas, as comunidades locais e o sector privado. A título de exemplo, ainda em 1997, as subvenções do Estado que transitaram para o CNOSF e para as federações para apoio ao alto nível foram de 250 milhões de francos (cerca de 7,5 milhões de contos) e do sector privado 474 milhões de francos (cerca de 14 milhões de contos).

O Quadro 1 evidencia a evolução do financiamento à alta competição de 1995 a 1997 em Portugal, Espanha e França.

---

[72] As informações respeitantes a Espanha e França foram recolhidas no Boletim de Informação Desportiva do CDDS, n.º 15 de Outubro de 1998.

[73] 1.480.554 pesetas (cerca de 1,8 milhões de contos) deste montante provêm de rendimentos próprios das federações, e 4.698.674 pesetas (cerca de 5,7 milhões de contos) provêm das subvenções anuais que o CSD, organismo público governamental, acorda com as federações desportivas para o apoio ao alto nível.

Quadro 1: Financiamento à alta competição em Espanha, França e Portugal, de 1995 a 1997 [milhões de contos]

Ano	Espanha				França			Portugal
	ADO	CSD	Feder.	Total	CNOSF	Privado	Total	IND
1995	1,3	5	1,3	**7,6**	7,5	14,6	**22,1**	**1,5**
1996	1,4	5,4	1,8	**8,6**	7,5	14	**21,5**	**1,7**
1997	1,5	5,6	1,8	**8,9**	7,5	14,2	**21,7**	**1,7**

Fonte: BIS n.º 15 e IND.

O conhecimento dos montantes do investimento destes três países na alta competição leva-nos a equacionar, de forma mais realista, as suas participações internacionais e consequentes resultados obtidos. A titulo de exemplo apresentamos no Quadro 2 as medalhas obtidas nos JO de Atlanta (1996) pelos países que obtiveram os dois primeiros lugares da classificação por medalhas, comparados com França, Espanha e Portugal.

Certamente que o factor financeiro não será o único responsável pela obtenção dos resultados internacionais na alta competição, mas facilmente se compreende que tenda cada vez mais a ser um factor determinante a estabelecer diferenças entre os mais ricos ("os ganhadores") e os mais pobres ("os perdedores").

Este financiamento destina-se basicamente a apoiar economicamente os atletas e seus técnicos (através de bolsas ou subvenções e prémios), aos apoios logísticos (participação e estágios, competições e torneios internacionais, alojamentos etc.), utilização de infraestruturas (instalações desportivas específicas, material próprio, centros especializados para a alta competição, etc.) ou ainda para apoio personalizado aos atletas (médico, psicológico, jurídico, etc.).

Quadro 2: Medalhas obtidas pelos Estados Unidos, Alemanha, França, Espanha e Portugal nos JO de Atlanta (1996)

PAÍS[74]	MEDALHAS			TOTAL	Classif.
	OURO	PRATA	BRONZE		(n.º total medalhas)
EUA	44	32	25	101	1
Alemanha	20	18	27	65	2
França	15	7	15	37	5
Espanha	3	6	6	17	14
PORTUGAL	1	0	1	2	49

Face aos valores no Quadro 1 temos realmente de concordar com Constantino (1992) quando escreve que procurar ou invocar o exemplo das condições oferecidas a atletas e treinadores, em Espanha, Alemanha ou Itália é andarmo-nos a enganar a todos. Mas se o fosse seria desde logo socialmente injusto. A afectação de recursos à prática desportiva de alto rendimento não pode ser feita à custa da afectação de recursos a outros subsistemas do sistema desportivo, com uma legitimidade social idêntica. O mesmo autor escrevia, a propósito de se elegerem sistematicamente como factor determinante para a falta de resultados internacionais as condições oferecidas a técnicos e atletas: o País é o que é. Pequeno, com inúmeras carências e debilidades estruturais, com escassos recursos financeiros, com padrões de vida baixos. Não pode ser, na prática desportiva de alto rendimento, um país rico. É o de saber se será ou não possível, face aos limites dessa situação, dar a técnicos e atletas, condições de trabalho que dignifiquem a sua participação em quadros competitivos internacionais.

Para completarmos esta matéria do apoio material, no seu contexto mais abrangente, solicitámos ao IND informação relativamente aos

[74] Em 2000, nos JO de Atlanta, os EUA classificaram-se em 1.º lugar, a Alemanha em 5.º, a França em 6.º, a Espanha em 25.º e Portugal em 68.º.

apoios financeiros públicos ao desporto federado e à alta competição, assim como a evolução destes financiamentos (ver Quadro 3).

Quadro 3: Financiamentos anuais ao desporto federado e à alta competição e percentagem deste em relação ao primeiro [contos]

Ano	Financ. ao desp. fed. (fdf)	Financ. à alta comp (fac).[75]	% do fac/fdf
1982	109.410	7.120	6,5
1983	139.698	11.828	8,5
1984	155.617	16.345	10,5
1985	292.286	57.846	19,8
1986	410.734	80.795	19,7
1987	719.081	125.848	17,5
1988	836.266	160.600	19,2
1989	1.203.891	219.325	18,2
1990	1.613.660	358.200	22,2
1991	2.021.896	529.800	26,2
1992	2.513.464	716.000	28,5
1993	3.250.046	1.039.000	32,0
1994	3.922.038	1.115.400	28,4
1995	5.050.300	1.527.000[76]	30,2
1996	5.537.918	1.729.418[77]	31,2
1997	5.941.949	1.734.750[78]	29,2
1998	6.060.244	1.823.000[79]	30,1
1999	5.884.518	1.934.850[80]	32,9

Podemos assim calcular a percentagem do financiamento público para a alta competição apresentada também no mesmo quadro.

Na análise do Quadro 3 destacamos quatro períodos distintos, no decurso de cada um dos quais a evolução do financiamento à alta

[75] Os valores até 1994 foram recolhidos da dissertação de mestrado de Augusto Baganha (1997), que cita como fonte os dados dos serviços de Controlo Financeiro e Actividades Desportivas do IND. Existem, porém, outros valores, também expressos em contos, no Decreto-Lei n.º 257/90, de 7 de Agosto, que passamos a referir: 1982 - 8.000; 1983 - 12.000; 1984 - 16.500; 1985 - 58.000; 1986 - 80.000; 1987 - 128.000; 1988 - 211.000; 1989 - 225.000; 1990 - 280.000. Os dados a partir de 1995 foram disponibilizados directamente pelo IND. No trabalho de Correia (1999), no quadro de anexos 6, são apresentados os financiamentos públicos à alta competição como sendo a partir de 1981 quando deveria ser a partir de 1982, tal como consideramos neste quadro.

[76] 512.000$00 provêm do PIDDAC para o Projecto Atlanta 96.

[77] 618.000$00 provêm do PIDDAC para o Projecto Atlanta 96.

[78] 425.750$00 provêm do PIDDAC para o Projecto Sydney 2000.

[79] 455.000$00 provêm do PIDDAC para o Projecto Sydney 2000.

[80] 500.000$00 provêm do PIDDAC para o Projecto Sydney 2000.

competição relativamente ao financiamento ao desporto federado apresenta um padrão relativamente constante: um primeiro período, de 1982 a 1984, de fraco financiamento à alta competição; um segundo período, de 1985 a 1989, no decurso do qual a percentagem média fac/fdf foi de 18,9%; um terceiro período, de 1990 a 1994, em que esta percentagem subiu para 27,5%; e um quarto período, de 1995 a 1999, em que essa percentagem foi de cerca de 30,5%. Em suma, no terceiro período registou-se um aumento médio de quase 9 pontos percentuais relativamente ao segundo, mas no quarto este aumento já só foi de 3 pontos percentuais relativamente ao terceiro, o que denota uma certa estagnação.

Será importante dizer que o Projecto Sidney[81] foi implementado no início do ano de 1997, em colaboração com o COP e com as diversas federações desportivas, coincidindo pela primeira vez na história do desporto português com o início do ciclo olímpico, permitindo aos praticantes disporem de um apoio mais estruturado, planeado para os quatro anos da sua preparação olímpica (SED, 1999). Este projecto, que em 1997 envolveu 12 modalidades e cerca de 70 atletas e no ano do presente estudo, 1998, envolveu 10 modalidades e cerca de 60 atletas, está expresso nas conclusões do 2.° Congresso da CDP como um factor de melhoria e de evolução no desporto de alta competição.

De sublinhar que, em 1998, a Secretaria de Estado do Desporto publicou pela primeira vez as regras de financiamento e os domínios que presidem à intervenção do IND junto das federações desportivas[82]. São cinco domínios de intervenção a considerar: prática e desenvolvimento desportivo, alta competição, projectos inovadores, organização de eventos internacionais e aquisição de sedes sociais. Para apreciação dos apoios a conceder no âmbito da alta competição são utilizados indicadores de

[81] Ver artigo da revista Desporto, n.° 11/12 de 1998, intitulado Projecto Sidney 2000, pg. 22-25.
[82] Despacho n.° 479/98, publicado no DR, II Série, n.° 7, de 9 de Janeiro.

natureza predominantemente qualitativa – resultados da modalidade no plano internacional, qualidade do sistema de preparação dos praticantes dotados de maior talento desportivo, praticantes com estatuto de alta competição e preferência às modalidades olímpicas.

Nos financiamentos públicos apresentados no Quadro 3 não contabilizamos os orçamentos relativos ao CAR do Jamor já que são independentes do orçamento do IND. Como decorre do Decreto-Lei n.º 64/97, de 26 de Março, o CAR é um dos serviços compreendidos num dos três Institutos Públicos da Secretaria de Estado do Desporto, o Complexo de Apoio às Actividades Desportivas (CAAD), funcionando na sua dependência directa e afecto ao seu orçamento. A totalidade do orçamento do CAR diz respeito a verbas financiadas pelo PIDDAC e, em 1997 foi de 88.983.011$00, em 1998 de 98.700.000$00 e em 1999 de 117.485.459$00.

Segundo Baganha (1997), as verbas atribuídas às federações desportivas para a alta competição cresceram, entre 1985 e 1995, em termos nominais, mais de 28 vezes, sendo que a taxa de crescimento anual dos subsídios atribuídos foi sempre significativamente mais elevada do que a inflação anual. Este autor considera ainda que o apoio à alta competição ganhou mais consistência a partir de 1990, correspondendo a uma lógica de actuação que visou consagrar a alta competição como subsistema próprio e, igualmente, como factor de desenvolvimento com influência decisiva no fomento da prática desportiva. Esta filosofia de acção foi determinada pela aplicação da LBSD que consagra expressamente no seu artigo 15.º a alta competição e determina o desenvolvimento dos seus princípios noutros diplomas que regulamentam medidas de apoio específicas à alta competição.

Esta realidade é notória no Gráfico1 onde se pode observar a evoluções dos financiamentos públicos ao desporto federado e à alta competição, de 1985 a 1999. Da análise deste gráfico podemos ir ao

encontro da afirmação de Pataco (1998) ao salientar que as receitas do totoloto permitiram que as transferências de fundos financeiros oriundos da Administração Pública Desportiva Central tivessem um crescimento médio bastante acentuado nos últimos anos, cerca de 28% ao ano, mas que, actualmente, não é possível manter estes níveis de crescimento financeiro (ver valores depois de 1995). Isto poderá significar que, tal como em outros países, o sector privado terá de ser uma solução para a obtenção de financiamentos alternativos aos fluxos de origem pública. O regime de mecenato desportivo, os contratos de patrocínio e *merchandising* serão instrumentos a potenciar para aumentar o pacote global de financiamento ao movimento associativo e à alta competição.

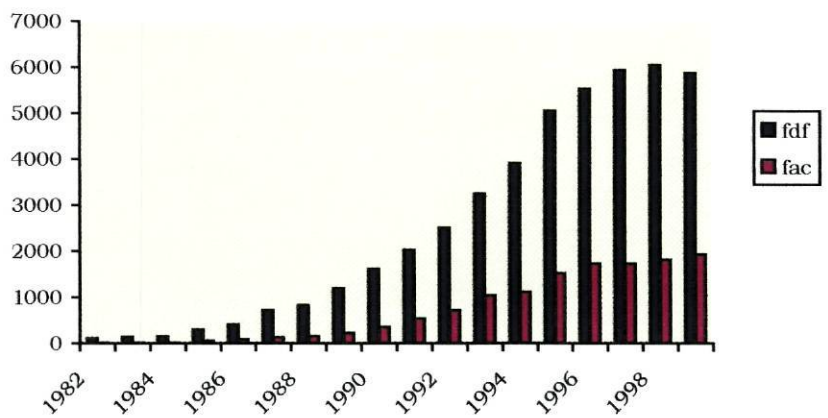

Gráfico 1: Evolução dos financiamentos públicos ao desporto federado (fdf) e à alta competição (fac) de 1982 a 1999 [milhares de contos]

Tendo-se registado um acréscimo do apoio financeiro depois de 1990 seguido de uma certa estagnação, tratamos de indagar, também a partir dessa data, a evolução do número de praticantes desportivos federados e do número de atletas em regime de alta competição, que apresentamos no Quadro 4.

Definimos um índice de praticantes de alta competição como sendo o quociente entre o número de atletas em regime de alta competição e o

número de atletas federados, no sentido de obter o número de atletas de alta competição por 100 atletas federados.

Sublinhe-se que a partir de 1995, com o Decreto-Lei n.º 125/95, de 31 de Maio, são determinadas duas categorias de atletas em regime de alta competição: os praticantes integrados no percurso de alta competição e os praticantes com estatuto de alta competição, daí o registo desta diferenciação a partir de 1996.

Quadro 4: Número de atletas federados, número de atletas em regime de alta competição e índice de praticantes de alta competição

Ano	N.º Atl. Fed.[83] (milhares)	Atletas em regime de Alta competição[84]			Índice de pratic. de alta comp. (%)
		Percurso	Estatuto	TOTAL	
1990	188.037	-	-	NA	-
1991	199.932	-	-	NA	-
1992	213.614	-	-	NA	-
1993	238.707	-	-	NA	-
1994	265.960	-	-	1250	0,47
1995	271.828	-	-	971	0,36
1996	271.269	614	178	792	0,29
1997	276.066	569	149	718	0,26
1998[85]	299.397	600	101	701	0,23
1999	293.946	519	129	648	0,22

NA – Não apurado

Tínhamos, pois, em 1994, 4,7 atletas em regime de alta competição (percurso/estatuto) por cada 1000 atletas federados, valor que baixou para 2,2 em 1999. O facto do índice de praticantes de alta competição ter registado diminuições sucessivas prende-se, provavelmente, com o rigor cada vez maior na definição e integração dos praticantes no regime de

[83] Número de atletas federados com seguro desportivo. Dados fornecidos pelo IND. Registe-se que no trabalho de Correia (1999) estão mencionados como atletas federados, para o ano de 1993, 218.946, para o ano de 1994, 245.394, para o ano de 1995, 246.320 e para o ano de 1996, 250.298.

[84] Dados fornecidos pelo IND. Porém no trabalho de Correia (1999), são referidos para o ano de 1995, 203 atletas de alta competição e 726 integrados no percurso, perfazendo um total de 929 atletas em regime de alta competição. Para o ano de 1996, nesse mesmo trabalho, são indicados 176 atletas de alta competição, 640 integrados no percurso, perfazendo um total de 816 atletas em regime de alta competição.

[85] Em 1998, em Espanha cerca de 1000 atletas foram incluídos na lista de desportistas de alto nível e em França eram 5855 os atletas de alto nível (in *Bulletin d' Information Sportive* n.º 14, do CDDS).

alta competição. Lembremos que, só a partir de 1995, através da Portaria n.º 947/95, de 1 de Agosto, é que foram definidos critérios técnicos para a qualificação como praticante desportivo de alta competição e praticante integrado no percurso de alta competição. Daí para a frente, as federações desportivas tiveram que ter maior rigor na indicação dos seus atletas para a inscrição no registo organizado pelo IND e consequente beneficio do estatuto de praticante em regime de alta competição. Poderá não bastar a participação dos seus atletas nas selecções nacionais, mas determinantes são os resultados obtidos nas participações competitivas internacionais.

4. Eleição de um conceito restrito de "apoio material" à prática desportiva de alta competição

Para além do conceito amplo de apoio material à prática desportiva de alta competição considerado no ponto anterior, e com base na estrutura formal do Decreto-Lei n.º 125/95, que consagra as medidas de apoio à alta competição, elegemos um conceito restrito desse mesmo apoio material. Desta forma, debruçemo-nos sobre o Capítulo VIII do diploma citado que se intitula "Apoio material" e analisemos os seus quatro artigos: as bolsas de alta competição (artigo 30.º), a utilização de infra-estruturas desportivas (artigo 31.º), os centros especiais de apoio (artigo 32.º) e os prémios (artigo 33.º). São estas matérias que compõem, naturalmente, o conceito restrito de apoio material à prática desportiva de alta competição e que constituirão o objecto de estudo da parte experimental do nosso trabalho. Analisemos de seguida, ainda que sumariamente, cada uma destas medidas de apoio.

➢ **Bolsas de alta competição (artigo 30.º)**

Esta medida impõe que as federações desportivas proporcionem aos praticantes não profissionais em regime de alta competição[86] os apoios necessários à sua preparação, comparticipando o Estado nestes encargos nos termos definidos nos contratos programa com as primeiras.

Pensamos que melhor seria escrever que esta medida se destina unicamente aos praticantes com estatuto de alta competição, dada a exclusão prevista pelo artigo 4.º n.º 2 para os praticantes integrados no percurso e pelo artigo 5.º n.º 1 para os profissionais.

Neste bloco de matérias, é a única medida que faz a distinção entre praticante amador e profissional, sem que se entenda o princípio doutrinário que interdita a este último a sua fruição.

Ao praticante que está integrado no percurso e que necessita, quanto a nós, de apoio específico para alcançar o tão almejado sucesso internacional, e/ou para não abandonar precocemente a prática desportiva, também está interdito o benefício desta medida.

O último aspecto a merecer-nos reparo é a utilização do conceito indeterminado e impreciso na expressão "... os apoios materiais **necessários** à sua preparação". Como facilmente se compreende o conceito "necessários" irá ser preenchido pelas distintas federações desportivas, o que poderá conduzir a situações discricionárias e até discriminatórias em relação a praticantes desportivos de diferentes federações, e portanto sujeitos a critérios diferentes conforme a estratégia da sua federação para a alta competição e respectivo regulamento. Com isto queremos dizer que, como os elementos que preenchem o conceito

[86] Compete aos praticantes fazer prova da sua condição de não profissional de acordo com os regulamentos da sua federação.

"necessários" não estão determinados, poderão existir situações muito díspares em relação a atletas com o mesmo estatuto desportivo, no tocante ao benefício das bolsas de alta competição, o que nos parece uma solução inadequada e potenciadora de injustiças.

- **Utilização de infra-estruturas desportivas (artigo 31.º)**

Através desta medida são garantidas especiais condições de utilização das infra-estruturas desportivas aos praticantes em regime de alta competição no âmbito da sua preparação, incluindo:

- centros de estágio, assegurando-lhes a sua utilização prioritária;
- isenção no pagamento de taxas de utilização de instalações de propriedade pública.

Estamos novamente face a conceitos indeterminados que não tornam suficientemente claro o propósito da norma, ou seja, o legislador ao mencionar "...são garantidas **especiais** condições de utilização..." não especifica quais são essas especiais condições, a não ser que têm utilização prioritária nos centros de estágio e isenção no pagamento de taxas de utilização de instalações de propriedade pública.

Os centros de estágio adstritos ao CAAD são o Centro de Estágio da Cruz Quebrada e o Complexo Desportivo de Lamego, mas os preços de utilização são elevados segundo praticantes e dirigentes de várias modalidades.

Nada é referido quanto à utilização de instalações de propriedade privada podendo presumir-se que estará contemplada na primeira parte deste artigo.

➢ **Centros especiais de apoio (artigo 32.º)**

Esta medida determina que o IND promoverá, em colaboração com as federações desportivas, a criação de centros especiais de apoio ao desenvolvimento do alto rendimento desportivo proporcionando adequadas condições de treino aos praticantes em regime de alta competição.

O centro especial de apoio que melhor se integra neste artigo é o CAR do Jamor, enquanto estrutura e organização que faculta aos praticantes em regime de alta competição um conjunto diversificado de serviços, visando combater a falta de suas condições para a sua preparação. Porém, como já mencionamos anteriormente, o CAR é um serviço criado em 1997 a funcionar na dependência do CAAD. Esta estrutura orgânica poderá parecer algo desajustada já que, competindo ao CAR dinamizar os apoios a conceder ao subsistema da alta competição, optimizar os recursos disponíveis no seu âmbito e divulgar aos potenciais beneficiários e às estruturas de enquadramento os meios e facilidades para o treino desportivo, sua avaliação e aperfeiçoamento[87], parece-nos que se deveria enquadrar nos serviços do IND. Ainda mais porque estão inseridas na sua estrutura orgânica a Direcção dos Serviços do Associativismo Desportivo e a Direcção de Serviços de Infra-Estruturas Desportivas.

Tal realidade leva-nos a presumir que a criação do CAR prendeu-se mais com a rentabilização de equipamentos e infra-estruturas que o Estado tem à sua disposição no Jamor do que com as intenções ínsitas no artigo em causa. Porém, a intenção política da criação de um CAR remonta já a 1991 quando através do Despacho 23/ME/91, de 7 de Março, foi criada a comissão instaladora do Centro de Alto

[87] Artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 64/97, de 26 de Março, que aprova a Lei Orgânica do CAAD.

Rendimento Desportivo. A sua concretização demorou, mas operacionalizou-se aquando da reestruturação orgânica da Secretaria de Estado do Desporto, em 1997.

A criação de um outro CAR foi objecto de assinatura de um protocolo entre a Secretaria de Estado do Desporto, a Câmara Municipal do Porto e a Universidade do Porto através da Faculdade de Ciências do Desporto e de Educação Física, denominado Centro de Alto Rendimento do Porto (CARP). Não se conhecem ainda acções concretas deste CAR, a não ser uma acção com a Federação Portuguesa de Voleibol que envolveu a verba de 3.330 contos referida no relatório de 1998 do CAR de Lisboa.

Por parte de várias federações desportivas, como as de basquetebol, esgrima, judo, voleibol, ténis, entre outras, e fazendo parte dos seus planos de desenvolvimento desportivo, existem centros especiais de treino, ou centros de formação, que se podem encaixar na realidade mencionada no artigo em causa[88].

- **Prémios (artigo 33.º)**

  Através desta medida são atribuídos prémios aos praticantes em regime de alta competição (equipa técnica e clube desportivo da formação do praticante) que obtenham resultados desportivos correspondentes aos níveis máximos de rendimento da modalidade.

Esta matéria é regulamentada através da Portaria n.º 211/98, de 3 de Abril de 1998, e da Portaria n.º 393/97, de 17 de Junho, para atletas deficientes, definindo os resultados desportivos a considerar, o montante

[88] No entanto, são iniciativas das federações que não conseguimos identificar na sua plenitude devido à dificuldade que o IND demonstrou em revelar dados oficiais relativos a estes centros.

dos prémios[89] e os termos da sua atribuição.

Nas competições de Campeonatos do Mundo, Campeonatos da Europa e Jogos Olímpicos só são contemplados os três primeiros classificados. A este propósito ver o Quadro 7 do Capítulo II onde estão descritos os montantes dos prémios em vigor e a sua evolução desde 1986.

[89] A Espanha, nos JO de Atlanta, atribuiu prémios até ao 8.º lugar com os seguintes valores: nos desportos individuais 1.º lugar, 6.300 contos; 2.º e 3.º lugares, 5.700 contos; 4.º lugar, 4.200 contos; 5.º e 6.º lugares, 3.600 contos; 7.º e 8.º lugares, 3.000 contos. Para as modalidades colectivas, 1.º lugar, 3.600 contos; 2.º e 3.º lugares, 3.000 contos; 4.º lugar, 2.400 e do 5.º ao 8.º lugares, 1.800 contos.
A França atribuiu, também nos JO de Atlanta, 7.500 contos para o ouro, 3.600 contos para a prata e 2.400 contos para o bronze.

CAPÍTULO II

A prática desportiva de alta competição como valor do sistema desportivo português

- O seu enquadramento jurídico -

"**O Governo** reconhece que os desportistas de alta competição e as selecções nacionais representam modelos de qualidade, são agentes motivadores de uma maior generalização da prática desportiva e que os seus êxitos funcionam como um dos factores de afirmação de identidade nacional."

Programa do XIII Governo Constitucional

"A produção de importante acervo legislativo, regulamentando a alta competição, exerceu influência bastante positiva não apenas na organização interna das federações pelo conjunto de exigências organizativas que impôs, mas também na maior disponibilidade que criou pelo quadro de apoios que garantiu ao praticante e ao treinador."

Actas do 2.º Congresso da CDP

1. Considerações gerais

Estamos no quinquagésimo milénio das sociedades humanas, no décimo milénio da aventura histórica das sociedades-Estado, e vamos talvez abeirar-nos do terceiro milénio da era cristã/ocidental (Morin, 1994). Certo é que, desde os primórdios da sua existência o Homem foi sempre, na sua essência, um animal gregário que cedo aprendeu, para sua defesa e sobrevivência, ser importante, determinante mesmo, viver em grupo. Daí que a vida em sociedade seja o modo natural da existência da espécie humana (Moreira, 1993) e determine que, paulatinamente, os Homens estabeleçam e se submetam a regras gerais de conduta social, reguladoras da convivência mútua e estabelecidas em vista da Paz, da Justiça e do Bem Comum.

As múltiplas sociedades evoluíram para formas próprias de organização e funcionamento consoante a sua latitude geográfica e os seus ciclos de vida. Diferentes ideologias, sistemas e regimes políticos se conhecem, valorando diferenciadas formas de viver em colectivo.

Numa brevíssima consideração acerca da actual ordem social portuguesa podemos referir que estamos perante uma República soberana caracterizada por ser um Estado de direito democrático subordinado à Constituição da República Portuguesa (CRP)[1]. Nesta Lei fundamental do país encontramos o catálogo de direitos fundamentais e a organização do seu poder político e económico. Tendo em consideração o princípio da separação de poderes subjacente na nossa CRP e utilizando a classificação de Jorge Miranda (1990) quanto às funções do Estado, podemos referenciar a **função política** (e nesta, a subdistinção entre função legislativa e governativa), a **função administrativa** e a **função jurisdicional**. Estas funções do Estado são protagonizadas pelos

[1] Artigos 2.º e 3.º da CRP.

diferentes órgãos de soberania cuja formação, composição, competência e funcionamento são os definidos na Constituição (artigo 110.° da CRP).

Para o presente capítulo interessa-nos sobretudo abordar a função política do Estado, na medida em que a esta função correspondem actos jurídico-políticos protagonizados pela Assembleia da República e, sobretudo, pelo Governo[2], que constituem a base da actividade decisória em termos de acção governativa do país.

É, pois, altura para nos questionarmos: será que o consignado no artigo 79.° da CRP[3] tem feito parte das tarefas a que o Estado tem de fazer face (artigo 9.° CRP) para preencher os seus fins? Será que o desporto tem sido objecto de decisões políticas por parte dos diferentes governos, após a Revolução de Abril de 1974? Será que podemos falar de política desportiva assim como falamos de política económica, política de saúde, política de habitação, política de ambiente, etc.? Será que a alta competição tem sido uma matéria considerada no âmbito das múltiplas questões desportivas? De que forma? Através de que normativos jurídicos? Qual a evolução destes normativos? Será que a prática desportiva de alta competição é considerada, na realidade, como um valor do sistema político português?

Para encontrar respostas a estas e outras questões análogas procederemos a um estudo do conteúdo dos 13 programas dos Governos Constitucionais[4], apurando o que cada um deles refere em sede de desporto. Naturalmente, na continuação das medidas programáticas

---

[2] Na medida em que este é o órgão de condução da política geral do país (artigo 182.° da CRP).

[3] Art.° 79.° - Cultura física e desporto
1. Todos têm direito à cultura física e ao desporto.
2. Incumbe ao Estado, em colaboração com as escolas e as associações e colectividades desportivas, promover, estimular, orientar e apoiar a prática e a difusão da cultura física e do desporto, bem como prevenir a violência no desporto.

[4] O programa do XIV Governo Constitucional, publicado no DAR, II Série-A, n.° 2, de 6 de Novembro de 1999, já não se enquadra temporalmente neste estudo. Diga-se, no entanto, que no seu objectivo político de fomentar a prática desportiva, expressa como medida e acção o desenvolvimento de programas específicos de apoio aos atletas integrados no subsistema de alta competição, com vista a propiciar as condições e os meios para a sua participação nas principais provas internacionais, em particular nos JO, em colaboração com as federações desportivas.

ínsitas nesses textos, teremos que estudar a exequibilidade desta visão política nos actos normativos, olhando o Direito e as suas manifestações, como instrumento da política desportiva. Neste domínio, a nossa análise terá por objecto aqueles actos em que a prática desportiva de alta competição surge como objecto essencial.

1.1. A intenção programática política

1.1.1. Os programas dos Governos Constitucionais

Em 1974 Noronha Feio, no seu livro "Desporto e Política" escrevia: "O desporto português tem vivido sempre à margem da política, de uma ciência política que o substancie na sua vocação socializante e pedagógica e onde predomina como princípio fundamental uma concepção humana do homem, do homem português e, simultaneamente, do homem universal. Uma política que "comande" – e só ela o pode fazer – um direito do povo português à prática desportiva; um regime político que integre efectivamente a natureza relacionada com a cultura desportiva no sistema nacional de educação."

Volvidos 26 anos, a História revela-nos como essa realidade, então de costas voltadas, se alterou, ao ponto de o desporto ter passado a ser uma área da vida social considerada na política contemporânea. No entanto, dado que *verba volant, scripta manent,* é de todo conveniente evidenciarmos, através das principais cartilhas políticas, que são os programas dos governos[5], o que nelas, após a transição do regime ditatorial para o regime democrático determinado pela Revolução de Abril de 1974, consta no tocante ao desporto de alta competição[6].

---

[5] Artigo 188.° da CRP – **(Programa do Governo)**
Do programa do Governo constarão as principais orientações políticas e medidas a adoptar ou a propor nos diversos domínios da actividade governamental.

[6] Relativamente à questão das medidas programáticas dos vários Governos Constitucionais atinentes ao desporto, assinalamos os trabalhos de Meirim (1994) e Malveiro (1996).

Analisaremos os referidos documentos retirando deles quer as menções implícitas quer as explícitas que determinam medidas programáticas com reflexos e implicações no subsistema da alta competição.

Assim sendo, a primeira referência data de 1978, através do **II Governo Constitucional**[7], integrada numa medida de "execução de uma política de instalações desportivas que atendam às necessidades escolares e a um quadro desportivo que vai da animação desportiva à alta competição".

No **III Governo Constitucional**[8], apenas encontramos uma referência de caracter implícito que se traduz na continuação do apoio ao desporto federado.

É no **IV Governo Constitucional**[9] que se desenha de uma forma mais concreta e explícita a intenção programática de "apoio ao desporto federado, estudo dos âmbitos de alta e média competição e definição de critérios de participação internacional".

Porém, esta medida não tem continuação nos três programas governativos seguintes (V, VI e VII)[10] nem sequer de forma implícita.

Com a entrada na década de 80, mais precisamente em 1981 com o programa do **VIII Governo Constitucional**[11], a alta competição é novamente considerada como uma medida programática genérica, mas explícita, traduzida no "lançamento de um sistema de apoio à alta competição".

A partir de então, os Governos contemplaram sempre, nos seus programas, medidas programáticas explícitas traduzidas nas seguintes menções:

---

[7] Publicado no DAR, II Série, Suplemento ao n.º 34, de 3 de Fevereiro de 1978.
[8] Publicado no DAR, II Série, n.º 105, de 8 de Setembro de 1978.
[9] Publicado no DAR, II Série, n.º 13, de 5 de Dezembro de 1978.
[10] Publicados respectivamente nos DAR, II Série n.º 96, de 14 de Agosto de 1979, n.º 11, de 12 de Janeiro de 1980 e n.º 20, de 17 de Janeiro de 1981.
[11] Publicado no DAR, II Série, n.º 101, de 15 de Setembro de 1981.

➢ **IX Governo Constitucional**[12] - "Incrementar o apoio aos atletas e às equipas portuguesas no domínio da alta competição, especialmente em Campeonatos da Europa, do Mundo e Jogos Olímpicos".

➢ **X Governo Constitucional**[13] - Consolidação do trabalho que na última década vem sendo realizado no domínio do apoio à alta competição, merecendo particular empenhamento a curto prazo:

- A preparação da equipa olímpica nacional para os JO de Seul – 1988
- A preparação da selecção nacional de futebol para o Campeonato do Mundo do México – 1986

➢ **XI Governo Constitucional**[14] - "Consolidar os princípios de enquadramento do sistema desportivo, visando o desenvolvimento do desporto-recreação, do desporto não formal e do desporto de alta competição."; "Dar resposta à real necessidade de quadros superiores e médios no âmbito do desporto, com prioridade de acesso aos praticantes com currículo desportivo e aos atletas de alta competição em fim de carreira."; "Reforçar os modelos qualitativos de apoio à alta competição, com a integração das estruturas associativas interessadas."; "Reestruturar a medicina desportiva, no sentido de permitir o desenvolvimento da investigação e o apoio à alta competição e ampliar as medidas de combate ao *doping* e à violência associada ao desporto."

➢ **XII Governo Constitucional**[15] - "Reforçar os mecanismos e infra-estruturas de apoio à alta competição, dando especial atenção aos atletas que demonstrem maior potencialidade e mérito excepcional, garantindo-se ainda o apoio à preparação de

[12] Publicado no DAR, II Série, Suplemento ao n.º 6, de 21 de Junho de 1993.
[13] Publicado no DAR, II Série, n.º 4, de 16 de Novembro de 1985.
[14] Publicado no DAR, II Série, Suplemento ao n.º 4, de 28 de Agosto de 1987.
[15] Publicado no DAR, II Série-C, n.º 1, de 15 de Novembro de 1991.

representações nacionais em grandes competições internacionais, nomeadamente Campeonatos Europeus, Mundiais e Jogos Olímpicos."

➢ **XIII Governo Constitucional**[16] - "Aplicação efectiva do regime de apoio à alta competição, através de um serviço dotado dos meios necessários, que acompanhará a concessão de apoios e possibilitará o acesso a outras facilidades previstas legalmente.";

- "Criação de estruturas de apoio específico – os centros de alto rendimento – que correspondam às exigências de detecção, formação e acompanhamento dos praticantes de alta competição, funcionando em instalações devidamente adaptadas, nomeadamente nos Complexos do Jamor e de Lamego. Estas estruturas irão trabalhar em estreita colaboração com as federações.";

- "Prestação pelos serviços de medicina desportiva de apoio à preparação dos atletas de alta competição.";

- "Criação de condições para que as figuras de reconhecido prestígio do desporto português possam continuar a divulgar e a promover o desporto após o termo das suas carreiras desportivas."

1.1.2. As Opções Estratégicas para o Desenvolvimento do País (1994-1999).

Paralelamente à análise desta matéria, mas intrincada nela na medida em que também determina linhas de actuação para o Governo, existe um outro documento que nos merece uma leitura adjuvante aos programas, que é o das Opções Estratégicas para o Desenvolvimento do País no Período de 1994-1999, por fazer parte do período a que se reporta o presente trabalho.

[16] Publicado no DAR, II Série-A, n.º 2, de 8 de Novembro de 1995.

A Assembleia da República no âmbito das suas competências política e legislativa (artigo 164.º da CRP), aprovou as Opções Estratégicas para o Desenvolvimento do País no Período 1994-1999 as quais visam "preparar Portugal para o século XXI" (artigo 3.º da Lei n.º 69/93, de 24 de Setembro). Trata-se, pois, de um documento aprovado na vigência do XII Governo Constitucional. As três grandes opções estratégicas definidas neste normativo são:

1ª Opção - Preparar Portugal para o novo contexto europeu.

2ª Opção - Preparar Portugal para a competição numa economia global.

3ª Opção - Preparar Portugal para uma vida de mais qualidade.

O Desporto, ocupando um espaço próprio, enquadra-se no primeiro dos quatro vectores da 2ª opção designadamente: "qualificar os recursos humanos para uma nova presença de Portugal nos mercados internacionais, dinamizando o mercado de trabalho e potenciando as capacidades dos jovens", a par da Educação, Investigação e Desenvolvimento, Formação Profissional e Inserção no mercado de trabalho.

Neste diploma é considerado que a prática desportiva contribui de forma marcante para a formação e educação global dos cidadãos, pelo que é nele definido um conjunto de objectivos prioritários e de linhas de actuação para intervenção ao nível do sistema desportivo, das quais destacamos as referentes à alta competição:

- Aproveitamento e desenvolvimento das infra-estruturas desportivas, nomeadamente as existentes ao nível dos complexos desportivos, criando condições para a prática desportiva de alta competição e a participação em manifestações desportivas no âmbito internacional.

➢ Aumentar significativamente o número de atletas de alta competição, através de apoio técnico e material ao movimento associativo e de clubes, bem como através da criação de centros de alta competição por modalidades desportivas.

1.1.3. Uma leitura crítica da intenção política

Após a explanação das medidas programáticas relativas à alta competição ínsitas nos programas dos Governos Constitucionais considerados, passamos então à sua análise interpretativa geral. Assim, referimos que do ponto de vista formal e substancial estas menções vão sendo progressivamente mais elaboradas e pormenorizadas ao ponto de a partir de certa altura passarem a constar de forma explícita e constante nos programas governativos. A corroborar tais intenções existem também menções expressas no normativo supracitado que determina as opções estratégicas para o desenvolvimento do País no período de 1994-1999 que se prendem com a criação de condições para a prática desportiva de alta competição, aproveitando e desenvolvendo as infra-estruturas desportivas existentes e, dado o aumento significativo do número de atletas de alta competição, avançando com a ideia da criação de centros de alta competição por modalidades desportivas.

Assim, cronologicamente, no inicio da existência destes programas, a alta competição surge associada à política das instalações desportivas e ao apoio do desporto federado (II e III Governos Constitucionais) para seguidamente constituir uma medida autónoma objecto de estudos relativos ao seu âmbito e à definição de critérios de participação internacional (IV Governo Constitucional). Paulatinamente, o sistema de apoio à alta competição foi-se edificando, incrementando e consolidando (VIII, IX e X Governos Constitucionais, respectivamente) em termos programáticos, tendo sempre como denominador comum a

preparação dos atletas para as participações nas grandes competições internacionais, nomeadamente, JO, CM e CE. Nos programas dos últimos Governos vislumbra-se sobretudo um enriquecimento destas intenções políticas através de um acrescento de mais-valias estruturais ao subsistema de alta competição e um maior interesse pelo seu principal protagonista, o atleta, enquanto ser humano, tais como: a qualificação de recursos humanos no âmbito do desporto, dando prioridade de acesso aos atletas de alta competição em fim de carreira; o reforço dos modelos qualitativos de apoio à alta competição; a reestruturação da medicina desportiva que possibilite o apoio à alta competição; a criação de estruturas de apoio específico, como sejam os centros de alto rendimento, a criação de um serviço específico dotado dos meios necessários para aplicação efectiva do regime de apoio à alta competição e, finalmente, a criação de condições para que as figuras de reconhecido prestígio do desporto português divulguem e promovam o desporto após terminarem as suas carreiras desportivas.

Finalizando, será pertinente dividirmos o espaço temporal que medeia entre o aparecimento da primeira referência programática ao desporto de alta competição (II Governo Constitucional) e a época a que se reporta o presente estudo (XIII Governo Constitucional). Assim a análise que se segue esparteja estes 20 anos em duas fases distintas a saber:

1ª - do II ao VII Governo Constitucional

Entre 1978 e 1981 seis governos se sucederam em catadupa, devido a iniciativas presidenciais[17] e a eleições intercalares[18]. Em apenas três anos vários programas foram elaborados numa atmosfera de alguma turbulência e instabilidade política, nos quais o desporto tinha um

[17] III, IV e V Governos Constitucionais.
[18] VI Governo Constitucional, liderado pela coligação da Aliança Democrática (AD) em cujo mandato ocorre a morte do 1º Ministro Francisco de Sá Carneiro, o que determina a constituição de novo Governo.

espaço próprio, sem contudo existir grande definição rigorosa e clara quanto à prática desportiva de alta competição. Daí esta aparecer associada à política das instalações desportivas e ao apoio ao desporto federado até ao lançamento do sistema de apoio à alta competição

2ª - do VIII ao XIII Governos Constitucionais

É a partir de 1981, com o VIII Governo Constitucional, que a alta competição começa a figurar de forma contínua nos programas dos cinco ulteriores Governos. Este período de 17 anos, apesar de inicialmente ainda ter sido algo conturbado politicamente, com eleições intercalares (VIII Governo) e antecipadas (IX e X Governos) a darem origem a novos executivos com tempos de governação de cerca de dois anos, pautou-se por uma maior estabilidade política com o desenrolar normal das legislaturas, nomeadamente a partir de 1987 e do XI Governo Constitucional. As medidas programáticas que os vários governos foram apresentando consubstanciam políticas orientadoras com características de continuidade e nunca de ruptura ou significativa alteração das medidas antecessoras, ou seja, as intenções políticas para esta componente específica da prática desportiva não se distinguem, na sua essência, de governo para governo, antes vão sendo buriladas e enriquecidas sucessivamente, até ao programa do XIII Governo Constitucional.

1.2. O reconhecimento internacional da prática desportiva de alta competição

Portugal, situado no extremo sudoeste de uma península maciça e excêntrica em relação à Europa onde se insere e abrindo uma ampla fachada ao Atlântico (Matoso, 92), não está geograficamente, no centro

das decisões nem em lugar de acesso imediato aos demais países europeus. No entanto, se noutros tempos se poderia invocar este condicionalismo geográfico por nos conferir um certo isolacionismo, hoje em dia é pouco aceitável dado o contexto de globalização e particularmente face à adesão à União Europeia e a um espaço comunitário sem fronteiras e altamente tecnológico. Assim, Portugal é um país influenciado por, e influenciador de, um conjunto de princípios orientadores de políticas desportivas, muitos deles consignados em cartas e declarações aprovadas por várias organizações internacionais.

Efectivamente, a promoção e desenvolvimento do desporto e a comunhão da concepção humanista das actividades físicas e desportivas implicam uma dimensão internacional de cooperação e coordenação de políticas desportivas de vários Estados (Collomb, 1988). Daí a existência de documentos internacionais de grande referência em termos de cooperação desportiva internacional[19], dos quais, para o estudo da matéria em causa, destacamos os seguintes: Carta Internacional de Educação Física e Desporto, adoptada pela Conferência Geral da UNESCO, em 21 de Novembro de 1978; Carta Europeia do Desporto adoptada pelo Comité de Ministros do Conselho da Europa, em 24 de Setembro de 1992[20]; Código de Ética no Desporto, adoptado pelo Comité dos Ministros do Conselho da Europa, em 24 de Setembro de 1992; e, por fim, Carta do Desporto dos Países de Língua Portuguesa, adoptada pela Conferência de Ministros Responsáveis pelo Desporto dos Países de Língua Portuguesa, em 27 de Fevereiro de 1993[21].

---

[19] Apesar do desporto não ser mencionado especificamente nas disposições dos tratados da União Europeia, sublinhe-se a recente introdução no Tratado de Amesterdão da Declaração n.º 29 relativa ao desporto, onde se salienta o seu significado social e, em especial, o seu papel na formação da identidade e na aproximação das pessoas e se convidam, por isso, as instituições da União Europeia a ouvir as associações desportivas, sempre que se coloquem questões importantes relacionadas com o mundo do desporto, incluindo o desporto amador.

[20] Sublinhamos que este documento teve a sua origem na Resolução (76)41 relativa aos Princípios para uma Política de Desporto para Todos, adoptada pelo Comité de Ministros do Conselho da Europa, em 24 de Setembro de 1976. Foi na 7ª conferência dos Ministros Europeus responsáveis pelo Desporto, realizada em Rodes, em Maio de 1992, que se procedeu à sua renovação.

[21] Aprovada pelo Governo Português através do Decreto n.º 32/95, de 26 de Agosto.

A leitura destes documentos, tendo por base o que deles releva para a alta competição, leva-nos a tecer as seguintes considerações:

- **Carta Internacional de Educação Física e Desporto**

Esta Carta, datada de 1978, releva sobretudo pelos seus artigos 1.º, 3.º, 9.º e 10.º ao assinalar, respectivamente: o direito fundamental do ser humano à prática do desporto; que este, na vertente de competição, deve estar ao serviço do desporto educativo, do qual emana, e livre da influência de interesses comerciais; que a intervenção dos poderes públicos deve ser no sentido de aplicar as leis e os regulamentos, dar assistência material, e adoptar todas as medidas de encorajamento, estímulo e controlo e, finalmente, que a cooperação internacional é uma das condições do desenvolvimento universal e equilibrado do desporto.

- **Carta Europeia do Desporto**

Pensamos tratar-se do documento de maior realce e destaque, pela sua profundidade e especificidade no tocante ao desporto de alta competição. Como tal, retiramos desta Carta, de forma resumida, as proposições atinentes ao desporto de alta competição, as quais passamos a apresentar:

Art.º. 1º - Objectivo da Carta

Os governos devem tomar as medidas que possibilitem a cada indivíduo praticar desporto, assegurando a cada um a possibilidade de melhorar o seu rendimento e de realizar o seu potencial de desenvolvimento pessoal e/ou alcançar níveis de excelência publicamente reconhecidos. Devem proteger os desportistas de toda a exploração para fins políticos, comerciais e financeiros, e de práticas abusivas e aviltantes, incluindo o uso de drogas.

Art.º. 7 – Melhorar a prestação

A prática do desporto a um nível mais avançado será apoiada e estimulada por meios apropriados e específicos em colaboração com as organizações competentes. O apoio terá, entre outros, por objecto as actividades seguintes: identificar e assistir os

talentos; pôr à sua disposição instalações adequadas; desenvolver os cuidados e o apoio aos desportistas em colaboração com a medicina e as ciências do desporto; promover o treino numa base científica formando os treinadores e as pessoas com responsabilidade de enquadramento; ajudar os clubes a fornecerem estruturas apropriadas e saídas para a competição.

Art.º. 8º - Apoio ao desporto de alto nível e ao desporto profissional.

Convém elaborar, em cooperação com os organismos desportivos, métodos de concessão de um apoio directo ou indirecto aos desportistas que manifestam qualidades excepcionais. Este apoio terá, entre outros, por objecto a identificação dos talentos, a educação equilibrada nos institutos de formação e a inserção, sem choques, na sociedade através do desenvolvimento de perspectivas de carreira durante e após a prática do desporto de alto nível.

Art.º. 12º - Financiamento

Libertar-se-ão ajudas apropriadas, assim como recursos provenientes dos fundos públicos, para permitir a realização dos objectivos e dos fins da presente carta.

É claramente perceptível a importância que o desporto de alta competição teve na elaboração desta carta, a qual contém proposições explícitas a consagrar este vector da actividade desportiva. Realce-se a estipulação concreta do apoio público, em colaboração com as organizações competentes, na concessão de apoios directos ou indirectos, incluindo os financeiros, aos desportistas que manifestarem qualidades excepcionais. As instalações desportivas, a detecção de talentos, a medicina e as ciências do desporto, a formação de recursos humanos que trabalhem e enquadrem os atletas e o apoio aos clubes são matérias apontadas a jusante e a montante da alta competição no sentido do melhoramento das prestações desportivas. Assistimos, pois, a um comprometimento directo dos governos em colaboração com as organizações competentes na protecção, apoio e estimulo ao desporto de alta competição.

➢ **Código da Ética do Desporto**

Esta declaração de intenção aceite pelos Ministros Europeus do Desporto é essencialmente centrada no *fair play* das crianças e adolescentes. Salienta-se contudo, que os desportistas de alto nível, enquanto modelos, têm responsabilidades pelo *fair play*.

➢ **Carta do Desporto dos Países de Língua Portuguesa**

Os Ministros responsáveis pelo Desporto da República Portuguesa, da República Popular de Angola, da República de Cabo Verde, da República da Guiné Bissau, da República Popular de Moçambique e da República Democrática de São Tomé e Príncipe, reunidos na Conferência de Bissau de 1993, adoptaram esta Carta, que contém uma proposição particularmente importante para o presente trabalho, consagrada ao apoio à alta competição. No artigo 7.º da Carta, no seguimento da disposição do artigo 1.º que expressa um certo reconhecimento do direito à prática desportiva de alta competição, os signatários comprometem-se a desenvolver formas de apoio directo ou indirecto aos desportistas que manifestem qualidades excepcionais. Semelhante ao espirito revelado na Carta Europeia do Desporto no tocante a esta matéria, a Carta em análise consagra também este apoio a vários vectores intrínsecos à alta competição que vão desde a detecção de talentos até à garantia de uma educação equilibrada em todos os domínios, no sentido de garantir no termo deste percurso uma saída profissional para os atletas.

Apesar da importância *per si* de cada texto apontado pensamos que a Carta Europeia do Desporto é o documento internacional referenciador no tocante ao desporto de alta competição. Evidentemente, os documentos anteriores constituíram a base de trabalho e entendimento para o refinamento da Carta de 1992 e sobretudo desencadearam em várias nações uma maior democraticidade da prática desportiva e a

assunção de um direito ao desporto que em determinados países passou a ser consagrado constitucionalmente[22].

Porém a Carta adoptada em Rhodes em 1992, pelos Ministros de Desporto de todos os países europeus reunidos para a sua 7ª Conferência (foi a primeira vez que participaram todos os representantes dos países europeus) assume uma importância central para o presente estudo pelo reconhecimento internacional da alta competição de forma inequívoca e explícita e pelo consequente comprometimento dos diversos países em seguir e aplicar os princípios fundamentais, inspiradores das políticas desportivas nela expostos.

2. Um valor jurídico (leitura normativa formal)

2.1 Percurso histórico.

O que a realidade da vida nos demonstra, é que a evolução social do fenómeno desportivo, o estádio do actual desporto, determinou uma multiplicidade de valências que se projectam nos domínios sociais, culturais e económicos, com uma pujança quase sem paralelo (Meirim, 1999). Uma dessas valências é, na verdade, a que exalta a relação entre o Desporto e o Direito. Karaquillo (1997) refere que, a nível internacional, esta relação é já deveras estreita e perfeitamente perceptível através de múltiplos indicadores, tais como: abundância de publicações específicas e revistas periódicas, multiplicidade de seminários ou colóquios, proliferação de associações de juristas do desporto, nascimento de uma Associação Internacional, florescimento de consultores especialistas desta área e aparecimento de uma jurisprudência do Desporto.

[22] Em Portugal o artigo 79.º da CRP.

Em Portugal, para o sector desportivo, também já se reclamará o papel ordenador do Direito? A resposta a esta pergunta terá que ser dada considerando a produção legislativa das entidades públicas e privadas que dirigem e organizam as actividades desportivas. Os seus regulamentos e regras específicas e a acção dos diversos agentes desportivos que agem directa e indirectamente no sector desportivo permitem que nos apercebamos claramente da presença do Direito neste domínio da realidade social. E quais são as fontes destas normas do Direito do Desporto[23]? Karaquillo (1997) diz que as normas do Direito do Desporto emanam de um ordenamento privado e de um ordenamento público do desporto. Para o nosso trabalho interessa-nos em particular esta última fonte, na medida em que os diplomas respeitantes directa ou indirectamente à actividade desportiva da alta competição são oriundos do poder estatal. Portugal, a par de outros países da Europa meridional e oriental, adoptou um modelo de legislação desportiva intervencionista (Conselho da Europa, 1999). Na realidade, ao analisarmos a evolução do normativo respeitante à alta competição constatamos que a afirmação precedente não é em nada despicienda.

É compreensível que as especiais exigências de treino dos praticantes desportivos, desde sempre muito intensas e a beliscar os limites maximais das capacidades humanas, impliquem a existência de, por um lado medidas e condições de acompanhamento e suporte no seu percurso sociodesportivo e, por outro lado, direitos extensivos também a outros agentes desportivos (treinadores e dirigentes), directamente relacionados com a actividade destes praticantes.

É a partir de Julho de 1976, com o I Governo Constitucional, que se inicia a produção normativa respeitante ao subsistema da alta

[23] Acerca da autonomia do Direito do Desporto em Portugal, Meirim (1999) sugere alguns indicadores, como por exemplo: uma significativa mancha normativa, uma produção jurisprudencial crescente, uma reflexão científica em nítida evolução, a busca de uma certa autonomia pedagógica através da inclusão de cadeiras de Direito nas Escolas Superiores do Desporto, que pressupõem a busca dessa mesma autonomia.

competição com o aparecimento do primeiro texto legislativo a regulamentar a requisição e destacamento respeitante aos trabalhadores/atletas que participassem em provas desportivas internacionais. Desde então, os poderes públicos não mais deixaram de se preocupar com a regulamentação jurídica da prática desportiva de alta competição.

Pensamos que a apresentação de um quadro que comporte uma evolução histórica dos diversos actos cujo objecto é essa realidade desportiva, incluindo uma descrição resumida dos mesmos, é a forma mais inteligível de efectuarmos este percurso cronológico.

Quadro 5 – Evolução do quadro normativo respeitante à alta competição[24]

Ano	Diploma	Descrição/Resumo
1976	Decreto-Lei n.º 559/76, de 16 de Julho	O Governo estabelece as normas relativas à requisição ou destacamento de trabalhadores dos sectores público ou privado para participarem em provas desportivas internacionais.
1976	Despacho n.º 284/76, de 15 de Setembro	Define claramente quem são os agentes desportivos abrangidos pelo DL. n.º 559/76, de 16 de Julho
1979[25]	Despacho n.º 9/79, de 12 de Março	A Secretaria de Estado da Juventude e Desportos cria a Comissão para a Preparação Olímpica.
1979	Decreto-Lei n.º 519-U/79, de 28 de Dezembro[26]	O Governo determina que os alunos de qualquer estabelecimento de ensino chamados a participarem em provas desportivas internacionais de interesse público nacional, beneficiem da relevação de faltas e da marcação de época especial de exames.

[24] Para além dos textos normativos mencionados neste Quadro 5, encontramos citados noutros trabalhos o Despacho n.º 292/76, de 13 de Setembro e o Despacho 19-A/85, de 2 de Maio, porém não nos foi possível obtê-los. Dado não os termos encontrado publicados no DR, solicitámos ao Gabinete do Secretário de Estado da Presidência do Conselho de Ministros e ao Chefe de Gabinete do Ministro da Educação informação acerca da sua publicação. A resposta destas entidades foi que feitas várias diligências em diferentes bases de dados não foi possível localizar estes despachos, devido provavelmente, a terem sido despachos internos e não publicáveis. Mesmo contactado o Centro de Informação e Relações Públicas que arquiva estes despachos não foi possível a sua localização.

[25] Em 1979 surge por iniciativa dos deputados do Partido Social Democrata o Projecto de Lei n.º 273/I, de 25 de Maio, que instituía: a classificação e a publicitação anual dos atletas pertencentes à alta competição; um conjunto de medidas de protecção a estes atletas; a criação de um fundo especial e mecanismos do seu controle; a definição, regulamentação e fiscalização *anti-doping*. O Projecto encontra-se publicado no DAR, II Série, n.º 66.

Ano	Diploma	Descrição/Resumo
1980	Portaria n.º 730/80, de 26 de Setembro	O Governo aprova o Regulamento de Apoio ao Desporto de Alta Competição e o Estatuto do Atleta de Alta Competição em Representação Nacional.
1981	Despacho do Secretário de Estado Adjunto do Ministro de Estado e da Qualidade de Vida de 21 de Novembro	Determina que competições internacionais, no país ou no estrangeiro, devem constar do plano anual de actividades da respectiva federação. Estende os benefícios do DL 559/76 a outros agentes envolvidos na preparação do praticante (dirigentes, elementos com funções de apoio técnico e juizes).
1981	Portaria n.º 1015/81, de 25 de Novembro	Revoga a Portaria n.º 730/80, de 26 de Setembro. O Governo aprova o Regulamento de Apoio ao Desporto de Alta Competição e o Estatuto do Atleta de Alta Competição em Representação Nacional.
1983	Despacho Normativo n.º 218/83, de 24 de Dezembro	Determina que os pedidos para reconhecimento do prestígio internacional das provas desportivas sejam feitos mediante requerimento fundamentado dirigido ao Ministro da Qualidade de Vida.
1984	Portaria n.º 809/84, de 15 de Outubro	Revoga a Portaria 1015/81, de 25 de Novembro. Aprova um novo Regulamento de Apoio ao Desporto de Alta Competição e o Estatuto do Atleta de Alta Competição.
1985	Decreto-Lei n.º 164/85, de 15 de Maio	Estabelece os princípios fundamentais e as normas que regem as relações entre o Estado e os agentes desportivos, qualquer que seja a modalidade desportiva, no âmbito do desporto federado.
1985	Decreto-Lei n.º 378/85, de 26 de Setembro	O Governo determina um regime específico no tocante à relevação de faltas e alteração de provas de avaliação dos alunos do ensino superior, deixando de se aplicar para estes o DL 519-U/79, de 12 de Março.
1986	Despacho 25/ME/86, de 20 de Fevereiro	O Governo atribui bolsas pecuniárias e fixa os quantitativos a atribuir aos atletas e respectivos treinadores pela obtenção de medalhas em provas dos JO e em "absolutos" do CM ou do CE e também para recordes do Mundo e da Europa.
1986	Portaria n.º 575/86, de 4 de Outubro	O Governo regulamenta o processo de comunicação pela DGD aos estabelecimentos de ensino superior para efeitos de relevação de faltas através de impressos tipo.

[26] A 17 de Janeiro de 1980 os deputados do Grupo Parlamentar do Partido Social-Democrata requereram ao Presidente da Assembleia da República a sujeição a ratificação deste Decreto-Lei através da Ratificação n.º 224/I, sem se conhecerem posteriores evoluções. Cf. DAR, II Série, n.º13.

Ano	Diploma	Descrição/Resumo
1987	Portaria n.º 406/87, de 14 de Maio	O Governo complementa os Decretos-Leis 519-U/79, de 28 de Dezembro e 378/85, de 26 de Setembro adicionando mais algumas facilidades escolares para os praticantes que participem em provas desportivas internacionais.
1988	Despacho 67/ME/88, de 10 de Maio	O Ministro da Educação actualiza os montantes pecuniários a atribuir a praticantes e treinadores que obtenham medalhas nos JO de Seoul 88.
1990	Lei n.º 1/90, de 13 de Janeiro	A Assembleia da República decreta a Lei de Bases do Sistema Desportivo que consagra no seu Cap. II, referente à actividade desportiva, princípios específicos para a alta competição (Artigo 15.º).
1990	Portaria n.º 306/90, de 18 de Abril	Aplica os regimes de reingresso, mudança de curso e transferência previstos na Portaria 826/82, de 30 de Agosto, aos estudantes do ensino superior que sejam praticantes de alta competição.
1990	Decreto-Lei n.º 257/90, de 7 de Agosto[27]	Estabelece medidas específicas de apoio à alta competição .
1990	Decreto-Lei n.º 276/90, de 10 de Setembro[28]	Aprova o regime especial de acesso ao ensino superior para os atletas de alta competição.
1991	Despacho 23/ME/91, de 7 de Março	Determina a criação da comissão instaladora do Centro de Alto Rendimento Desportivo (CI/CARD).
1991	Portaria n.º 737/91, de 1 de Agosto	Concede bolsas académicas aos praticantes de alta competição.
1991	Portaria n.º 738/91, de 1 de Agosto	Institui formas específicas de apoio (bolsas de especialização) aos que desempenham funções no âmbito do subsistema da alta competição.
1991	Portaria n.º 739/91, de 1 de Agosto	Define o regime de requisição de técnicos e dirigentes que se dedicam ao subsistema da alta competição.

[27] Este Decreto-Lei foi objecto de dois requerimentos, solicitando a sua apreciação pela Assembleia da República, um pelo grupo Parlamentar do PCP, Ratificação n.º 140/V, de 20 de Outubro, e outro pelo Grupo Parlamentar do PS, Ratificação n.º 144/V de 25 de Outubro, que originaram na reunião plenária de 1 de Fevereiro de 1991 a sua apreciação, cf, DAR, I Série, n.º 38, tendo intervindo, além do Sr. Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Educação , Alarcão Troni, os Srs. Deputados António Filipe (PCP), Laurentino Dias (PS), Rui Silva (PRD) e João Poças Santos (PSD). Os requerimentos encontram-se publicados respectivamente no DAR, II Série-B, n.º1 e no DAR, II Série-B, n.º 2.

[28] Este Decreto-Lei foi objecto de requerimento pelo Grupo Parlamentar do PS, Ratificação n.º 143/V de 25 de Outubro, solicitando a sua apreciação pela Assembleia da República, sem se conhecer posteriores evoluções. Cf., DAR, II Série-B, n.º 2

Ano	Diploma	Descrição/Resumo
1991	Portaria n.º 740/91, de 1 de Agosto	Fixa os montantes dos prémios a atribuir aos praticantes desportivos e respectivas equipas técnicas em face dos resultados obtidos.
1992	Despacho 138/ME/92, de 14 de Agosto	Concede a cada praticante que integre a representação nacional nos JO de Barcelona o prémio de 100.000$00.
1992	Decreto-Lei n.º 189/92, de 3 de Setembro	Estabelece o novo regime de acesso ao ensino superior, e no art.º 40.º al. f) determina que o regime para os atletas de alta competição conste de diploma próprio.
1992	Desp. conj. 327/ME/MS/92, de 11 de Dezembro	Regulamentação relativa à requisição e destacamento de praticantes, técnicos e dirigentes que se dedicam ao subsistema de alta competição e estão vinculados a serviços e organismos do Ministério da Saúde.
1993	Decreto-Lei n.º 146/93, de 26 de Abril	Regula o seguro desportivo para os praticantes de alta competição não profissionais, nos artigos 1.º n.º 3 e 8.º .
1993	Portaria n.º 627-A/93, de 30 de Junho	Aprova o Regulamento dos Regimes Especiais de Acesso ao Ensino Superior, e no artigo 2.º al. f) estão contemplados os atletas de alta competição.
1993[29]	Despacho n.º 187/ME/93, de 18 de Agosto	O Governo cria um Grupo de Trabalho no sentido de reanalisar a situação dos atletas com estatuto de alta competição e apresentar propostas ao regime jurídico actual.
1995	Decreto-Lei n.º 125/95, de 31 de Maio	O Governo revoga o DL 257/90, de 7 de Agosto e regulamenta sobre as medidas de apoio à prática desportiva de alta competição.
1995	Portaria n.º 947/95, de 1 de Agosto	Define os critérios técnicos para a qualificação como praticante desportivo de alta competição e praticante integrado no percurso de alta competição.
1995	Portaria n.º 953/95, de 4 de Agosto	Revoga a Portaria 740/91, de 1 de Agosto. Fixa critérios para prémios pecuniários e fixa os

[29] A 17 de Fevereiro de 1993 é apresentado na Assembleia da República pelo Partido Comunista Português o Projecto de Lei n.º 256/VI – Lei de enquadramento do desporto de alta competição, publicado no DAR, II Série-A, n.º 21. Este documento apresenta como grandes propostas a criação do Instituto Nacional de Alta Competição, do Conselho Nacional de Alta Competição e a instituição do Plano Nacional de Alta Competição; a clarificação do papel do associativismo desportivo, a instituição de medidas de apoio aos atletas de alta competição e de enquadramento técnico com a definição do estatuto dos técnicos desportivos e da criação do estatuto dos dirigentes desportivos. Considera estruturas de treino a rede de centros de treino integrados, as escolas de desporto, as secções desporto-estudo e as estruturas especializadas em universidades e institutos politécnicos. É valorizada a investigação científica e a medicina desportiva e a categoria de "esperanças". Propõe ainda a criação da Mútua Desportiva Nacional.
A 18 de Março de 1994 é publicado no DAR, II Série-A, n.º 29, um relatório e parecer da Comissão de Educação, Ciência e Cultura relativamente a este Projecto Lei que releva a importância de se promover uma audição parlamentar aos principais agentes desportivos antes da apreciação do referido texto, dado tratar-se de matéria muito relevante.

Ano	Diploma	Descrição/Resumo
		quantitativos a atribuir aos atletas e respectivos treinadores pela obtenção de medalhas em provas dos JO , CM ou CE em absolutos e também para recordes do Mundo e da Europa.
1996	Portaria n.º 317-B/96, de 29 de Julho	Aprova o Regulamento dos Regimes Especiais de Acesso ao Ensino Superior, e no artigo 2.º al. f) estão contemplados os atletas com estatuto de alta competição
1996	Decreto-Lei n.º 123/96, de 10 de Agosto	O Governo introduz alterações ao DL 125/95, de 31 de Maio.
1997	Despacho 4/SEEI/97, de 18 de Março	A Secretária de Estado possibilita aos alunos dos cursos de carácter geral do ensino secundário com estatuto de alta competição a dispensa da frequência da disciplina de Desporto
1997	Decreto-Lei n.º 64/97, de 26 de Março	O Governo cria o Complexo de Apoio às Actividades Desportivas (CAAD) que compreende para além de outras, a estrutura desportiva do CAR.
1997	Portaria n.º 393/97, de 17 de Junho	O Governo fixa os prémios a atribuir aos atletas e respectivos treinadores pela obtenção de medalhas em provas dos Jogos Paraolímpicos e do CM ou CE e da Taça do Mundo de Boccia e também para recordes do Mundo e da Europa.
1998	Portaria n.º 205/98, de 28 de Março	Estabelece normas relativas à concessão de bolsas académicas a atletas de alta competição.
1998	Portaria n.º 211/98, de 3 de Abril	Revoga a Portaria 953/95, de 4 de Agosto. Procede à actualização dos prémios pecuniários fixando os quantitativos a atribuir aos atletas e respectivos treinadores pela obtenção de medalhas em provas já referenciadas anteriormente.
1998	Portaria n.º 392/98, de 11 de Julho	Regulamenta o seguro desportivo especial dos praticantes em regime de alta competição.
1998	Portaria n.º 371/98, de 29 de Julho	Alterações ao Regulamento dos Regimes Especiais de Acesso ao Ensino Superior, e no art.º 15.º determina que estão abrangidos os atletas de alta competição .
1999	Lei n.º 174/99, de 21 de Setembro	Lei do Serviço Militar. No art.º 38.º n.º 5.º al. a) determina ser motivo de dispensa das provas de classificação e selecção, bem como da incorporação, a invocação de qualidade cujo estatuto legal o determine.
1999	Decreto-Lei n.º 393-A/99,	Regula os regimes especiais de acesso ao ensino superior, e nos art.º 3.º al. f) e 18.º os atletas com

Ano	Diploma	Descrição/Resumo
	de 2 de Outubro	estatuto e integrados no percurso de alta competição são beneficiários deste regime, mesmo que tenham deixado estes estatutos há menos de 2 anos contados a partir da data de apresentação do requerimento da matrícula.
1999	Portaria n.º 854-B/99, de 4 de Outubro	Aprova o regulamento dos regimes especiais de acesso ao ensino superior,

No sentido de aclarar a génese e posterior desenvolvimento do enquadramento normativo da prática desportiva de alta competição, analisamos os quase 50 textos normativos que fazem a história deste percurso e optámos por dividi-los temporalmente em cinco períodos a saber:

1.º - De 1976 a 1980;
2.º - De 1980 a 1990;
3.º - 1990 – A Lei de Bases do Sistema Desportivo;
4.º - 1990 – O primeiro desenvolvimento normativo;
5.º - 1995 – Do segundo desenvolvimento normativo à actualidade.

O primeiro período é marcado pelo primeiro diploma relativo à alta competição, o Decreto-Lei n.º 559/76, que consagra os primeiros benefícios (requisição/destacamento) a trabalhadores que participassem em provas internacionais. Refira-se também a primeira opção de criar uma estrutura organizativa de acompanhamento dos atletas participantes nas Olimpíadas de 1980, denominada **Comissão para a Preparação Olímpica**, que substituiu o então existente Grupo Coordenador COP/DGD constituído após os JO de 1976 com vista à preparação das Olimpíadas seguintes. Esta Comissão, dotada de competências técnicas e administrativas que permitiam uma relação

directa com as federações desportivas para o estabelecimento de protocolos, gestão de verbas destinadas à preparação olímpica e elaboração de regulamentos no âmbito das suas atribuições (Pataco, 1997), era constituída por 3 elementos representantes do COP, 5 elementos em representação da DGD, e um secretário e coadjuvada por um Técnico Coordenador. É interessante verificar que nos encontramos numa etapa de desenvolvimento em que a actuação da Administração Pública Desportiva, designadamente, através deste técnico coordenador, assume uma acentuada proximidade do Movimento Associativo Desportivo, acabando mesmo por se confundirem os papéis, como se pode concluir da definição das suas competências que chegam ao ponto de "coordenar todos os aspectos da preparação desportiva dos atletas seleccionados" (Pataco, 1997).

Pensamos que alguns feitos desportivos de significativo relevo internacional e grande impacto social, como a conquista por Carlos Lopes do título de Campeão do Mundo de Corta-Mato, a 28 de Março de 1976 e as medalhas de prata do mesmo atleta nos 10.000 metros a 26 de Julho nos JO de Montreal e de Armando Marques no tiro, contribuíram bastante para uma maior sensibilização da classe política relativamente às necessidades específicas dos praticantes desportivos de alta competição.

O segundo período é caracterizado por três aspectos fundamentais:

a) criação do primeiro Regulamento de Apoio ao Desporto de Alta Competição e do Estatuto do Atleta de Alta Competição em representação nacional e suas reformulações;

b) tentativa, ainda que frustrada, de dotar a alta competição de uma determinada estrutura organizativa;

c) atribuição de montantes pecuniários aos atletas e treinadores que obtivessem medalhas nas competições internacionais mais importantes.

Gostaríamos de sublinhar que no primeiro Regulamento de Apoio ao Desporto de Alta Competição, anexo à **Portaria 730/80, aparece pela primeira vez o reconhecimento do desporto de alta competição** como um elemento importante de desenvolvimento desportivo. Se até aqui este subsistema desportivo não encerrava em si um valor que o justificasse, a Portaria supracitada é um marco substancial na valoração política e conceptual da alta competição, apesar de nunca ter chegado a ser eficaz, dada a oposição das Federações à concretização da eleição dos seus representantes (Moreira, 1985).

Por outro lado, este Regulamento determina que o apoio à alta competição é desenvolvido pelo IND, no âmbito da DGD. Dirige-se aos atletas que tenham alcançado resultados de comprovado nível internacional ou demonstrado qualidades de os poderem vir a obter. Refere as provas consideradas de interesse público nacional, para as quais o IND, em colaboração com as Federações, assegurará a coordenação dos trabalhos e apoios de participação. Incumbe à Direcção Geral de Apoio Médico o acompanhamento dos atletas categorizados em Internacionais, Nacionais e Esperanças e que fazem parte da lista de atletas que as federações desportivas devem apresentar anualmente ao IND. Menciona a criação de Centros de Formação para a Alta Competição. Como estrutura organizativa cria a **Comissão de Apoio à Alta Competição** (CAAC) que assume atribuições de apreciar os elementos fornecidos pelas Federações e propor os atletas que devem ser abrangidos pelos apoios, acompanhar e controlar a execução das acções e apoios e praticar actos decisórios delegados pelo Secretário de Estado da Juventude e Desportos, sendo constituída por 1 elemento da DGD, 1

Director do IND, 1 representante do Director-Geral de Apoio Médico, 1 representante do COP e 1 representante das Federações .

No entanto, a vigência deste Regulamento foi curta pois no ano seguinte foi revogado pela **Portaria n.º 1051/81**, a qual copiou quase integralmente a anterior. Cria-se de novo uma **Comissão de Apoio ao Desporto de Alta Competição** (CADAC) como órgão de cooperação técnica e de representação de entidades desportivas junto da DGD, com as mesmas atribuições da comissão da anterior Portaria, mas conferindo uma maior representatividade às Federações (passa de um representante para quatro).

Os resultados desportivos em competições internacionais vão dignificando os portugueses além fronteiras. Recorde-se que em 1982 Rosa Mota venceu a Maratona nos CE de Atenas, a 12 de Agosto de 1984, nos JO de Los Angeles Carlos Lopes ganhou a medalha de Ouro na Maratona, Rosa Mota a de Bronze na mesma prova, António Leitão conquistou a medalha de Bronze nos 5.000m, Aurora Cunha classificou-se em 6.º lugar nos 3.000m e Alexandre Yokochi terminou em 7.º lugar nos 200m bruços. Ainda em 1984, Portugal obteve o terceiro lugar no Europeu de Futebol.

É neste ano de ouro para Portugal, a 15 de Outubro, que a Secretaria de Estado do Desporto publica a **Portaria 809/84 de 15 de Outubro**. E fá-lo de forma algo estranha e inesperada dado que nem as Federações nem outras entidades que eram habitualmente solicitadas a dar pareceres o foram (Moreira, 1985). Este diploma debruça-se novamente sobre a matéria do Regulamento do Apoio ao Desporto de Alta Competição, mudando o figurino organizativo deste subsistema desportivo. Assim, é criado o **Conselho Nacional do Desporto de Alta Competição**, que funcionará como órgão consultivo de cooperação técnica e de representação das entidades desportivas junto da DGD, e o **Gabinete para a Alta Competição**, com funções de orientação, apoio e

fiscalização a funcionar no âmbito da DGD. Enquanto a primeira estrutura não teve relevância no processo de desenvolvimento do desporto de alta competição, nunca tendo sequer realizado qualquer das três reuniões que anualmente deveriam ser convocadas pelo seu presidente, o Secretário de Estado dos Desportos, a segunda teve um papel importante na execução da política governamental em matéria de alta competição (Pataco, 1997).

As três Portarias referidas contemplam também, em Anexo, o Estatuto do Atleta de Alta Competição, que praticamente não sofreu alterações de Portaria para Portaria. Esta consagração legal dos direitos e deveres destes praticantes desportivos traduz-se, no que concerne aos direitos, num conjunto de medidas a vários níveis: estudantil/profissional, médico-desportivo, bolsas de valorização, seguro desportivo e apoio material. No que concerne aos deveres, resume-se ao cumprimento do regime de treinos, estágios e participações em provas, comparência aos exames médico-desportivos e adopção de um comportamento cívico adequado à função cultural e social do atleta de alta competição.

Há um segundo aspecto que consideramos marcante neste período ligado à tentativa de dotar a alta competição de uma determinada estrutura organizativa. É interessante referir que apenas neste período se conhecem órgãos, constituídos especificamente para desenvolverem a sua acção neste domínio da actividade desportiva. Assim figuram para a história, primeiro, em 1980, a Comissão de Apoio à Alta Competição, depois em 1981, a Comissão de Apoio ao Desporto de Alta Competição e por fim, em 1984, o Conselho Nacional do Desporto de Alta Competição. Com a Lei de Bases do Sistema Desportivo e subsequente regulamentação não mais se constituiu qualquer órgão directamente implicado na organização e desenvolvimento do subsistema da alta

competição, o que para nós pode constituir uma pecha organizativa. O facto dos órgãos já mencionados não terem funcionado como realmente seria desejável, não significa que a existência de uma estrutura de ligação e cooperação entre a Administração Central e as Federações, com especiais preocupações de definição, acompanhamento e avaliação da política de alta competição não constituísse uma mais valia funcional e operacional para este domínio da actividade desportiva.

O terceiro aspecto que gostaríamos de destacar neste segundo período é a atribuição de montantes pecuniários aos atletas e treinadores que obtivessem medalhas nas competições internacionais mais importantes. Efectivamente, em 1986, no Despacho 25/MEC/86, de 7 de Março, o Ministro da Educação e Cultura considerava: "As bases sociais, culturais, económicas e científicas em que o desporto de alta competição assenta fazem dele um modelo de qualidade capaz de influenciar o desenvolvimento desportivo na sua globalidade." E considerava mais à frente a importância da concessão de bolsas que "reconheçam o mérito e o valor das proezas e êxitos alcançados face ao seu carácter social, assim como recompensem e incentivem com dignidade e humanismo os seus intérpretes." Estava, assim, criada a base conceptual da constituição de bolsas para os atletas e respectivos treinadores que se classificassem exclusivamente em provas dos JO, CM e CE, medida esta que continua em vigor com as respectivas actualizações dos valores dos prémios.

Quanto aos restantes períodos considerados, 1990 e a Lei de Bases do Sistema Desportivo, de 1990 ao primeiro desenvolvimento normativo, e 1995, do segundo desenvolvimento normativo à actualidade, eles serão objecto dos pontos autónomos que apresentamos adiante.

2.2. A Lei de Bases do Sistema Desportivo

2.2.1. Trabalhos preparatórios

A Lei de Bases do Sistema Desportivo, Lei n.º 1/90, de 13 de Janeiro, revista em 1996 pela Lei n.º 19/96, de 25 de Junho, constitui, na verdade, um marco histórico no domínio da regulamentação desportiva portuguesa. O Ministro da Educação de então, Eng. Roberto Carneiro, considerou mesmo que se existem diplomas que valem uma legislatura este foi, inevitavelmente, um deles[30].

Tratando-se de uma lei-quadro ela própria altera a ordem jurídica estabelecendo as principais linhas politico-jurídicas do sistema desportivo obrigando, no entanto, a um desenvolvimento legislativo. Assim sendo, apareceu na década de 90 uma panóplia de diplomas de desenvolvimento a regulamentarem as várias vertentes do fenómeno desportivo, o que implicou inevitavelmente que o desporto adquirisse um relevante espaço nas normas públicas.

O diploma em análise estabelece o quadro geral do regime jurídico desportivo reportando-se a um vasto conjunto de intervenções legislativas relativo a três grandes sectores: a actividade desportiva, as organizações desportivas e a administração pública desportiva, integrando-se a temática do presente estudo no primeiro sector referido com menção expressa no artigo 15.º.

O produto legislativo final da LBSD, foi resultado de uma gestação morosa devido à elaboração, apresentação e discussão de vários trabalhos ao longo de cinco anos. Sucessivamente, foram sendo burilados documentos oriundos de diferentes entidades de forma à sua

[30] Lei de Bases do Sistema Desportivo – Anotada e Comentada, de José Ribeiro e Castro. Lisboa, Ministério da Educação, Colecção "Direito Desportivo". 1990. pg.13.

arquitectura final simbolizar um ideário consensual relativo às principais linhas politico-jurídicas da actividade desportiva.

Interessa-nos, particularmente, saber como se chegou à redacção final do artigo 15.° da Lei de Bases e para tanto devemos considerar dois contributos principais, cada qual com diferentes passos[31].

1.° Contributo:

a) Projecto de Lei n.° 14/IV[32] – Lei quadro do Desporto do PSD

Este Projecto de Lei, que ficara pendente na IV Legislatura, denota preocupações no domínio do desporto de alto rendimento expressando no seu preâmbulo a ideia de ser susceptível de apoio do Estado, por se entender que contribui para o prestígio do desporto nacional, é factor de promoção da prática desportiva alargada e constitui valioso campo de investigação científica. No corpo do diploma, ele encontra assento explícito na sua Base VIII, considerando que o desporto de alto rendimento é susceptível de apoio do Estado desde que enquadrado em planos de preparação de organismos desportivos competentes.

b) Decreto-lei n.° 164/85, de 15 de Maio.

Este diploma, com apenas 20 artigos, pretende regular as relações entre o Estado e os agentes desportivos, qualquer que seja a modalidade desportiva, no âmbito do desporto federado. Sem definir o que é a alta competição nem como os atletas nela se integram, reconhece no seu artigo 5.°, n.° 2 do Capítulo I, sob a epígrafe "Dos praticantes e participantes", que os praticantes desportivos integrados na alta competição devem ser objecto de medidas que propiciem a sua integração profissional quando a abandonem.

---

31 Estes dados são recolhidos da obra de José Ribeiro e Castro referida na nota 30.

32 Apresentado a 5 de Novembro de 1985, nunca chegou a ser apreciado e votado pela Assembleia da República

c) Anteprojecto dos "Princípios Gerais do Sistema Desportivo", elaborado pelo Grupo de Trabalho para o Desporto Profissional[33]

Este documento, cujo objectivo é definir os princípios gerais do Sistema Desportivo, tem menções expressas à alta competição, nomeadamente nos artigos 20.° e 23.°, ao afirmar que o praticante desportivo que beneficie do regime de alta competição será objecto de medidas de apoio especial por parte do Estado, adiantando no n.° 2 do artigo 20.° que o Estado providenciará no sentido da institucionalização de um sistema de seguro deste praticante desportivo. Não esclarece qual é este regime de alta competição nem como dele podem beneficiar os atletas. No entanto, o n.° 2 do artigo 23.° garante que o praticante desportivo de alta competição beneficiará de assistência médica especializada dos serviços estatais de medicina desportiva.

1 – Alternativa da Federação Portuguesa de Futebol[34]

Ao documento supracitado contrapõe-se uma versão alternativa apresentada pela Federação Portuguesa de Futebol, com o mesmo objectivo e estruturas formal e material semelhantes. No tocante à alta competição revela as mesmas preocupações do documento anterior através da redacção dos artigos 14.° e 16.° do Capítulo III, sob a epígrafe "Do praticante desportivo".

2 – Alternativa do COP[35]

É ainda conhecida uma outra versão alternativa apresentada pela Comissão Executiva do COP. Este diploma, com uma estrutura formal e material algo diferente da dos anteriores, é ligeiramente mais

---

[33] Versão aprovada pelo Grupo de Trabalho para o Desporto Profissional, apresentada ao Ministro da Educação pelo Director-Geral dos Desportos em 28.09.1987.
[34] Versão alternativa apresentada pela FPF e aprovada em reunião conjunta com as Associações de Futebol em 17.07.1987.
[35] Versão alternativa apresentada pela Comissão Executiva do COP à DGD em 20.08.1987 e aprovada pela Assembleia do Desporto Federado.

profundo nas disposições relativas à alta competição, nomeadamente nos artigos 56.°, 57.° e 62.° Assim, começa por justificar o apoio por parte do Estado aos praticantes desportivos na vertente de rendimento, passando para a determinação das entidades que definem as formas de apoio e os critérios de selecção, para finalmente elencar um conjunto de medidas de apoio como sejam subsídios monetários e facilidades estudantis e laborais para estes praticantes desportivos. É ainda expressa no n.° 2 do artigo 62.° a assistência médica especializada pelos serviços estatais de medicina desportiva.

2.° Contributo:

a) Proposta de Lei 82/V[36] - Lei de Bases do Sistema Desportivo

Na exposição de motivos desta proposta de lei, o ponto 12 contempla argumentos relativos ao desporto de alta competição considerando-o titular de interesse público e merecedor de apoio do Estado por contribuir para o prestígio do desporto nacional e do País, além de ser factor de promoção da prática desportiva e um valioso campo de investigação científica. Como tal, deverá receber valorização compatível com a sua importância. Consequentemente, nos artigos 15.°, 16.° e 17.° deste diploma estão consagrados os princípios gerais reguladores da alta competição. No artigo 15.° o legislador ilustra o entendimento que tem deste subsistema desportivo e porque é que deve ser objecto de medidas de apoio específicas, enumerando aquelas que devem ser regulamentadas. O n.° 1 do artigo 16.° trata especificamente da institucionalização do sistema de seguro obrigatório que proteja, em termos especiais, o praticante desportivo de alta competição. O artigo

[36] Aprovada em Conselho de Ministros de 29 de Dezembro de 1988 e publicada no DAR, 2.ª Série-A, n.° 14, de 13 de Janeiro de 1989.

17.° determina assistência médica especializada a estes atletas por parte dos serviços de medicina especializada da administração central.

b) Projecto de Lei n.° 336/V[37] - Lei Quadro da Cultura Física e do Desporto (PCP).

Este projecto de lei, no ponto 5 al. f) do seu preâmbulo, refere que a alta competição, encarada como um subsistema do sistema desportivo, deve ser vista como factor de dignificação nacional evocando, por isso, a criação de medidas que enriqueçam o estatuto do atleta de alta competição, e de órgãos próprios para a análise dos problemas deste sector. Assim, no corpo deste diploma, podemos encontrar referências expressas à alta competição nos artigos 9.°, 11.°, 13.°, 15.°, 35.°, 52.°, 60.° e 71.°, relacionando-a com outros sectores desportivos, ou autonomamente nos artigos 31.°, 32.° e 33.° onde, respectivamente, se enquadra este subsistema desportivo, se contempla o Estatuto do Atleta de Alta Competição que integrará o Plano de Carreira do Atleta e se determina o Plano Nacional de Alta Competição.

Acresce dizer que estes duas propostas legislativas, aprovadas na generalidade pelo plenário da Assembleia da República a 2.02.1989[38], baixaram à Comissão de Educação, Ciência e Cultura para efeitos de discussão e votação na especialidade, juntamente com as Propostas de Alteração à Proposta de Lei n.° 82/V, apresentadas pelo PS[39]. O resultado desta discussão e votação na especialidade[40], no respeitante à matéria da alta competição, fixou o texto da Lei de Bases do Sistema

[37] Texto publicado no DAR, 2.ª Série-A, n.° 17, de 27 de Janeiro de 1989.
[38] Publicado no DAR, V Legislatura, 2.ª sessão legislativa, I Série, n.° 34, de 3.2.1989.
[39] Publicadas no DAR, II Série-A, n° 18, de 4 de Fevereiro de 1989. Sublinhe-se que estas propostas não alteravam os artigos relativos à alta competição.
[40] Relatório da Comissão de Educação, Ciência e Cultura, de 2 de Novembro de 1989. Manteve a matéria da alta competição de acordo com a Proposta de Lei.

Desportivo tal e qual a redacção dos artigos 15.° 16.° e 17.° da Proposta de Lei n.° 82/V[41].

2.2.2. A Lei n.° 1/90, de 13 de Janeiro

a) Enquadramento genérico

Para além do espaço próprio consignado no art. 15.° da LBSD sob a epígrafe "Alta competição" existem muitas referências ao longo do diploma, umas mais abrangentes, outras mais específicas, a esta prática desportiva e aos seus operadores, designadamente:

➢ **Referências abrangentes**:

1- O sistema desportivo fomenta a prática desportiva para todos, incluindo a do rendimento (art.° 2° n.° 1);
2- A formação dos agentes desportivos é promovida pelo Estado (art.° 4° n.° 1);
3- Os praticantes são agentes desportivos (art.° 4° n.° 4);
4- O desenvolvimento e a regulamentação da prática desportiva devem prosseguir objectivos de ordem formativa, ética e sócio-cultural, tendo em conta o grau de evolução individual e a inserção na vida social (art.° 4° n.° 5);
5- A prática desportiva é desenvolvida na observância dos princípios da ética desportiva e com respeito pela integridade moral e física dos intervenientes (art.° 5° n.° 1).

➢ **Referências específicas[42]**:

[41] Aprovado, em votação final global, cf. DAR, V Legislatura, 3ª sessão legislativa, I série, n.° 9, de 3.11.1989.
[42] Para além das referências específicas mencionadas, na redacção originária da LBSD ainda constava a seguinte referência específica: O regime de alta competição será objecto de desenvolvimento da presente lei sob a forma de Decreto-Lei, no prazo de dois anos [art.° 41° n.° 1 j)].

1- A vertente do rendimento (na prática do associativismo desportivo) é apoiada e fomentada pelo Estado (art.° 11° n.°s 1 e 2);
2- Na actividade desportiva orientada para o rendimento, ao Estado cumpre estimular essa prática e prestar apoio aos praticantes desportivos (art.° 14° n.° 1);
3- O estatuto do praticante desportivo é definido de acordo com o fim dominante da sua actividade (art.° 14° n.° 2);
4- O praticante desportivo de alta competição tem que estar coberto por um seguro obrigatório (art.° 16° n.° 1);
5- O praticante desportivo, para aceder à prática desportiva no âmbito das Federações, é legalmente condicionado à realização de exames médicos (art.° 17° n.° 1);
6- O praticante desportivo em regime de alta competição usufrui de assistência médica especializada pelos Serviços de Medicina Desportiva da Administração Central (art.° 17° n.° 2);
7- O agente desportivo praticante está sujeito a um regime fiscal atenuado pelo facto da sua actividade ser considerada de desgaste rápido (art.° 18.° n.° 1);
8- A participação dos agentes desportivos nas selecções ou em outras representações nacionais é classificada como missão de interesse público e, como tal, objecto de apoio e de garantia especial por parte do Estado (art.° 26°).

Escalpelizando esta Lei Quadro, fica claramente evidenciado o interesse e a preocupação do legislador por este subsistema da actividade desportiva, ao ponto de o leitor mais atento poder ficar com a ideia da prevalência do desporto-rendimento sob outras vertentes da actividade desportiva.

b) Artigo 15º

O artigo 15º integrado no Capitulo II[43] respeitante à actividade desportiva, gera alguma dificuldade de interpretação no seu n.º 1. Pensamos que a sua redacção é confusa no tocante à expressão "por opção do praticante". Numa primeira leitura somos levados a considerar que, por opção do praticante, a alta competição consiste em aferir o nível de excelência nos resultados desportivos por padrões internacionais. Parece-nos, na verdade, que a adesão do praticante à actividade de alta competição é que é feita de forma livre e consciente e é o legislador que determina que a alta competição consiste em aferir o nível de excelência nos resultados desportivos por padrões internacionais. Aquando da leitura do n.º 2 interrogamo-nos quanto ao facto da alta competição ser aqui considerada um factor de fomento desportivo. Será? E se o for, em que medida o é e com que extensão? É esta uma noção empírica e um chavão político ou é uma noção balizada em estudos científicos? Inclinamo-nos para a primeira hipótese dado não existirem estudos publicados que certifiquem a segunda.

Após estas considerações de pormenor, passamos a transcrever os aspectos fulcrais de cada uma destas normas:

---

[43] Reproduzimos na integra o artigo 15.º da LBSD com a epígrafe "Alta competição":

1. A alta competição enquadra-se no âmbito do desporto de rendimento e, respondendo à evidência de talentos e de vocações de mérito excepcional consiste em, por opção do praticante, o nível de excelência nos resultados desportivos se aferir por padrões desportivos internacionais e a respectiva carreira desportiva visar êxito na ordem desportiva internacional.
2. O desenvolvimento da alta competição é objecto de medidas de apoio específicas, atendendo que constitui um factor de fomento desportivo e em virtude das especiais exigências de preparação dos respectivos praticantes.
3. As medidas referidas no número anterior contemplam o praticante desportivo desde a fase de detecção de talentos desportivos e da sua formação e abrangem, designadamente:
   a) regime de escolaridade;
   b) regime de emprego e de desempenho profissional;
   c) regime no âmbito da função pública;
   d) regime no cumprimento de obrigações militares;
   e) acesso à formação na área do ensino da educação física ou como técnico de desporto;
   f) apoio financeiro à respectiva preparação;
   g) seguro desportivo;
   h) reinserção profissional;
4. O Estado, em articulação com o associativismo desportivo, zela por que a alta competição se desenvolva com respeito pela ética e verdade desportivas bem como pela saúde e integridade moral e física dos respectivos praticantes.

1. A alta competição enquadra-se no âmbito do desporto-rendimento e os padrões desportivos internacionais constituem a sua referência (art.° 15 n.° 1).
2. Duas razões determinam as medidas de apoio específicas à alta competição: ser um factor de desenvolvimento desportivo e as especiais exigências da preparação dos praticantes (art.° 15 n.° 2).
3. Enumeração exemplificativa de oito medidas contemplando o praticante desde a fase de detecção até ao termo da sua carreira (art.° 15 n.° 3).
4. A ética, a verdade desportiva, a saúde e a integridade moral e física dos praticantes são valores pelos quais o Estado, em articulação com o associativismo desportivo, deve zelar (art.° 15 n.° 4).

Segundo José Ribeiro e Castro na obra já anteriormente referida, este foi um dos projectos de artigo que sofreu significativa evolução, no sentido de:

- definir melhor o que o legislador entende por alta competição (aditamento do actual n.° 1 da versão intercalar para a versão final);
- plasmar as razões justificativas das medidas de apoio, do zelo pelos valores da ética, da verdade desportiva, da saúde e integridade moral e física dos praticantes e da sua reinserção profissional (aditamento da versão inicial para a versão intercalar dos n.°s 2 e 4 bem como da alínea h) do actual n.°3).

2.3 O desenvolvimento normativo da Lei de Bases do Sistema Desportivo.

À luz da CRP, o Governo é titular de competência legislativa que se pode diferenciar em 4 modalidades a saber:

1.ª - Fazer decretos-leis em matérias não reservadas à Assembleia da República [art.º 198 n.º 1 al. a)];

2.ª - Fazer decretos-leis sobre matérias da reserva relativa da Assembleia da República mediante autorização desta [art.º 198 n.º 1 al. b)];

3.ª - Fazer decretos-leis de desenvolvimento dos princípios ou das bases gerais dos regimes jurídicos contidos em leis que a eles se circunscrevam [art.º 198 n.º 1 al. c)].

4.ª - Fazer decretos-leis respeitantes a matérias da sua própria organização e funcionamento (art.º 198 n.º 2);

É exactamente sobre o 3.º tipo de competência legislativa referida que nos iremos ocupar, na medida em que os diplomas que serão objecto de posterior análise decorrem dessa função legislativa do Governo e do estabelecido no artigo 41.º da LBSD.

Face ao princípio geral consignado no art.º 112 n.º 2 da CRP, que subordina os decretos–leis de desenvolvimento às correspondentes leis de bases, o Decreto-Lei n.º 257/90, de 7 de Agosto desenvolve os princípios consignados no artigo 15º da LBSD relativos à alta competição da forma que seguidamente apresentamos.

2.3.1 O Decreto-Lei n.º 257/90, de 7 de Agosto

O Decreto-Lei n.º 257/90, de 7 de Agosto, é composto por 10 Capítulos e 33 artigos o que lhe confere alguma extensão, requerendo, consequentemente, uma leitura atenta e cuidada das diversas matérias que desenvolve. Uma análise pormenorizada de todo o diploma revela-nos que no Preâmbulo e no I Capítulo, de disposições gerais, desenvolve os argumentos doutrinais de fundamentação da existência de medidas de apoio específicas à alta competição, precisa a noção concreta deste subsistema da actividade desportiva e a definição de praticante de alta

competição. De seguida, no Capítulo II, relativo à Organização, determina que a coordenação do apoio à alta competição é da competência da DGD, à qual cabe organizar o registo dos seus praticantes, zelar para que lhes sejam asseguradas as medidas de apoio, providenciar pela concessão às federações desportivas dos meios públicos de apoio através da celebração de contratos-programa e proceder à avaliação dos resultados obtidos. A outra entidade compreendida neste capítulo são as federações desportivas como sendo as fomentadoras do desenvolvimento do desporto de alta competição na respectiva modalidade. No Capítulo III deparamo-nos com um articulado referente ao regime escolar dos praticantes de alta competição e no Capítulo seguinte com a dispensa temporária de funções, tratando-se de atletas a trabalhar tanto na função pública como na privada. As obrigações militares são reguladas no Capítulo V. No Capitulo VI surge-nos a matéria respeitante ao apoio especializado de técnicos e dirigentes. O diploma retoma aspectos relacionados com os atletas no Capítulo VII para tratar do acesso à formação superior, especializada e profissional. O apoio material, matéria de fulcral interesse para esta nossa dissertação, está consignada no Capítulo VIII. O penúltimo Capítulo destina-se ao seguro desportivo e apoio médico, terminando o diploma com o Capítulo X dedicado aos deveres do praticante de alta competição e dos agentes desportivos de apoio.

Tendo em consideração o conjunto de legislação relativa à alta competição elaborada desde 1976 até ao momento da publicação da LBSD, que se assume como um momento de maior lucidez de política desportiva, previamos que o momento seguinte, o do primeiro Decreto-Lei de desenvolvimento respeitante a esta matéria, traduzisse, para o sector da alta competição, um pensamento desportivo mais claro, mais elaborado e catalisador de meios e formas de acção que promovessem

maior suporte e organização a este subsistema da actividade desportiva. Porém, o normativo em análise, para além de ter uma sistematização algo defeituosa dado não agrupar matérias com o mesmo objecto no mesmo capitulo, o que provoca alternâncias despropositadas dos conteúdos, não é revelador de uma intencionalidade política inovadora para o regime jurídico da alta competição. Pensamos que o legislador tratou, sobretudo, de fazer uma compilação de matérias relativas à alta competição que se encontravam reguladas em diplomas avulsos anteriores, dotando-as de determinada estrutura formal composta por capítulos diferenciados. Efectivamente, assistimos a uma melhor definição e enquadramento da alta competição e a uma maior amplitude do seu conceito tendo em atenção não só todo o percurso do praticante, desde a sua revelação como talento até à fase da sua consagração desportiva mas também os seus resultados desportivos internacionais. Observamos ainda um maior aprofundamento dos aspectos e medidas de apoio respeitantes à alta competição, integradas nos capítulos já mencionados, sem contudo se vislumbrar, no essencial, grandes inovações ao já fixado.

Em termos organizativos, como já salientamos anteriormente, deparamo-nos com duas entidades, uma pertencente à Administração Pública Central, a DGD, e outra do foro do direito privado, as Federações Desportivas. As competências da primeira confinam-se à organização do registo dos praticantes de alta competição e, fundamentalmente, à concessão de comparticipações financeiras às Federações através de contratos-programa a celebrar com cada uma delas. Quanto às competências das Federações, entidades responsáveis pelo fomento do desporto de alta competição, há a assinalar uma maior exigência nos elementos que devem constar nos planos a apresentar anualmente à DGD a fim de beneficiarem dos apoios públicos. No entanto, tal obrigação não é nova, na medida em que já estava prevista no

Regulamento do Apoio ao Desporto de Alta Competição regulado pela Portaria n.º 730/80, de 26 de Setembro. Os protocolos estabelecidos desde então foram substituídos, no Decreto-Lei n.º 257/90, pelos contratos-programa do art.º 6.º, o que poderá determinar maior grau de transparência ao desenrolar do processo[44].

2.3.2. O Decreto-Lei n.º 125/95, de 31 de Maio

Cinco anos após o primeiro decreto de desenvolvimento surge um segundo, o Decreto-Lei n.º 125/95, de 31 de Maio[45], que apresenta a mesma estrutura formal[46] do diploma revogado, não o alterando quanto ao conteúdo de forma substancial, como podemos observar no Quadro 5. Mais parece que o legislador se determina por uma "gestão corrente" da realidade da alta competição, relegando para segundo plano as orientações políticas que devem estar subjacentes a esta unidade do sistema desportivo do qual não se pode alhear nem distanciar sob pena de constituir uma unidade que vive e se desenvolve quase espontaneamente. Falar de alta competição e tratar da respectiva regulamentação implica, necessariamente, equacionar realidades paralelas tais como o desporto e a escola, o desporto profissional, a detecção de talentos, o associativismo desportivo, etc., ou seja, a

[44] Na regulamentação deste quadro legislativo haverá que destacar a Portaria n.º 737/91, de 1 de Agosto, que concede bolsas académicas aos praticantes de alta competição, a Portaria n.º 738/91 de 1 de Agosto sobre bolsas de especialização aos que desempenham funções no âmbito do subsistema da alta competição, a Portaria n.º 739/91, de 1 de Agosto, sobre a definição do regime de requisição de técnicos e dirigentes que se dedicam ao subsistema da alta competição e a Portaria n.º 740/91, de 1 de Agosto, que fixa os montantes dos prémios a atribuir aos praticantes desportivos e respectivas equipas técnicas em face dos resultados obtidos.

[45] Este diploma tem como regulamentação imediata a Portaria n.º 947/95, de 1 de Agosto, sobre a definição dos critérios técnicos para a qualificação como praticante desportivo de alta competição e praticante integrado no percurso de alta competição e a Portaria n.º 953/95, de 4 de Agosto, que determina critérios para atribuição de prémios pecuniários e fixa os quantitativos a atribuir, aos atletas e respectivos treinadores, pela obtenção de medalhas em provas dos JO, CM ou CE em absolutos e também para recordes do Mundo e da Europa. Este decreto-lei veio a ser alterado pelo Decreto-Lei n.º 123/96, de 10 de Agosto.

[46] Continua a apresentar uma sistematização algo defeituosa, pois não agrupa matérias com o mesmo objecto no mesmo capitulo o que provoca alternâncias despropositadas dos conteúdos, como por exemplo o regime escolar e o acesso a formação superior, e inclui matérias que nada têm a ver com o capitulo em que estão inseridas, como o art.º 39.º que diz respeito a direitos dos seleccionáveis e o art.º 40.º sobre direitos dos cidadãos deficientes e estão incluídas no capitulo de deveres do praticante.

edificação de qualquer ordenamento jurídico deve fazer transparecer uma política desportiva que perspective o desporto como um todo, especificando e tratando, como é natural, o objecto que lhe é intrínseco. A análise do Decreto-Lei n.° 125/95, de 31 de Maio, não é reveladora de uma política global desportiva da qual emane uma política específica para a alta competição. Pensamos que o papel do Estado, que praticamente se restringe à função de conceder às federações desportivas os meios públicos de apoio à alta competição, contratualizando com estas e procedendo à avaliação (?) dos resultados obtidos na base dos objectivos constantes dos contratos-programa, juntamente com o das federações desportivas, não é o adequado e necessário para uma orientação e supervisão global da alta competição.

O Decreto-Lei n.° 125/95, de 31 de Maio, resultante da proposta apresentada por um Grupo de Trabalho[47], apreciada pelo Conselho Superior de Desporto e principais federações (Pataco, 1997), evidencia progressos no enquadramento conceptual da alta competição, repondo, de certa forma, o conceito deste subsistema que se havia vulgarizado e dos seus praticantes e uma maior valorização da selecção nacional. Introduz uma clara distinção na qualificação dos praticantes em regime de alta competição (art.° 2.°), distinguindo os que já atingiram o estatuto de alta competição (art.° 3.°) dos que ainda se encontram em percurso de alta competição (art.° 4.°). Daí resulta que estes últimos beneficiarão de todas as medidas de apoio relativas aos praticantes em regime de alta competição, à excepção da atribuição de bolsas e do seguro desportivo. Determina certas medidas de apoio a praticantes profissionais que integrem selecções nacionais e que estejam em regime de alta competição (art.° 5.°) e ainda a praticantes desportivos que não estejam no regime de

[47] O Despacho 187/ME/93, de 15 de Setembro origina a criação deste grupo constituído por representantes do Ministério da Educação, IND e COP, para apresentarem propostas ao regime jurídico da alta competição que entendessem pertinentes.

alta competição, mas que integrem com regularidade selecções ou outras representações nacionais (art.° 39.°). Outras duas inovações assinaláveis são a definição dos resultados desportivos que conferem acesso ao regime de alta competição a estabelecer por portaria do membro do Governo que tutela a área do desporto, e a extensibilidade das suas medidas de apoio aos deficientes praticantes de alta competição (art.° 40.°).

Em termos de organização do subsistema da alta competição, desde 1990 que não se conhece, para além do IND (anteriormente DGD) e das federações, qualquer outra entidade ou órgão que se ocupe da sua orientação e desenvolvimento. Qual o papel do COP no tocante à alta competição? E da CDP? Será apenas aquele que é consignado no n.° 2 do artigo 6.°, o de se fazerem ouvir pelo IND para que este homologue as propostas de cada federação de inscrição no registo do IND dos seus praticantes? É na realidade curioso como apenas para este aspecto são referidos o COP e a CDP, em tudo o mais o Estado chama a si o principal papel, ou então delega nas federações desportivas. Será que esta estrutura organizativa composta pelo IND e pelas federações dotadas de utilidade pública desportiva, será a mais adequada? Não deveria existir uma entidade paralela e imparcial para cooperar e inovar na organização e orientação da actividade desportiva da alta competição? E o Conselho Superior do Desporto?

Há quinze anos atrás a Portaria n.° 809/84, de 15 de Outubro, que regulamentou a alta competição ao longo de 6 anos, suscitou contundentes criticas por radicar numa filosofia centralizadora e intervencionista por parte do Estado, concentrando os poderes de decisão na figura administrativa do Secretário de Estado dos Desportos (Moreira, 1985). Hoje em dia, que poderemos dizer? Que o Estado continua investido desse papel intervencionista ou que delega nas federações praticamente toda a política de orientação da alta

competição? Parece-nos, na realidade, que a leitura deste normativo e de outros que tratam a sua regulamentação nos indica que o Estado continua a ser bastante intervencionista, competindo-lhe, genericamente, a aplicação e o controlo das medidas de apoio (artigo 6.° n.° 1), mas que as federações dotadas de utilidade pública desportiva conquistaram um espaço decisório assinalável no fomento, planeamento (artigos 7.° n.° 1 e 2) e na regulamentação (artigo 5.° n.° 2)[48] da prática desportiva de alta competição.

Quadro 6: Comparação da estrutura formal dos Decretos-Leis n.° 257/90 e 125/95

Decreto-Lei n.° 257/90, de 7 de Agosto	**Decreto-Lei n.° 125/95, de 31 de Maio**
Cap. I – DISPOSIÇÕES GERAIS	
1.° Objecto	1.° Objecto
2.° Noção	2.° Noção
3.° Praticantes da alta competição	3.° Praticantes com estatuto de alta competição
	4.° Praticantes integrados no percurso de alta competição[49]
	5.° Praticantes profissionais[49]
	5.° A-Registo dos praticantes em regime de alta competição[50]
Cap. II – ORGANIZAÇÃO	
4.° Coordenação de apoio	6.° Coordenação de apoio
5.° Atribuições das Federações	7.° Federações
6.° Contratos- programa de apoio à alta competição	8.° Contratos- programa de apoio à alta competição
Cap. III – REGIME ESCOLAR	
	9.° Comunicações
7.° Horário escolar	10.° Matrículas e inscrições
8.° Relevação de faltas	11.° Horário escolar e regime de frequência
9.° Alteração de datas de provas de avaliação	12.° Relevação de faltas
10.° Transferência de estabelecimento de ensino	13.° Alteração de datas de provas de avaliação
11.° Professor acompanhante	14.° Transferência de estabelecimento de ensino
12.° Aulas de compensação	15.° Professor acompanhante
13.° Cursos ou lições	16.° Aulas de compensação
14.° Bolsas Académicas	17.° Aproveitamento escolar
	18.° Bolsas Académicas
Cap. IV – DISPENSA TEMPORÁRIA DE FUNÇÕES	
15.° Requisição e destacamento	19.° Trabalhadores do sector público[49]
16.° Trabalhadores do sector privado	20.° Trabalhadores do sector privado
	21.° Exercício de funções docentes
Cap. V – OBRIGAÇÕES MILITARES	
17.° Adiamento de incorporação	22.° Adiamento de incorporação
18.° Dispensa do período de serviço efectivo normal	23.° Incorporação
Cap. VI – APOIO ESPECIALIZADO DE TÉCNICOS E DIRIGENTES	
19.° Técnicos	24.° Dispensa de funções[49]
20.° Formação	25.° Formação
21.° Dirigentes	26.° Dirigentes
Cap. VII – ACESSO A FORMAÇÃO SUPERIOR, ESPECIALIZADA E PROFISSIONAL	
22.° Ensino superior	27.° Acesso ao ensino superior[49]
23.° Cursos de formação de técnicos de desporto	28.° Cursos de formação de técnicos de desporto
24.° Outros cursos de formação	29.° Outros cursos de formação

[48] O Decreto-Lei n.° 144/93, de 26 de Abril que regula o regime jurídico das federações, determina no seu art.° 21.°, alínea h) a obrigação destas elaborarem um regulamento que contemple a matéria da atribuição de alta competição e respectivos critérios.
[49] Alterado pelo Decreto-Lei n.° 123/96, de 10 de Agosto.
[50] Aditado pelo Decreto-Lei n.° 123/96, de 10 de Agosto.

Decreto-Lei n.º 257/90, de 7 de Agosto	Decreto-Lei n.º 125/95, de 31 de Maio
Cap. VIII – APOIO MATERIAL	
25.º Bolsas de alta competição 26.º Utilização de infra-estruturas desportivas 27.º Prémios 28.º Fundos federativos de apoio à alta competição	30.º Bolsas de alta competição 31.º Utilização de infra-estruturas desportivas 32.º Centros especiais de apoio 33.º Prémios
Cap. IX –SEGURO DESPORTIVO E APOIO MÉDICO	
29.º Seguro especial 30.º Apoio médico	34.º Seguro especial 35.º Apoio médico
Cap. X – DEVERES DO PRATICANTE EM REGIME DE ALTA COMPETIÇÃO E DOS AGENTES DESPORTIVOS DE APOIO	
31.º Deveres especiais 32.º Suspensão e retirada do apoio 33.º Dopagem	36.º Deveres especiais 37.º Suspensão e cessação do apoio 38.º Dopagem 39.º Selecções e outras representações nacionais 40.º Cidadãos deficientes 41.º Legislação revogada

Em suma, no Decreto-Lei n.º 125/95, devemos atender ao seguinte:

a) **Estrutura do diploma** - Constituído por 10 capítulos e 41 artigos. Diploma extenso que denota uma sistematização defeituosa e de complicado manuseamento.

b) **Entidades referidas** – IND, federações desportivas dotadas de utilidade pública e clube desportivo.

c) **Medidas de apoio e deveres** para praticantes desportivos, treinadores e dirigentes.

d) **Operadores da alta competição:**

- praticantes com estatuto de alta competição não profissionais;
- praticantes integrados no percurso de alta competição;
- praticantes profissionais em regime de alta competição;
- praticantes que não são da alta competição, mas integram selecções.
- técnicos de apoio;
- dirigentes.

Em 1996 é publicado o Decreto-Lei n.º 123/96, de 10 de Agosto, que constitui a primeira alteração ao Decreto-Lei n.º 125/95. São feitos alguns ajustamentos a este normativo, nomeadamente:

- Os atletas integrados no percurso de alta competição beneficiam do ingresso no ensino superior, o que até então era exclusivo dos praticantes sujeitos ao regime de alta competição (art.º 4.º n.º 2) e é-lhes retirada a medida referente ao seguro desportivo, sem contudo ter sido alterado o artigo referente a esta matéria consignado no art.º 34.º n.º 3.

- Atribuição de prémios aos praticantes profissionais em regime de alta competição que integrem selecções nacionais (art.º 5.º).

- Concessão, a praticantes e técnicos que desempenham funções profissionais no sector público, de mais do que uma licença extraordinária (art.º 19.º e 24.º).

- Dependência dos benefícios concedidos no diploma, da inscrição no registo nacional dos praticantes com estatuto de alta competição (art. 5.º-A).

Naturalmente, apesar da sua importância, ainda não são as alterações que gostaríamos de ver efectivadas. Questões organizacionais, questões que se prendem especificamente com atletas femininas, como por exemplo um regime particular para atletas grávidas, questões relativas à protecção social dos praticantes, questões relativas às suas carreiras pós-desportivas e enquadramento dos seus técnicos, etc., são aspectos fundamentais que terão, necessariamente, de merecer a atenção futura do legislador.

2.4. Origem e evolução das medidas de apoio material

Cumpre-nos, agora, fazer uma abordagem ao aparecimento e à evolução das matérias que são objecto do presente estudo: bolsas de alta competição, utilização de infra-estruturas desportivas, centros especiais de apoio e prémios, e que constituem o cerne dos artigos 30.°, 31.°, 32.° e 33 do Decreto-Lei n.° 125/95, de 31 de Maio. Assim sendo:

1. Bolsas de alta competição

A redacção dada à matéria das bolsas de alta competição não foi sempre a mesma, nem sequer foi sempre assim designada. No entanto, já há vinte anos o legislador denotava preocupações relativas a esta matéria, assim:

- **1980 - Portaria 730/80, de 26 de Setembro**

Pela primeira vez é consignado no Estatuto do Atleta de Alta Competição a concessão pelo IND de bolsas de valorização à entidade competente, atendendo às necessidades de deslocação, reforço alimentar e equipamento desportivo do praticante.

- **1981 - Portaria 1015/81, de 25 de Novembro**

O Estatuto do Atleta de Alta Competição consagra novamente a concessão das bolsas de valorização. Ainda que de forma repetida consagra como um direito a concessão de uma indemnização material compatível com os gastos em deslocações e reforço de alimentação.

- **1984 - Portaria 809/84, de 15 de Outubro**

O Estatuto do Atleta de Alta Competição continua a salvaguardar a concessão das bolsas de valorização, tendo em consideração as necessidades dos planos de preparação apresentados pelas federações.

➢ **1990 – Decreto-Lei n.º 257/90, de 7 de Agosto**

No seu art.º 25.º sob a epígrafe "bolsas de alta competição", este normativo previa uma compensação pecuniária mensal para despesas de deslocação, alimentação e outras exigidas pela sua preparação, aos praticantes que, pela sua actividade desportiva, não auferissem rendimentos para suportar os encargos de uma preparação especial.

➢ **1995 – Decreto-Lei n.º 125/95, de 31 de Maio**

A actual redacção do art.º 30.º mantém a epígrafe do diploma anterior mas altera a sua redacção, consignando que as federações desportivas devem proporcionar aos praticantes não profissionais em regime de alta competição os apoios materiais necessários à sua preparação.

A evolução desta matéria processou-se sobretudo em termos terminológicos, sendo que o conteúdo essencial se foi mantendo ao longo do tempo.

2. Utilização de infra-estruturas desportivas

Tal como o ponto anterior, a utilização de infra-estruturas desportivas também já é contemplada legalmente há cerca de duas décadas, como seguidamente descrevemos:

➢ **1981 – Portaria 1015/81, de 25 de Novembro**

Ainda que de forma muito genérica, o Estatuto do Atleta de Alta Competição previa a concessão das facilidades possíveis na utilização de instalações.

➢ **1984 – Portaria 809/84, de 15 de Outubro**

Esta Portaria estabelecia exactamente o consignado na Portaria anterior.

➢ **1990 – Decreto-Lei n.º 257/90, de 7 de Agosto**

No seu art.º 26.º sob a epígrafe "utilização de infra-estruturas desportivas", este normativo era mais detalhado prevendo especiais condições de utilização de infra-estruturas, incluindo centros de preparação e de estágio, sua utilização prioritária e isenção do pagamento de taxas de utilização, nas que fossem de propriedade pública, aos praticantes de alta competição.

➢ **1995 – Decreto-Lei n.º 125/95, de 31 de Maio**

O art.º 31.º deste documento estabelecia textualmente o consignado no diploma anterior.

A utilização de infra-estruturas desportivas, sendo uma matéria já prevista em Portaria de 1981, ainda que de forma muito abrangente, foi em 1990 que teve mais e melhor concretização, mesmo considerando a referência indeterminada a especiais condições de utilização de infra-estruturas. Prevê a utilização de centros de estágio e, de forma positiva, determina a isenção de taxas de utilização assim como a utilização prioritária de infra-estruturas de propriedade pública.

3. Centros especiais de apoio

Se entendermos que podemos também abarcar neste conceito centros de formação então devemos remontar há vinte anos atrás e começar por analisar a Portaria 730/80, de 26 de Setembro.

➢ **1980 – Portaria 730/80, de 26 de Setembro**

O art. 10.º do regulamento do Apoio ao Desporto de Alta Competição prevê, a titulo experimental, a criação de centros de formação a funcionar na dependência do Instituto Nacional dos Desportos em Lisboa e a possibilidade de serem criados outros noutras zonas do País.

➢ **1981 – Portaria 1015/81, de 25 de Novembro**

A matéria relativa à criação dos centros de formação foi regulamenta da mesma forma que na Portaria anterior.

➢ **1995 – Decreto-Lei n.º 125/95, de 31 de Maio**

Após a Portaria de 1981, o legislador não mais se preocupou com o aspecto dos centros de formação, e só com o DL 125/95 se volta a esta matéria falando em centros especiais de apoio. Assim, o art.º 32.º sob a epígrafe "centros especiais de apoio", determina que o IND, em colaboração com as federações desportivas, promova a criação de centros especiais de apoio ao desenvolvimento do alto rendimento desportivo.

Apesar de as Portarias referidas terem regulamentado a criação de centros de formação, não há registos sobre o funcionamento de qualquer um deles (Pataco, 1997). Hoje em dia, a regulamentação do único centro de alto rendimento existente, curiosamente, não se encontra no Decreto-Lei n.º 125/95 nem em normativos relativos à alta competição, mas sim no Decreto-Lei 64/97, de 26 de Março, que aprova a Lei Orgânica do Complexo de Apoio às Actividades Desportivas. Pensamos que esta deslocação normativa deveria ser objecto de reflexão futura com vista a um melhor ajustamento e coerência legislativa das matérias referentes à alta competição.

4. Prémios

Relativamente à matéria dos prémios apresentamos no Quadro 7 a evolução dos valores relativos aos prémios e os respectivos diplomas nas diferentes competições internacionais.

Quadro 7: Evolução da atribuição dos prémios em competições internacionais

Diploma			EUROPEU			MUNDIAL			JOGOS OLÍMP.			RECORD		
			1.º	2.º	3.º	1.º	2.º	3.º	1.º	2.º	3.º	Mun	Eur.	J.O.
D. 19-A/85, de 2 de Maio[51]	Desportos individuais	A	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
		T	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
D.25/MEC/86, de 7 de Março		A	750	500	400	1500	1000	800	1750	1250	1000	1500	750	-
		T	350	250	200	750	500	400	850	600	500	750	350	-
D. 67/ME/88, de 10 de Maio		A	-	-	-	-	-	-	3000	2000	1500	-	-	-
		T	-	-	-	-	-	-	1500	1000	750	-	-	-
P. 740/91, de 1 de Agosto		A	750	500	400	1500	1000	800	1750	1250	1000	1500	750	-
		T	350	250	200	750	500	400	850	600	500	750	350	-
P. 953/95, de 4 de Agosto		A	2000	1500	1000	2500	2000	1500	5000	4000	3000	3000	2000	1000
		T	1000	500	250	1250	1000	500	2500	2000	1500	1500	1000	500
		C	2000	1500	1000	2500	2000	1500	5000	4000	3000	-	-	-
P. 211/98, de 3 de Abril		A	2250	1750	1250	3000	2250	1750	6000	4500	3500	3000	2250	2250
		T	1150	875	625	1500	1225	875	3000	2250	1750	1500	1150	1150
		C	2250	1750	1250	3000	2250	1750	6000	4500	3500	3000	2250	2250
	Desportos colectivos	**A – Atleta** **T – Treinador** **C - Clube**												
D. 19-A/85, de 2 de Maio		A	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
		T	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
D.25/MEC/86, de 7 de Março		A	350	250	200	750	500	400	850	600	500	-	-	-
		T	350	250	200	750	500	400	850	600	500	-	-	-
D. 67/ME/88, de 10 de Maio		A	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
		T	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
P. 740/91, de 1 de Agosto		A	350	250	200	750	500	400	850	600	500	-	-	-
		T	350	250	200	750	500	400	850	600	500	-	-	-
P. 953/95, de 4 de Agost		A	1000	500	250	1250	1000	500	2500	2000	1500	-	-	-
		T	1000	500	250	1250	1000	500	2500	2000	1500	-	-	-
		C	2000	1500	1000	2500	2000	1500	5000	4000	3000	-	-	-
P. 211/98, de 3 de Abril		A	1150	875	625	1500	1225	875	3000	2250	1750	-	-	-
		T	1150	875	625	1500	1250	875	3000	2250	1750	-	-	-
		C	1150	875	625	1500	1250	875	3000	2250	1750	-	-	-

Dado que o Despacho 19-A/85, de 2 de Maio, o primeiro diploma relativo a prémios, não se encontra publicado não pudemos conhecer a concepção doutrinária que esteve na base da criação dos prémios, no entanto, o segundo diploma, de 1986, expressa o sentido de reconhecer o mérito e o valor das proezas e êxitos alcançados face ao seu carácter social, assim como recompensar e incentivar com dignidade e

[51] Não publicado, vide nota 24 deste Capítulo.

humanismo os seus intérpretes, sendo este o princípio que se tem mantido.

De sublinhar dois aspectos: o aumento dos quantitativos a coincidir com os ciclos olímpicos, e o alargamento da atribuição do prémio ao clube de formação do praticante a partir de 1995, já que até aqui apenas contemplava o praticante e a equipa técnica.

Esta matéria das medidas de apoio material à alta competição, o seu aparecimento e desenvolvimento corrobora o que já anteriormente tínhamos considerado relativamente ao facto de estas e outras medidas não constituírem inovações dos decretos de desenvolvimento da década de 90. Na verdade, elas começaram a ser legisladas a partir da década de 80 em vários diplomas, nomeadamente as bolsas de alta competição, a utilização de infra-estruturas, os centros especiais de apoio e os prémios. Apenas devemos referir uma medida incluída no capítulo do apoio material no art.° 28.° do Decreto-Lei n.° 257/90, de 7 de Agosto, que regulava os fundos federativos de apoio à alta competição, ou seja, instituía a criação nas federações de um fundo de apoio aos desporto de alta competição a partir de parte das receitas obtidas pelos praticantes de alta competição nas participações desportivas. Esta matéria ficou sujeita a posterior regulamentação por portaria do Ministro da Educação. No entanto, tal portaria nunca existiu e no Decreto-Lei n.° 125/95, de 31 de Maio, estes fundos federativos de apoio à alta competição não figuraram como medida de apoio material.

CAPÍTULO III

AS MEDIDAS DE APOIO MATERIAL:

PARTE EXPERIMENTAL

No que respeita à investigação social, importa, acima de tudo, que o investigador seja capaz de conceber e de pôr em prática um dispositivo para elucidação do real, isto é, no seu sentido mais lato, um método de trabalho.

Quivy e Campenhoudt (1998)

1. Metodologia

Neste capítulo procederemos à apresentação e definição do modelo de análise, à caracterização do universo e da amostra que compõem o estudo, à forma como recolhemos os dados, quais os instrumentos de observação utilizados e como estes dados foram tratados.

1.1. Modelo de análise

De acordo com Quivy e Campenhoudt (1998), a fase de construção do modelo de análise é uma etapa importante na medida em que constitui a charneira entre a problemática fixada pelo investigador, por um lado, e o seu trabalho de elucidação sobre um campo de análise forçosamente restrito e preciso, por outro.

Assim, de acordo com o problema definido já no Capítulo I, o objecto de estudo do presente trabalho é a análise do apoio material consignado no Capítulo VIII do Decreto-Lei n.º 125/95 e a sua aplicabilidade, ou não, na preparação dos atletas em regime de alta competição, aliado ao facto de estas medidas serem ou não entendidas pelos atletas como satisfatórias para a sua preparação. Determinamos seguidamente as categorias do objecto de estudo que estão na base da construção do modelo de análise do presente trabalho.

Começando pela primeira categoria, respeitante às bolsas de alta competição, estas são proporcionadas pelas federações aos praticantes não profissionais em regime de alta competição, comparticipando o Estado nestes encargos através dos contratos-programa que celebra com as primeiras. Procuraremos investigar quem são os atletas que realmente recebem as bolsas, quais os montantes e se são adequados para a sua preparação dos atletas.

A segunda categoria, referente à utilização de infra-estruturas desportivas, garante aos praticantes em regime de alta competição especiais condições para a sua utilização, incluindo centros de estágio, assegura-lhes a sua utilização prioritária e a isenção no pagamento de taxas de utilização nas que sejam de propriedade pública. Investigaremos que especiais condições são estas, se utilizam ou não centros de estágio e quais e se efectivamente têm prioridade de utilização e isenção de pagamento.

A terceira categoria são os centros especiais de apoio. O IND promove, em colaboração com as federações desportivas, a criação de centros especiais de apoio para proporcionar adequadas condições de preparação aos praticantes em regime de alta competição. Investigaremos se existem estes centros, se os atletas efectivamente os utilizam e se são importantes para a sua preparação.

Por último, a categoria referente aos prémios que são atribuídos aos praticantes em regime de alta competição que obtenham resultados desportivos correspondentes aos níveis máximos de rendimento da modalidade. Investigaremos quantos atletas já receberam prémios, quanto tempo decorreu para os receber e se os montantes e critérios da sua atribuição são satisfatórios.

A construção deste modelo de análise é apresentada iconograficamente na figura 1.

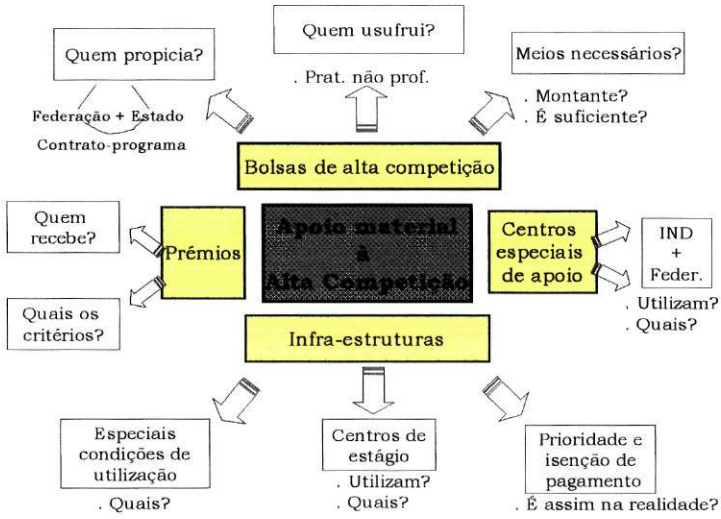

Figura 1: Construção iconográfica do modelo de análise do apoio material

1.2. Caracterização do universo e da amostra

Optamos por apresentar e caracterizar o universo de atletas a que diz respeito este trabalho, o que nem sempre é habitual, dado tratar-se de uma realidade facilmente determinável devido à existência da sua inscrição obrigatória no registo do Instituto Nacional do Desporto[1] do ano de 1998. Apresentamos seguidamente aspectos caracterizadores do universo e da amostra, no respeitante à quantidade dos praticantes, às idades, às habilitações literárias e à zona geográfica a que pertencem[2].

[1] O artigo 3.º do Decreto-Lei 125/95, determina que para efeitos deste diploma se consideram praticantes com estatuto de alta competição os que constarem do registo organizado pelo IND. A alteração a este diploma pelo Decreto-Lei n.º 123/96 adita o artigo 5.º-A com a epígrafe "Registo dos praticantes em regime de alta competição", com a seguinte redacção: A concessão dos apoios previstos neste diploma fica dependente da inscrição do respectivo praticante no registo referido no artigo 3.º, a qual deve ser renovada anualmente, sob pena de caducidade imediata desses apoios.

[2] No livro intitulado Um rumo para o desporto em Portugal (1995-1999), da SED, editado em 1999 pelo CEFD, é referido que o universo de praticantes anualmente inscritos no registo de alta competição ronda os 700, sendo 30% do sexo feminino e 70% do sexo masculino. Estes praticantes estão distribuídos por cerca de 220 clubes desportivos, enquadrados por 320 treinadores, 150 médicos, 120 fisioterapeutas e 25 psicólogos. 75% dos praticantes de alta competição desenvolve a sua actividade desportiva nas áreas metropolitanas de Lisboa e Porto e 80% são estudantes, dos quais 30% universitários, 58% do secundário e os restantes de outros níveis.

O Quadro 8 apresenta os **101 atletas com estatuto de alta competição** de 21 modalidades que compõem o **universo** deste trabalho, expressando a diminuta representatividade feminina, apenas 18 atletas.

Quadro 8: Quantidade e percentagem de atletas masculinos e femininas do **universo**, com estatuto de alta competição

Modalidade	Masculino		Feminino	
	N.º	%	N.º	%
Andebol	7	100	0	0
Atletismo	24	70,6	10	29,4
Automobilismo	1	100	0	0
Badminton	2	100	0	0
Bilhar	1	100	0	0
Canoagem	3	100	0	0
Esgrima	3	100	0	0
Futebol	5	100	0	0
Ginástica	0	0	1	100
Halterofilismo	1	100	0	0
Judo	4	66,7	2	33,3
Kickboxing	1	100	0	0
Lutas Amadoras	2	100	0	0
Motonáutica	1	100	0	0
Natação	3	80	2	20
Patinagem	10	100	0	0
Ténis	0	0	1	100
Trampolins	3	60	2	40
Triatlo	2	100	0	0
Vela	4	100	0	0
Voleibol	6	100	0	0
TOTAL	83	83,2	18	16,8

A amostra é constituída pelos **atletas com estatuto de alta competição** das modalidades de Atletismo, Natação, Judo, Hóquei em Patins, Andebol e Voleibol do ano de 1998[3] (ver Quadro 9).

[3] Inscritos no registo organizado pelo Instituto Nacional do Desporto, cf. nota 1.

Quadro 9: Quantidade e percentagem de atletas masculinos e femininas da **amostra** com estatuto de alta competição

Modalidade	Masculino		Feminino	
	N.º	%	N.º	%
Andebol	7	100	0	0
Atletismo	14	63,6	8	36,4
Judo	4	66,7	2	33,3
Natação	2	66,7	1	33,3
Patinagem	6	100	0	0
Voleibol[4]	5	100	0	0
TOTAL	**38**	**77,6**	**11**	**22,4**

O critério seguido para a selecção dos atletas destas modalidades foi o da maior representatividade, conforme se pode observar no Quadro 8. Foi também nossa preocupação que existisse um certo equilíbrio entre o número de modalidades colectivas e individuais.

A amostra deste trabalho é constituída por 49 praticantes de 6 modalidades, 3 individuais e 3 colectivas, apresenta, tal como o universo, um desequilíbrio acentuado entre a participação masculina e feminina com desvantagem para esta que representa apenas 22% dos elementos da amostra[5].

Passemos à caracterização do universo e da amostra relativamente à média de idades e respectivas distribuições etárias.

Quadro 10: Idade média, desvio padrão, idade máxima e mínima do universo e da amostra

	Universo	Amostra
Idade Média	26,7	26,8
Desvio padrão	4,87	4,64
Idade Máxima	44	43
Idade Mínima	18	20

[4] Destes 5 praticantes 2 são de voleibol de praia.

[5] A fraca participação feminina no desporto é uma problema internacional que está a mobilizar as organizações governamentais e não governamentais de todos os continentes no sentido de aumentar a representatividade das mulheres em todas as tarefas e funções do fenómeno desportivo. Seria conveniente que Portugal estivesse atento a todas as dinâmicas internacionais e encontrasse também as suas formas de acção para melhorar rapidamente a participação feminina no desporto.

De facto, tanto as variáveis de caracterização da idade como as curvas de distribuição etária do universo e da amostra são muito semelhantes, como se pode observar no Quadro 10 e no Gráfico 2, respectivamente.

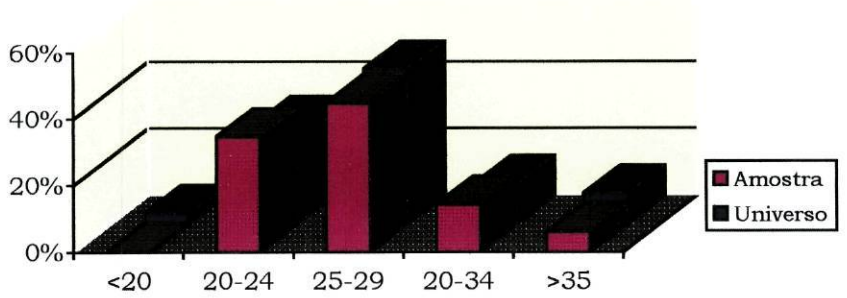

Gráfico 2: Caracterização dos atletas do universo e da amostra relativamente à distribuição etária

Relativamente às habilitações literárias, também se regista uma boa representação do universo por parte da amostra. Sublinhe-se que mais de 60% dos atletas declararam possuir habilitações compreendidas entre o secundário e a licenciatura (ver Gráfico 3).

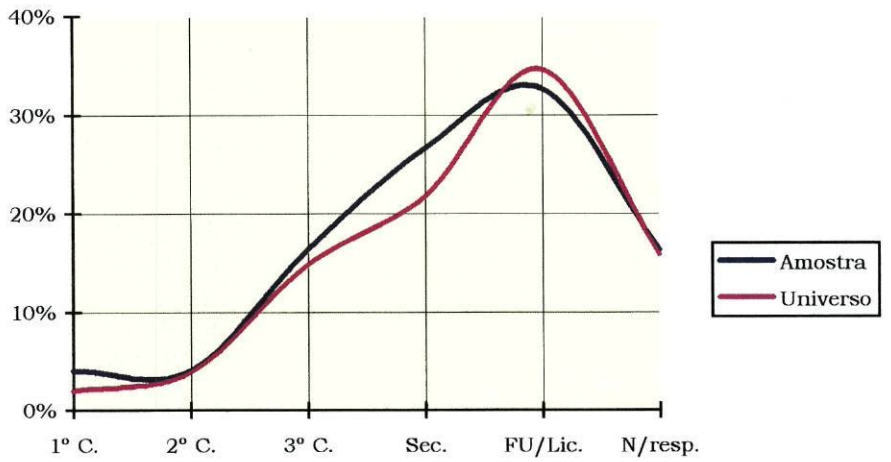

Gráfico 3: Caracterização dos atletas do universo e da amostra quanto às habilitações literárias

Para a elaboração do Gráfico 4 dividiu-se o país em zonas geográficas tradicionais incluindo em cada uma delas as grandes aglomerações urbanas.

Numa divisão entre litoral e interior, os distritos de origem dos atletas pertencem na totalidade a uma faixa compreendida entre a costa e uma linha que passa por Braga e Coimbra, a ocidente, e Faro no Sul. 55,1% dos atletas da amostra (62,4% no universo) desenvolve a sua prática desportiva nas áreas metropolitanas de Lisboa e Porto.

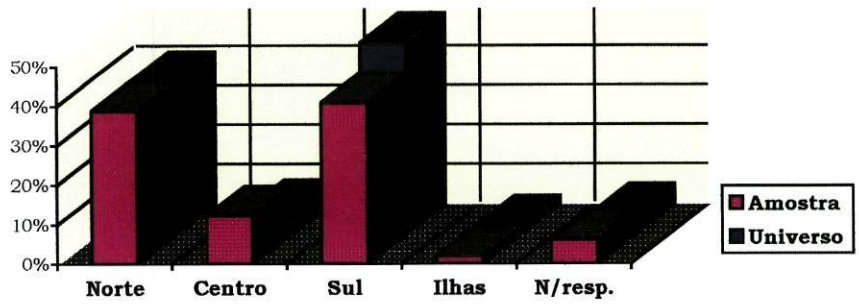

Gráfico 4: Caracterização dos atletas do universo e da amostra quanto à zona geográfica a que pertencem.

1.3. Recolha e tratamento dos resultados

A recolha dos dados foi feita através da execução de dois instrumentos de observação: o questionários e o guião da entrevista (Quivy e Campenhoudt, 1998). Os questionários foram aplicados aos atletas com estatuto de alta competição que compõem a amostra do estudo. A estrutura final destes questionários foi antecedida por uma fase da aplicação a atletas, também com estatuto de alta competição, mas que não pertenciam à amostra. Tratou-se de um passo metodológico para aferir da inteligibilidade dos itens do questionário. À medida que os atletas o preenchiam, fazíamos uma reflexão falada relativamente à

forma como as questões estavam formuladas, a fim de detectarmos deficiências, ambiguidades, esquecimentos e todos os problemas que as respostas levantavam. Conjuntamente com esta situação também aferimos a inteligibilidade dos itens deste instrumento de observação, através da reflexão da sua estrutura e conteúdo das questões, com três especialistas nesta área de estudo, dois juristas que trabalham e estudam o Direito do Desporto e um Professor Universitário da área da Gestão do Desporto. Após esta fase de teste e correcção é que se procedeu à aplicação do questionário.

Quanto ao outro instrumento de observação utilizado, executou-se através da realização de entrevistas semiestruturadas[6] a sete agentes desportivos, designadamente um presidente de uma federação desportiva, um director técnico nacional, dois técnicos da Administração Pública com funções na alta competição, dois treinadores e uma treinadora com currículo na alta competição. O guião para a realização das entrevistas baseou-se nas quatro categorias do modelo de análise. Ainda que este instrumento de observação permitisse um elevado grau de liberdade na condução do entrevistado para os temas previamente definidos no guião da entrevista, esta realizou-se sem distanciamento das questões centrais, devido à sua delimitação precisa e sem ambiguidades.

Em todas as entrevistas começávamos por explicar o objectivo do nosso estudo, o que pretendíamos com a entrevista, dávamos a ler aos entrevistados a redacção dos artigos relativos ao apoio material[7] e solicitávamos autorização para a gravação da conversa.

---

[6] Segundo Quivy (1998), eis três aspectos que caracterizam este tipo de entrevistas: a entrevista é sempre pedida pelo investigador e não pelo interlocutor, refere-se mais ou menos directamente ao tema imposto pelo investigador e não àquilo de que o interlocutor deseja falar, e por último o seu objectivo está ligado aos objectivos da investigação, e não ao desenvolvimento pessoal da pessoa entrevistada.

[7] Artigos 30.º, 31.º, 32.º e 33.º do Decreto-Lei n.º 125/95, de 31 de Maio.

Basicamente preocupamo-nos em saber quais as considerações que estes agentes tinham a fazer relativamente à matéria legislada das bolsas de alta competição, da utilização de infra-estruturas desportivas, dos centros especiais de apoio e dos prémios, como estão a ser efectivadas estas medidas e quais as alterações que achariam convenientes.

O tratamento dos resultados será realizado a dois níveis:

a) análise estatística descritiva dos dados dos questionários calculando, conforme for mais conveniente para cada categoria de investigação, as estatísticas descritivas: média, valor mínimo e valor máximo e utilizamos também a frequência de distribuição.

b) análise de conteúdo das entrevistas e das perguntas abertas do questionário, através do método de análise da avaliação. Esta consiste na calculo frequência dos diferentes juízos, assim como a sua direcção (juízo positivo ou negativo) formulados pelos inquiridos ou interlocutores (Quivy, 1998).

2. Apresentação e discussão dos resultados

A apresentação dos resultados deste trabalho será feita de acordo com as categorias que nos propusemos investigar. Faremos esta apresentação isolando cada uma delas, começando por expor os resultados dos questionários preenchidos pelos praticantes com estatuto de alta competição, seguidos dos resultados das entrevistas efectuadas.

Assim, procedemos à apresentação e discussão dos resultados referentes às bolsas de alta competição, seguindo-se os da utilização de infra-estruturas desportivas, depois os centros especiais de apoio e finalmente os prémios. De sublinhar que a discussão dos resultados far-se-á, sobretudo, tendo em conta os resultados obtidos e o que está

consagrado na legislação referente a cada uma das medidas investigadas, dado a inexistência de trabalhos similares que poderiam enriquecer esta discussão.

Apresentamos ainda resultados, recolhidos somente dos questionários, relativos a uma matéria que incluímos neste instrumento de observação referente ao conhecimento ou desconhecimento do Decreto-Lei n.º 125/95, de 31 de Maio. Pensamos que, apesar de não ser uma questão associada directamente ao nosso objecto de estudo, seria interessante investigarmos até que ponto os atletas têm ou não conhecimento do texto legislativo que lhes proporciona e atribui determinados direitos e obrigações.

2.1. BOLSAS DE ALTA COMPETIÇÃO

Para melhor compreensão da matéria respeitante a esta medida de apoio aos atletas com estatuto de alta competição reproduz-se na integra o artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 125/95, seguido da apresentação e discussão dos resultados recolhidos dos questionários e das entrevistas.

Artigo 30.º - Bolsas de alta competição

1- As federações desportivas devem proporcionar aos praticantes não profissionais em regime de alta competição os apoios materiais necessários à sua preparação.
2- O Estado comparticipa, nos termos definidos nos contratos-programa que se refere o artigo 8.º, nos encargos que a federação desportiva resultem da aplicação do disposto no número anterior.
3- Compete aos praticantes fazer prova da sua condição de não profissional, de acordo com os regulamentos federativos aprovados nos termos do n.º 2 do artigo 5.º.

A sua Federação proporcionou-lhe os apoios materiais (bolsas de alta competição) necessárias à sua preparação?
57,1% (28) dos Inquiridos RESPONDERAM SIM
➢ A 92,9% destes foi proporcionado todos os meses ➢ A 7,1 % destes não foi proporcionado todos os meses.
➢ O montante mensal médio desse apoio foi de: 109.720$00. ➢ O montante anual médio desse apoio foi de: 1.267.930$00. ➢ Os valores mínimos e máximos das bolsas referidas situaram-se entre os 35.000$00 e os 200.000$00 mensais e os 385.000$00 e os 2.520.000$00 anuais.
➢ 39,3 % consideraram esse montante insuficiente, 39,3 % consideraram-no suficiente, 21,4% consideraram-no bom. ➢ O montante mensal médio sugerido como suficiente foi de 175.000$00.
42,9% (21)dos Inquiridos RESPONDERAM NÃO
➢ Apenas 6 dos 21 que responderam NÃO, sugeriram como necessário, um valor médio de 215.000$00. ➢ Apenas dois atletas indicaram ter feito algo para alterar a situação, tendo um mencionado reuniões com os responsáveis federativos.

É importante referir que só praticantes das modalidades individuais e os dois atletas do voleibol de praia, declararam auferir bolsas de alta competição. Se tivéssemos em consideração todos os elementos da amostra, o do montante mensal médio destas bolsas baixaria para de 65.000$00 e o montante anual médio para 784.000$00.

Entrevistas Considerações a destacar
➢ Todos os atletas com estatuto deveriam usufruir destas bolsas e não apenas os das modalidades individuais. ➢ Poderá não fazer sentido a sua restrição aos atletas integrados no percurso. ➢ A atribuição das bolsas poderá constituir uma forma de desresponsabilização do Estado, uma vez que, ao garanti-las, poderá não se preocupar com outras medidas necessárias à preparação dos atletas. ➢ Sendo uma das atribuições cometidas às federações, devia existir harmonização entre elas quanto à atribuição das bolsas. O Estado poderá ter uma orientação mais clara, uma função reguladora efectiva quanto a esta harmonização e a montantes que estas bolsas devem comportar. ➢ É controversa a sua não aplicação aos praticantes profissionais com estatuto.

- Mais importante do que definir e atribuir as bolsas de alta competição seria definir um conceito de estatuto e formação profissional do praticante de alta competição.

Partindo da análise da norma imperativa do artigo 30.°, que determina a atribuição de apoios necessários aos praticantes por parte das federações desportivas, os resultados encontrados no presente estudo sugerem que, na realidade, existem federações que não correspondem a esta exigência normativa. Neste caso, federações de modalidades colectivas. Nas modalidades individuais são de assinalar as discrepâncias acentuadas entre os montantes atribuídos pelas várias federações e até, dentro da mesma federação, para praticantes com estatuto de alta competição.

Praticamente metade dos elementos da amostra declararam não usufruir de bolsas de alta competição. De sublinhar, pese embora os atrasos de financiamento da Administração Pública às federações desportivas no ano de 1998, que não existiram alterações de relevo no recebimento mensal das bolsas por parte dos praticantes, o que denota um assinalável esforço financeiro por parte das federações.

Dos praticantes que receberam as bolsas de alta competição a maioria classificou o montante recebido entre suficiente e bom. Ao considerarmos as bolsas efectivamente auferidas pelos elementos da amostra deparamo-nos com um investimento mensal nesta matéria de 3.180 contos (cerca de 38.000 contos anuais). Se efectuássemos um calculo para todo o universo com base nos montantes mensais médios mencionados o investimento total seria cerca de 6.500 contos, verba que nos parece perfeitamente aceitável, não onerando grandemente o orçamento geral relativo à alta competição.

2.2. UTILIZAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURAS DESPORTIVAS

No que respeita a esta medida de apoio aos atletas com estatuto de alta competição veja-se o que dispõe o artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 125/95, seguido da apresentação e discussão dos dados recolhidos dos questionários e das entrevistas.

Artigo 31.º - Utilização de infra-estruturas desportivas

Aos praticantes em regime de alta competição são garantidas especiais condições de utilização das infra-estruturas desportivas de que careçam no âmbito da sua preparação, incluindo centros de estágio, assegurando-lhes a sua utilização prioritária, bem como isenção no pagamento de quaisquer taxas de utilização de instalações desportivas de propriedade pública.

Foram-lhe garantidas especiais condições na utilização das infra-estruturas desportivas para treinar?

55,1 % (27) dos Inquiridos RESPONDERAM SIM

- Tanto os atletas das modalidades individuais como das colectivas referiram, como condições especiais o acesso a estruturas não específicas da respectiva modalidade (piscina, pista, ginásio de musculação, sauna).
- Os atletas das modalidades individuais destacam o acesso a instalações médicas para recuperação e massagens.
- Os atletas das modalidades colectivas sublinham a disponibilidade de utilização individual e flexibilidade de horários das instalações.
- Apenas metade dos atletas indicou ter usufruído de prioridade na utilização das instalações,

44,9 % (22)dos Inquiridos RESPONDERAM NÃO

- Porque tinham de partilhar as instalações com outros utilizadores não integrados na alta competição.
- Seis atletas referiram não necessitar de condições especiais.

Utilizou em Portugal algum Centro de Estágio para a sua preparação?

34,7 % (17) dos Inquiridos RESPONDERAM SIM

- Centro de estágio do CAR – Jamor (5 referências), da Cruz Quebrada (10 referências) e unidades hoteleiras (8 referências).
- Maioritariamente para treinar, comer e dormir. Os tratamentos e cuidados médicos têm apenas 7 referências e o apoio psicológico duas.

65,3 % (32) dos Inquiridos RESPONDERAM NÃO

- 26 declaram não necessitar de utilizar centros de estágio.
- 6 desconheciam de todo ou na sua proximidade geográfica a existência de um centro de estágio.

Utilizou instalações desportivas de propriedade pública?

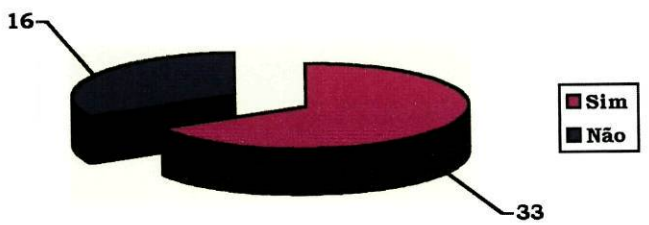

Gráfico 5: Utilização de instalações desportivas de propriedade pública.

Utilizou instalações desportivas de propriedade privada?

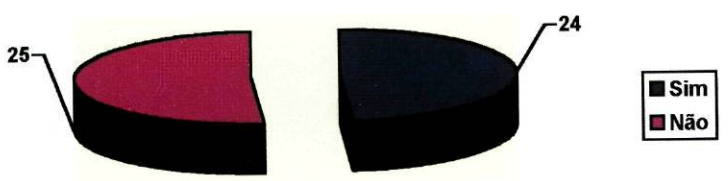

Gráfico 6: Utilização de instalações desportivas de propriedade privada.

Que tipo de infra-estruturas desportivas gostaria de ter utilizado para a sua preparação?

- Genericamente, infra-estruturas de melhor qualidade.
- O pavilhão aquecido e a piscina são referências frequentes nas modalidades de pavilhão; a pista coberta, o piso de relva/terra e a altitude são também referências que se multiplicam no atletismo.
- Instalações de apoio médico e de recuperação merecem citações generalizadas.

Entrevistas
Considerações a destacar
➢ Excessiva centralização das instalações públicas desportivas em Lisboa.
➢ O pagamento nos centros de estágio é igual para todos os utilizadores.
➢ A prioridade não é levada em consideração em algumas instalações públicas da Administração Local.
➢ A Administração Central garante prioridade de utilização aos atletas em regime de alta competição nos centros de estágio da Cruz Quebrada e de Lamego e utilização gratuita das instalações públicas.
➢ A questão da utilização das instalações prende-se com factores limitadores tais como incompatibilidades dos horários escolares.
➢ Os centros de estágio ou centros de treino sendo estruturas de qualidade permitem atingir patamares mais elevados, no entanto a sua utilidade poderá estar sujeita a perversões se desinseridos do ambiente familiar.

Os resultados sugerem que a garantia de especiais condições de utilização das infra-estruturas desportivas aos praticantes com estatuto de alta competição, do nosso estudo, está a ser assegurada satisfatoriamente. No entanto, não para a totalidade dos praticantes, já que, dos 49 atletas, 16 declararam não usufruir de especiais condições de utilização.

A determinação vaga e imprecisa de "especiais condições de utilização" levou-nos a interrogar os praticantes quanto às especiais condições que usufruíam. De acordo com os resultados obtidos podemos especificá-las em: acesso a estruturas não específicas da respectiva modalidade, acesso a instalações médicas e de recuperação,

disponibilidade de utilização individual e flexibilidade de horários das instalações, prioridade na utilização das instalações, isenção no pagamento na utilização de instalações de propriedade pública.

Contudo, existem problemas a assinalar relativos a condições de utilização, nomeadamente: a não utilização prioritária, a necessidade de utilizar instalações de propriedade privada e suportar os seus custos, poucas e deficientes instalações de apoio médico, de reabilitação e recuperação, insuficiência de infra-estruturas específicas da modalidade ou a sua centralização em Lisboa e da temperatura de infra-estruturas *indoor*.

Quanto à utilização de centros de estágio os resultados indicam que apenas 30% dos inquiridos os utilizaram, com maior frequência para o centro de estágio da Cruz Quebrada. É de realçar que não existe nenhuma referência ao centro de estágio de Lamego e que 26 atletas declararam não necessitar de utilizar estas infra-estruturas. Foram citadas várias unidades hoteleiras como centros de estágio utilizados, sendo referidas por vários atletas como mais vantajosas economicamente em relação aos centros de estágio da administração central.

Verificamos que os praticantes utilizam tanto instalações de propriedade pública como privada e que a melhoria da qualidade das infra-estruturas na globalidade e o aumento das instalações de apoio médico, de reabilitação e recuperação são as necessidades mais evidenciadas pelos atletas.

2.3. CENTROS ESPECIAIS DE APOIO

No que concerne a esta medida, vale o disposto no artigo 32.° do Decreto-Lei n.° 125/95, que se reproduz, seguido da apresentação e discussão dos dados recolhidos dos questionários e das entrevistas.

Artigo 32.° - Centros especiais de apoio

No sentido de proporcionar adequadas condições de preparação e apoio especializado aos praticantes em regime de alta competição, o Instituto do Desporto promoverá, em colaboração com as federações desportivas, a criação de centros especiais de apoio ao desenvolvimento do alto rendimento desportivo.

Utilizou algum centro especial de apoio para a sua preparação?

14,3% (7) dos Inquiridos RESPONDERAM SIM

- 4 utilizaram o CAR
- 2 utilizaram a FMH
- 1 utilizou vários

85,7% (42) dos Inquiridos RESPONDERAM NÃO

- 50,0% destes considerou desnecessário.
- 30,9% destes ou desconhece ou considera que não existem estes centros.
- 2,4 destes justificam com impossibilidade geográfica.
- 16,7% destes não deram justificação.

Pensa que era conveniente dispor de um centro especial de apoio para a sua preparação?

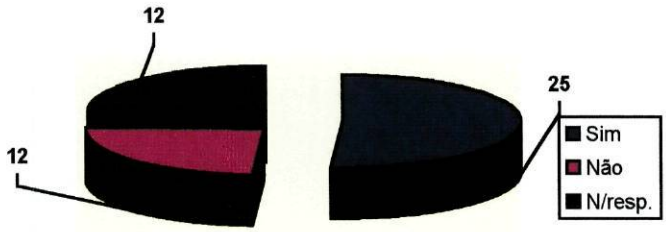

Gráfico 7: Importância da utilização de um centro especial de apoio.

Entrevistas
Considerações a destacar
➢ A existência dos centros especiais de apoio, com todas as estruturas técnicas, logísticas, de apoio psicológico e médico, é de extrema importância para cada modalidade desportiva.
➢ Regras explicitas e públicas para se poder usufruir do CAR ou de qualquer outro centro e a observância dos atletas que os utilizem continuarem a representar o clube a que pertencem.
➢ A questão da utilização destes centros prende-se com factores limitadores tais como incompatibilidades dos horários escolares.
➢ Os centros especiais de apoio sendo estruturas de qualidade permitem atingir patamares mais elevados, no entanto a sua utilidade poderá estar sujeita a perversões se desinseridos do ambiente familiar.
➢ As federações que implementem estes centros têm o apoio financeiro da Administração Central.
➢ Necessidade de caminhar para uma maior aproximação à escola para no futuro existirem centros de treino em instituições do ensino básico, secundário e universitário em diferentes modalidades consoante as regiões.

Os resultados obtidos espelham uma fraca utilização dos centros especiais de apoio, dado que dos 49 atletas da amostra, 42 declaram não utilizar estas estruturas desportivas, apontando razões como não ser necessário, desconhecimento da sua existência, não constar no plano da

sua preparação sem contudo saberem a razão. Apesar de poucas utilizações, apenas 4, o CAR foi o centro mais utilizado.

Parece-nos, claramente, que a promoção destes centros pelo IND em colaboração com as federações, tal como refere o artigo n.º 32.º, ainda está numa fase embrionária, dado o fraco espelho da sua utilização real.

No entanto, 51% dos inquiridos reconheceu que era conveniente dispor de um centro especial de apoio para a sua preparação, mas um grande número de atletas, 25%, não emitiram opinião quanto a este aspecto.

No estudo de Monteiro (1996) os presidentes das federações inquiridos foram de opinião que devem existir centros de alto rendimento geridos pela Administração Central e Regional. Ainda sobre esta matéria no trabalho de Correia (1999) as federações reivindicam a criação de centros de formação que ofereçam condições para o enquadramento desportivo e social dos mais aptos, tendo em conta a necessidade de detecção e selecção de talentos, bem como a preparação dos atletas de alta competição.

2.4. PRÉMIOS

Por último damos atenção a esta medida de apoio, começando por reproduzir integralmente o artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 125/95, e em seguida apresentamos e discutimos os dados recolhidos dos questionários e das entrevistas.

Artigo 33.º - Prémios

1 - Aos praticantes em regime de alta competição que obtiveram resultados desportivos correspondentes aos níveis máximos de rendimento da modalidade são atribuídos prémios em reconhecimento do valor e mérito daqueles êxitos desportivos.

2 - Os resultados desportivos a considerar, o montante dos prémios e os termos da sua atribuição cumulativa à equipa técnica e aos clubes desportivos que participaram na formação e enquadramento do praticante são fixados por portaria do membro do Governo que tutela a área do desporto, tendo em atenção a especificidade de cada modalidade.

No ano de 1998 recebeu prémios relativos a resultados internacionais?

34,7% (17) dos Inquiridos RESPONDERAM SIM

- Os montantes declarados variaram entre os 50.000$00 e os 3.500.000$00
- Foram recebidos num prazo médio de cerca 9 meses, variável entre 1 mês e um limite máximo considerado em aberto porque há atletas que ainda não receberam prémios decorridos que foram mais de 2 anos sobre a data do evento.

65,3% (32) dos Inquiridos RESPONDERAM NÃO

- Porque não obtiveram classificação para tal.

Entrevistas

Considerações a destacar

- Atribuir prémios apenas aos medalhados é redutor tendo em consideração o fraco desenvolvimento desportivo de Portugal, onde cada vez é mais difícil ganhar medalhas nas grandes competições internacionais.
- O recebimento dos prémios é demasiado tardio em relação ao feito desportivo.
- O atraso no pagamento dos prémios nos últimos dois anos, resultou de uma situação conjuntural que será ultrapassada.
- É necessário regulamentar a atribuição dos prémios aos clubes que participaram na formação e enquadramento do praticante. Existem situações dúbias.

Relembremos que esta matéria está regulamentada na Portaria n.º 211/98, de 3 de Abril, referente aos montantes dos prémios a atribuir aos praticantes de modalidades colectivas e individuais, à equipa técnica

e ao clube de formação e enquadramento dos praticantes aquando de classificações até ao 3.° lugar em competições de JO, CM e CE.

Perante as respostas dos praticantes da amostra relativamente aos prémios obtidos no ano de 1998, verificamos que se incluíam, também, prémios atribuídos pelas federações desportivas. Como tal procuramos averiguar as classificações por eles obtidas e que lhes poderiam proporcionar os prémios consignados no artigo 33.°.

Desta forma, apresentamos no Gráfico 5 a frequência das classificações para as três grandes competições em causa, JO, CM e CE.

Desde logo ressalta o fraco número de lugares "premiáveis" obtidos, apenas por 15 vezes os atletas da amostra subiram ao pódio, num total de 87 classificações referenciadas. Outro aspecto que nos parece assinalável é o facto de, à medida que subimos no grau de importância tradicionalmente atribuído à competição, de CE para CM e deste para JO, diminuir a frequência das melhores classificações. Assim temos para os três primeiros: CE, 11 em 35; CM, 4 em 29; JO, 0 em 23.

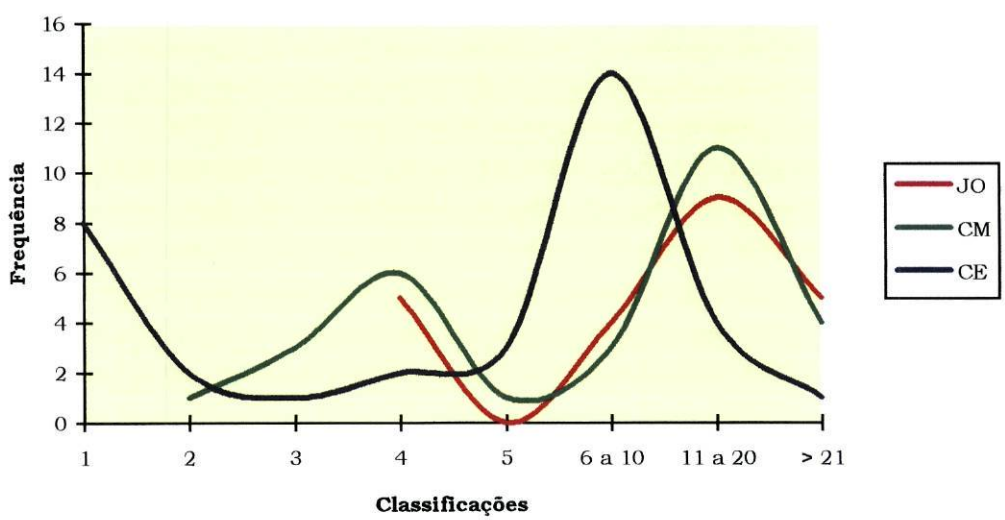

Gráfico 8: Frequência de classificações obtidas pelos praticantes da amostra nos JO, CM e CE.

Com isto, parece-nos que premiar apenas os três primeiros classificados nestas competições internacionais é pouco estimulante para os atletas da nossa amostra que obtiveram uma classificação média de 12.° nas três competições consideradas[8]. Será que o princípio doutrinário que esteve na base da atribuição em 1986 de prémios aos praticantes e treinadores a fim de lhes reconhecer o mérito e o valor das proezas alcançados não deve abarcar mais do que os três primeiros classificados?

Os principais comentários que 25 praticantes fizeram em relação à matéria dos prémios são precisamente o alargamento os limites de classificação para além dos 3 primeiros lugares, o aumento dos montantes dos prémios e a diminuição do prazo de pagamento do prémio.

2.5. Decreto-Lei n.º 125/95 de 31 de Maio (Apoio à alta competição)

Conhece o Decreto-Lei que regulamenta o apoio à alta competição?

46,9% (23) dos Inquiridos RESPONDERAM SIM

- 39,3% teve conhecimento pela federação
- 35,7% teve conhecimento por iniciativa própria,
- 14,3 teve conhecimento pela administração pública
- 10,7 teve conhecimento pelo treinador

53,1% (26) dos Inquiridos RESPONDERAM NÃO

[8] No ano de 1999 o Secretário de Estado, Dr. Vasco Lynce, em entrevista à revista Desporto, relativamente à conquista de medalhas na participação portuguesa nos Jogos Olímpicos de Sidney, afirmava: uma coisa que nunca se pode prometer é a conquista de medalhas pois sabemos bem quanto é difícil, cada vez mais, conseguir medalhas nos jogos Olímpicos, nomeadamente pelo número crescente de países participantes.

- Deveria ter tido conhecimento através:
  38,1% pela federação;
  30,9 pela administração pública;
  16,7% por iniciativa própria;
  14,3% pelos clubes;

A generalidade dos comentários feitos pelos praticantes a este diploma aponta no sentido de se tratar de uma legislação sem muita aplicação prática e com grande défice de informação ou divulgação. Não prever apoios a atletas em fim de carreira e o seu não cumprimento generalizado por escolas e professores.

O conhecimento por parte do atleta, do seu estatuto social e consequentemente do conjunto de direitos e obrigações a que está sujeito, consagrado principalmente no Decreto-Lei n.º 125/95 de 31 de Maio, com a alteração do Decreto-Lei n.º 123/96, de 10 de Agosto, afigura-se-nos de extrema importância. Por isso, ficamos um pouco impressionados quando na fase exploratória deste estudo nos deparamos com praticantes com estatuto de alta competição que, ou não sabiam desta sua qualificação e das consequências daí resultantes, ou desconheciam o conteúdo da legislação relativa à alta competição. Se assim for, como pode o praticante guiar cabalmente a sua carreira desportiva e pós-desportiva?

Os resultados obtidos em relação ao conhecimento ou desconhecimento do texto legislativo onde estão plasmadas as medidas de apoio à alta competição indicam que mais de metade dos praticantes, 26, desconhece o seu conteúdo. Sublinhe-se que tanto os praticantes que conhecem como os que desconhecem a legislação, referem a federação desportiva como a entidade que lhes deu a conhecer tal normativo ou então a que deveria fazê-lo.

CAPÍTULO IV

Conclusões

A verdade é que a Alta Competição produz um orgulho nacional, é um difusor da prática desportiva é, nos seus exactos limites, e sem particulares exageros, uma forma de nos sentirmos profundamente felizes quando as vitórias ocorrem. Mas também devemos sentir-nos felizes mesmo quando elas não ocorrem, porque a simples ideia do que representa de esforço, de determinação, de paciência, de luta contra tantas adversidades, que um atleta de Alta Competição precisa de percorrer, também merecem, em todos os momentos, a nossa avaliação criteriosa e não demagógica.

Jorge Sampaio (1997)

1. A observação do sector da vida social em que vai actuar, deverá uma das primeiras preocupações de qualquer agente desportivo. Daí que, neste estudo, tenhamos começado por analisar, quer na doutrina quer nas fontes normativas, o estado da situação da prática desportiva de alta competição.

Centramos a nossa atenção no apoio material a este subsistema desportivo tendo por base o regime jurídico estabelecido no Decreto-Lei n.º 125/95, de 31 de Maio, e elegemos como operador o praticante desportivo com estatuto de alta competição. Desta forma, o objectivo do nosso trabalho foi investigar se as medidas consagradas naquele texto legislativo[1] estavam realmente a ser usufruídas por esses praticantes, ou seja, aferir a relação existente entre o que está estipulado na Lei e a realidade concreta.

Partimos assim, da problemática do apoio material à alta competição em sentido restrito e determinamos como categorias de análise as bolsas de alta competição, a utilização de infra-estruturas desportivas, os centros especiais de apoio e os prémios. Com base no modelo de análise criado, elaboramos e aplicamos questionários a 49 atletas com estatuto de alta competição e um guião para entrevistar 7 agentes desportivos integrados na alta competição.

Os resultados mais importantes a reter em consequência do tratamento dos questionários e das entrevistas são os seguintes:

Bolsas de alta competição

1.º - As bolsas de alta competição não estão a ser usufruídas por quase metade dos elementos da amostra (42,9% da amostra representando 21 atletas);

[1] Artigos 30.º (Bolsas de alta competição), 31.º (Utilização de infra-estruturas desportivas), 32.º (Centros especiais de apoio) e 33.º (Prémios).

2.º - À excepção dos atletas de voleibol de praia, nas modalidades colectivas os praticantes não auferem bolsas de alta competição;

3.º - Registam-se grandes discrepâncias nos valores das bolsas atribuídas pelas várias federações e até dentro da mesma federação (valor mínimo – 35.000$00, valor máximo – 200.000$00);

4.º - Considerando o número de praticantes que auferiram bolsas, o valor médio destas cifrou-se em 109.720$00, valor que se situa abaixo dos valores sugeridos pelos atletas (os que receberam e os que não receberam bolsas sugeriram, respectivamente, um valor mensal médio de 175.000$00 e de 215.000$00).

Utilização de infra-estruturas:

5.º - A garantia de especiais condições de utilização das infra-estruturas desportivas está a ser assegurada satisfatoriamente, ainda que 16 praticantes tenham declarado que não as usufruíam;

6.º - Pudemos preencher o conceito vago de "especiais condições de utilização" através de: acesso a estruturas não específicas da respectiva modalidade, acesso a instalações médicas e de recuperação, disponibilidade de utilização individual e flexibilidade de horários das instalações, isenção no pagamento da utilização de instalações de propriedade pública;

7.º - Os maiores problemas referidos são: a falta de utilização prioritária, o pagamento de instalações de propriedade privada, poucas e deficientes instalações médicas, excessiva centralização de instalações específicas em Lisboa.

8.º - A utilização de centros de estágio foi diminuta (por apenas 30% dos atletas) e 26 declararam não necessitar destes centros para a sua preparação.

Centros Especiais de Apoio

9.º - A utilização de centros especiais de apoio foi muito fraca pois apenas 7 praticantes (14% da amostra) declararam tê-los utilizado;

10.º - Nenhum dos centros utilizados era específico de determinada federação;

11.º - Dos 42 praticantes que não utilizaram centros especiais de apoio, 50% declararam não ter sido necessário;

12.º - Quanto à conveniência dos atletas disporem destes centros para a sua preparação, 25 consideraram importante, 12 consideraram não importante e 12 não responderam;

Prémios

13.º - Os prémios relativos aos três primeiros lugares nas competições dos CM, CE e JO foram atribuídos aos praticantes, embora só ao fim de um prazo médio de 9 meses.

14.º - Apenas 15 vezes os atletas tiveram direito aos prémios em 87 classificações referenciadas;

15.º - As classificações médias obtidas pelos elementos da amostra foram: CE, 7.º lugar, CM, 15.º lugar e JO, 15.º. A classificação média obtida nas três competições, foi o 12.º lugar.

2. Assim sendo, à pergunta inicial formulada se o apoio material consignado no regime de apoio à alta competição era, na realidade, fruído pelos praticantes com estatuto de alta competição, somos levados a considerar que existem desfasamentos acentuados entre o consignado nos artigos 30.º (Bolsas de alta competição) e 32.º (Centros especiais de apoio) e o usufruído pelos atletas, e que o consignado nos artigos 31.º e 33.º merece uma atenção especial aos problemas apontados.

Quanto à questão secundária, se as medidas de apoio material eram satisfatórias para a sua preparação, concluímos também que os praticantes, revelam insatisfação, apontando sugestões consideráveis para uma aplicação mais satisfatória do aludido nos quatro artigos .

3. Sugestões finais

Tendo em consideração tais resultados permitimo-nos propor várias sugestões para a elaboração de estudos futuros neste âmbito e para o melhoramento do apoio material da alta competição em Portugal.

Sugestões para a elaboração de estudos futuros neste âmbito:

- Efectuar o estudo com uma amostra mais alargada;
- Contemplar outras categorias de atletas em regime de alta competição e não apenas os que dispõem de estatuto de alta competição;
- Contemplar um maior número de modalidades e investigar a realidade de cada uma delas;
- Analisar e comparar com a realidade de outros países;
- Entrevistar atletas nacionais e, se possível, estrangeiros;
- Analisar também outras medidas consagradas no diploma em causa.

Sugestões para o melhoramento do apoio material da alta competição em Portugal:

- Revisão e aperfeiçoamento do seu regime jurídico;
- Em termos organizativos caminhar para a existência de departamentos específicos da alta competição na Administração Central e nas federações desportivas e de um organismo autónomo para supervisionar a alta competição, que se debrucem sobre os seguintes aspectos relativos ao praticante com estatuto de alta competição:

- Edificação do seu estatuto social e fiscal;
- Formação profissional e permanente com vista à sua inserção social na fase da carreira pós-desportiva;
- Pedagogia do valor deste atleta para a sociedade, através da sua valorização pública por diversos meios;
- Apoio jurídico, médico e psicológico;
- Formas de esclarecimento e informações diversificadas.

- Angariação de financiamento privado para este sub-sistema;
- Atender especificamente às diferenças estruturais e organizativas das modalidades colectivas e individuais;
- Harmonizar a actuação das federações quanto à atribuição das bolsas de alta competição, definindo um montante mínimo para todos os atletas com estatuto de alta competição;
- Prestar particular atenção à utilização prioritária das infra-estruturas desportivas, por parte dos atletas com estatuto de alta competição, com necessidade de adaptações dos horários de utilização de outros praticantes e dos horários escolares;
- Enriquecer instalações e estruturas de apoio médico e de recuperação;
- Caminhar no sentido da criação de efectivos centros especiais de apoio ou centros de treino, dotados de estruturas de apoio logístico, médico e psicológico, por modalidades e regiões;
- Alargar a atribuição de prémios até aos 8 primeiros classificados;
- Para um conhecimento preciso deste subsistema e em virtude das discrepâncias encontradas face a determinados valores, seria útil a publicitação anual do financiamento ao desporto em geral e da alta competição em particular, do número de praticantes em regime de alta competição e das participações e classificações por eles obtidas nas principais competições internacionais;

- Existência de publicações periódicas e específicas de trabalhos nacionais e internacionais que espelhem as diversas realidades e domínios da alta competição e particularmente dos seus praticantes.

4. É de realçar, neste espaço conclusivo, a existência do quadro normativo público da prática desportiva de alta competição, fruto de um processo de apuramento legislativo entre 1976 e os tempos de hoje. É de sublinhar, também, a intenção programática política que faz figurar medidas específicas para a alta competição, de forma contínua, desde o VIII Governo Constitucional[2]. Estas evidências leva-nos a considerar que a prática desportiva de alta competição é uma das vertentes considerada na política desportiva portuguesa.

A marcha inexorável do tempo determina que leis, cartas, resoluções, recomendações, programas, planos, etc., não representem o fim de um percurso, mas apenas um permanente desafio para o renascer de novas eras, sem receio de fazermos com que o futuro aconteça de forma cada vez mais organizada e melhor.

Os processos de evolução são lentos, metaforicamente mais comparáveis ao virar do leme de um navio do que do volante de um carro de fórmula 1. Porém parece-nos, que a expressão máxima das capacidades humanas requer organização, competências, meios e métodos próprios que não se compadecem com a singularidade portuguesa de desejar, apenas, que a sorte e o feliz acaso aconteçam.

Terminaria com um nota optimista de crença no humanismo, tão bem retratado por Proença (1997): A nossa condição de cidadãos do mundo e a inteligência de que somos portadores hão-de reduzir o grau de devoção e fanatismo, de intolerância e incapacidade para apreciar e

[2] Publicado no DAR, II Série, n.º 101, de 15 de Setembro de 1981.

usufruir o esforço, beleza e as capacidades alheias. Ao contrário, o reconhecimento de quanto de bom existe no outro inspirará a minha própria transformação.

Não será o desporto em geral e a alta competição em particular espaços de honra para tal?

Acreditamos, sinceramente, que sim!

BIBLIOGRAFIA

BIBLIOGRAFIA:

Adriano, M. (1993): Ciência Política. Ed. Almedina. Coimbra.

Agirreazkuenaga, I. (1998): Intervencion Publica en el Deporte. Editorial Civitas. Madrid.

Amado, J. (1995): Contrato de trabalho desportivo - Anotado. Coimbra Editora. Coimbra.

Appell, A. (1990): Aspectos éticos na Medicina Desportiva. Actas de Congresso Desporto. Ética. Sociedade. Porto, J. Bento e A. Marques (editores). pp: 115-121.

Araújo, J.M. (1980): Ser Campeão. Editorial Caminho.

Araújo, J.M. (1994): Ser Treinador. Editorial Caminho.

Araújo, J.M. (1997): A formação desportiva no processo de alto rendimento. Actas do 2º Congresso do Desporto da Confederação do Desporto de Portugal. Edição da CDP.

Auld, C. (1997): Professionalization of Australian Sport Administration: The Effects on Organisational Decision Making. European Journal for Sport Management, 4:17-39.

Baganha, A. (1997): A Estrutura e a Dinâmica dos Financiamentos Públicos às Federações Desportivas. Dissertação de Mestrado em Gestão do Desporto (Não Publicada). UTL-FMH. Lisboa.

Barrull, R. (1998): Lexique du cadre institucionnel et réglementaire des activités physiques et sportives. INSEP Publications. Paris.

Bastos, J. (1987): Desporto Profissional. Edição Ministério da Educação e Cultura. DGD. Lisboa. 2.ª edição.

Bento, J.O. (1989): Rendimento Desportivo. Revista Horizonte. VI (33): 75-82.

Bento, J.O. (1990): À procura de referências para uma Ética do Desporto. Actas de Congresso Desporto. Ética. Sociedade. Porto, J. Bento e A. Marques (editores). pp: 23-39.

Bento, J.O. (1994): Sobre o estado da Ciência do Desporto. Revista Horizonte. XI (64): 147-150.

Bento, J.O. (1997): Novas motivações, modelos e concepções para a prática desportiva. In O desporto no século XXI: os novos desafios. Ed. Câmara Municipal de Oeiras.

Bento, J.O. (1998): Desporto e Humanismo. O campo do possível. Ed. Universidade Estadual do Rio de Janeiro.

Bento, J.O. (2000): Da credibilidade do desporto e da construção do futuro. Jornal "A Bola" de 8 de Janeiro.

Berthelot, D.; Lamorlette, T.; Sablayrolles, R. (1989): Statut social et fiscal des athletes de haut niveau. Editions Economica. Paris.

Bozonnet, J.J. (1996): Sport et société. Le Monde Editions.

Branco, J. (1991): Barcelona: Que condições para os nossos atletas. Revista Horizonte, (VIII) 43: 38.

Brohm, J. M. (1998): Les shootés du stade. Éditions Paris-Méditerranée. Paris.

Caillat, M.: (1996): Sport et civilisationa. Éditions L'Harmattan. Paris.

Cardoso, C. (1996): Os Jogos Olímpicos. Edição do Clube do Coleccionador.

Carneiro, R. (1997): As Portas do Terceiro Milénio. In O desporto no século XXI: os novos desafios. Ed. Câmara Municipal de Oeiras. pp.: 11-23

Casanovas, L. (1992): Barcelona: A insustentável verdade dos resultados. Revista Horizonte, (VIII) 52: 123-125.

Casanovas, L. (1992): Reflexões sobre os Jogos Olímpicos. Revista Horizonte, (VIII) 50: 47-51.

Castro, J.R. (1990): Lei de Bases do Sistema Desportivo – Anotada e Comentada, Ministério da Educação. Lisboa.

Chabaud, L.; Dudognon C.; Primault D. (1993): Le Sportif et la Communauté Européenne. Le "statut social" du sportif de haut niveau. Éditions Dalloz. Paris.

Chaker, A.N. (1999): Etude des legislations nationales relatives au sport en Europe. Editions du Conseil de l' Europe.

Chauveau, M. (2000): Organização do Desporto de Alta Competição em França. ie: conferência apresentada no Fórum Alta Competição, que modelos? Junho. Lisboa. Não publicado.

Collomb, P. (1988): Sport, Droit et relations internationals. Éditions Economica. Paris.

Contreras, A. (1999): Derecho del deporte: alto nivel. Universidad de Lleida. Julho. http://members.es.tripod.de/gatell/

Conseil de L' Europe (CDDS). Bulletin d' information sportive. N.º 11 (45). Juin, 1997.

Conseil de L' Europe (CDDS). Bulletin d' information sportive. N.º 14 (48). Juillet, 1998.

Conseil de L' Europe (CDDS). Bulletin d' information sportive. N.º 15 (49). Octobre, 1998.

Constantino, J.M. (1990): Reflexões em torno do valor cultural e ético do espectáculo desportivo. Revista Horizonte, (VI) 35: 167-172.

Constantino, J.M. (1991): Alta competição. Que opções? Revista Horizonte, (VIII) 45: 98-100.

Constantino, J.M. (1993): O cidadão e o desporto. Novas tendências no desporto actual. Revista Horizonte, (IX) 54: 205-210.

Constantino, J.M. (1995): Os cem anos do movimento olímpico. Edição Câmara Municipal de Oeiras.

Correia, A. (1999): Estratégia das Federações Desportivas. Estudo das principais Federações portuguesas no ciclo olímpico de 1993 a 1996. Dissertação de

Doutoramento em Motricidade Humana na especialidade de Ciências do Desporto (não publicada). UTL-FMH. Lisboa.

During, B. (1993): Sport d'elite et culture. Le sportif de haut niveau: héros et victime. Rapport du 31e symposium de Macolin. INSEP. pp.: 43-47.

ENDO. Conclusões do Encontro Nacional de Desporto. Março, 1974.

Esteves, J. (1999): O Desporto e as Estruturas Sociais. Edições Universitárias Lusófonas. Lisboa.

Feio, N. (1990): A dimensão ética e cultural do Desporto. Ensaio sobre a multidimensionalidade do Agon Contemporâneo. Actas de Congresso Desporto. Ética e Sociedade. J. Bento e A. Marques (editores). pp.: 46-59.

Ferrando, M. (1990): Aspectos sociales del deporte. Uma reflexión sociológica. Aliança Editorial. S. A. Madrid.

Foddy, W. (1996): Como perguntar. Teoria e prática da construção de perguntas em entrevistas e questionários. Celta Editora. Oeiras.

Frischknecht, P. (1997): Alto Rendimento no centro das atenções. Revista Desporto, 0: 6-7.

Frischknecht, P. (2000): A importância do Centro de Alta Competição na preparação dos atletas. ie: conferência apresentada no Fórum Alta Competição, que modelos? Junho. Lisboa. Não publicado.

Gardiner, S.; Felix, A.; James, M.; Welch, R.; O'Leary, J. (1998): Sports Law. Cavendish Publishing. London.

Garnelo, J. (2000): O modelo Espanhol de Alta Competição. ie: conferência apresentada no Fórum Alta Competição, que modelos? Junho. Lisboa. Não publicado.

Géopolitique (1999): L'invention du sport de haut niveau: sport politique et politique du sport de la RDA. Revue de l'Institut Internacional de Géopolitique. Sport et politique. 66: 35-44.

Grande, N. (1990): Investigação, Desporto e Ética. Actas de Congresso Desporto. Ética e Sociedade. J. Bento e A. Marques (editores). pp.: 17-22.

Grupe, O. (1988): O Desporto de Alto Nível (ainda) tem futuro? Uma tentativa de definição. Ed. Ministério da Educação, DGD. Lisboa.

Heinemann, K. (1998): Introducción a la economía del deporte. Editorial Paidotribo. Barcelona.

Karaquillo, J.P. (1997): Le Droit du Sport. Ed. Dalloz. Paris.

Lima, T. (1981): Alta Competição: Desporto de Dimensões Humanas? Livros Horizonte. Lisboa.

Lima, T. (1997): Significados sociais do desporto de alta competição. In O desporto no século XXI: os novos desafios. Ed. Câmara Municipal de Oeiras. pp.: 73-77.

Lynce, V. (1998): Os novos desafios. Revista Desporto, 3.: 4-7.

Lynce, V. (1999): Desporto com maior qualidade. Revista Desporto, 9/10/11/12 : 52-57.

Machado, J.B. (1997): Introdução ao Direito e ao discurso legitimador. Almedina. 9.ª Reimp. Coimbra.

Malveiro, O. (1998): O Estado e o Desporto. A Estrutura e a Dinâmica da intervenção do Estado no mundo do Desporto. Dissertação de Mestrado em Gestão do Desporto (Não Publicada). UTL-FMH. Lisboa.

Marivoet S. (1998): A emergência de uma nova ética para o desporto do III° milénio. III Seminário Europeu sobre Fair-Play. Livros Horizonte. Lisboa. pp.: 197-202.

Marivoet S. (2000): Hábitos desportivos da população portuguesa. Revista Desporto. III(1): 36-49.

Marivoet S.; Malveiro, O. (1999): As relações entre o Estado e o movimento associativo em Portugal (1984-1999). Horizonte, 89: 25-32.

Marques, A. (1992): Os Jogos Olímpicos e a Ciência do Desporto. Revista Horizonte, (VIII) 50: 61-66.

Matoso J. (1992): História de Portugal. Lisboa. Ed. Círculo de Leitores.

Meinberg, E. (1990): Para uma nova Ética do Desporto. Actas de Congresso Desporto. Ética e Sociedade. J. Bento e A. Marques (editores). pp.: 69-76.

Meirim, J. M. (1993): O Desporto e o Direito. Revista Horizonte, 54: 229-230.

Meirim, J. M. (1994): Desporto e Constituição. Revista Sub Judice, 8: 37-57.

Meirim, J. M. (1995): Dicionário Jurídico do Desporto. Edicão Record. Lisboa.

Meirim, J. M. (1997): A Lei de Bases do Sistema Desportivo e o Desporto Profissional. Separata do Boletim do Ministério da Justiça, n.º 469.

Meirim, J. M. (1997): Colectânea de Legislação do Desporto. Coimbra Editora.

Meirim, J. M. (1997): O Enquadramento Jurídico do Desporto de Alta Competição. Actas do 2º Congresso do Desporto da Confederação do Desporto de Portugal. Edição da CDP.

Meirim, J. M. (1999): O Direito Desportivo como disciplina jurídica autónoma. Seminário sobre direito Desportivo. Faculdade de Direito da Universidade Católica Portuguesa. Lisboa. Não Publicado.

Miranda, J. (1990): Funções, órgãos e actos do Estado. Ed. Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa.

Monteiro, E. (1996): A Racionalização das Escolhas em Matéria de Política Desportiva. Estudo acerca das Opções dos Presidentes das Principais Federações Desportivas. Dissertação de Mestrado em Gestão do Desporto (Não Publicada). UTL-FMH.Lisboa.

Moreira, C. (1985): Uma polémica em aberto... "o regulamento do apoio ao desporto de alta competição". Revista Horizonte, 1 (Caderno especial) : 19-23.

Mota, J. (1997): A actividade física no lazer. Reflexões sobre a sua prática. Lisboa. Livros Horizonte.

Nys, J. F. (1996): La foire aux médailles. Édition S.A. Le Monde Diplomatique. Paris.

Otero, P. (1997): O Desenvolvimento de Leis de Bases pelo Governo. Ed. Lex. Lisboa.

Pataco, V. (1997): Alta Competição em Portugal. Passado, Presente e Futuro. Revista Horizonte, XIV (79): 3-10.

Pataco, V. (1997): Desenvolvimento desportivo. Desporto, 0: 24-25.

Pataco, V. (1998): Financiamento público do movimento associativo. Desporto, 5:15-19.

Pereira, J. (1998): Que Fair Play? É possível um desporto de alta competição sem dopagem? Actas do III Seminário Europeu sobre Fair-Play. Livros Horizonte. Lisboa. pp.: 183-186.

Pires, G. (1989): A Estrutura e a Política Desportiva: o Caso Português. Estudo da Intervenção do Aparelho Estatal no Sistema Desportivo Português. Lisboa: UTL-ISEF. Dissertação apresentada com vista à obtenção do grau de Doutor em Motricidade Humana.

Pires, G. (1999): Teoria das Organizações. Apontamentos do 1.º Mestrado em gestão desportiva da FCDEF-UP.

Pires, G. (1996): Desporto e Política. Paradoxos e realidades. Ed. O Desporto.

Prieto, F. (1992): Barcelona 92 uma aposta política. Revista Horizonte, VIII(50): 43-46.

Proença, J. (1997): Alta Competição - Uma questão de valores. Actas do 2º Congresso do Desporto da Confederação do Desporto de Portugal. Edição da CDP.

Projecto Sydney 2000 (1998): Revista Desporto, 11/12: 22-25.

Quivy,R.; Campenhoudt,L.V. (1998): Manual de Investigação em Ciências Sociais. 2ª Edição. Lisboa. Gradiva.

Relatório de actividades do Centro de Alto Rendimento, de 1998.

Relatório da Comissão do Conselho Europeu (1999): Relatório de Helsínquia sobre o Desporto. http://europa.eu.int/comm/sport/doc/ecom/a_doc_en.html

Rocha, J. (1994): Sobre a autonomia do direito do desporto. Revista Sub Judice, 8: 6-11.

Sacadura, L. (1996): Fiscalidade no Desporto. Editora Erasmos. Lisboa.

Sampaio, J. (1997): Discurso de Sessão de Abertura. Actas do 2º Congresso do Desporto da Confederação do Desporto de Portugal. Edição da CDP.

Santos, J.A. (1990): Ética, genética, desporto e sociedade. Desporto que realidade social? Actas de Congresso Desporto. Ética e Sociedade. J. Bento e A. Marques (editores). pp.: 152-160.

Santos, P. (1997): A crescente importância económica do desporto face ao seu uso social. In O desporto no século XXI: os novos desafios. Ed. Câmara Municipal de Oeiras. pp.: 91-99.

Sarmento, P. (1987): Estudo histórico da introdução, desenvolvimento e desaparecimento do pólo aquático em Portugal no período compreendido entre 1907 e 1952. Dissertação apresentada às provas de Aptidão Científica e de Capacidade Pedagógica (Não Publicada). ISEF-Universidade do Porto.

Sarmento, P. (1997): Sistema desportivo em final de século. Revista Desporto, 2:16-17.

Silance, L. (1998): Les sports et le droit. Editions De Boeck & Larcier S.A.

Sobral, F. (1997): A investigação científica e a qualidade da prática do desporto. In O desporto no século XXI: os novos desafios. Ed. Câmara Municipal de Oeiras. pp.: 79-89.

Teles, I.G. (1990): Introdução ao estudo do Direito. 3ª Tiragem. Lisboa.

Tenreiro, F. (1997): O Financiamento da Actividade Desportiva. Revista Horizonte, XIII (77): 3-6.

Torres, A. (1999): La exención de los deportistas de alto nivel en la nueva Ley del Impuesto sobre la renta de las Personas Físicas. Revista Jurídica del Deporte Editorial Aranzadi.

Um rumo par o desporto em Portugal (1995-1999). A política desportiva do XIII Governo Constitucional. 1999, Ed. CEFD.

ANEXO

IDENTIFICAÇÃO

Nome: _____

Sexo: Masculino ☐ Feminino ☐

Data de nascimento: ____ /____ / _____

Modalidade praticada e especialidade: _____

ESTE QUESTIONÁRIO REFERE-SE AO ANO DE 1998

A - Bolsas de Alta Competição

Nas questões seguintes referimo-nos aos montantes em dinheiro que a sua Federação lhe deu por ser atleta com estatuto de alta competição em 1998.

A. A sua Federação proporcionou-lhe os apoios materiais (bolsas em dinheiro) necessários à sua preparação?

SIM ☐ NÃO ☐

1. Se respondeu SIM à questão A:

1.1. Esses apoios foram dados todos os meses?

SIM ☐ NÃO ☐

1.2. Qual o montante desse apoio:

Total mensal: _____

Total anual: _____

1.3 Pensa que para a sua preparação esse apoio monetário foi:

Insuficiente ☐

Suficiente ☐

Bom ☐

Muito bom ☐

1.4 Caso tivesse ficado insatisfeito refira a bolsa monetária que na altura teria achado mais conveniente para a sua preparação. _____

_____

1.5. Teve outros apoios materiais (em dinheiro) para além da bolsa de alta competição para a sua preparação?

SIM ☐ NÃO ☐

1.5.1. Se SIM quais? _____

1.5.2. Quem lhos proporcionou? _____

2. Se respondeu NÃO à questão A:

2.1. Respondeu que não, porque considerou insuficiente o apoio que recebeu ou porque não recebeu nenhuma bolsa monetária. _____

_____

_____

2.2. Qual o valor monetário que teria considerado necessário.

_____

2.3. Porque é que não teve qualquer apoio material? _____

_____

2.4. Fez algo para alterar essa situação?

SIM ☐ NÃO ☐

2.5. O quê? _____

_____

_____

B – Utilização de infra-estruturas desportivas

Nas questões seguintes referimo-nos às estruturas desportivas que utilizou para treinar, incluindo centros de estágio.

B. Quais as infra-estruturas desportivas que utilizou para a sua preparação no clube e na selecção? _____

_____

_____

_____

1. Quantas vezes por semana/mês?_____

_____

2. Em média, quantas horas por cada utilização? _____

_____

B1. Foram-lhe garantidas especiais condições na utilização das infra-estruturas desportivas de que necessitou para a sua preparação diária (Clube)?

SIM ☐ NÃO ☐

1.1. Se respondeu SIM à questão B1:

1.2. Que condições especiais foram essas? _____

_____

_____

1.3. Teve utilização prioritária em relação a outros utilizadores dessas instalações?

SIM ☐ NÃO ☐

1.4. **Se respondeu NÃO à questão B1:**

1.5. Porquê? _____

_____

_____

1.6. Quais as principais dificuldades? _____

_____

B2. **Utilizou em Portugal algum Centro de Estágio para a sua preparação?**

SIM ☐ NÃO ☐

2.1. **Se respondeu SIM à questão B2:**

2.2. Qual o Centro de Estágio que utilizou? _____

_____

2.3. Onde se situava? _____

2.4. Quando é que o utilizou? _____

_____

2.5. Por quanto tempo? _____

2.6. Utilizou-o para:

Treinar ☐
Comer ☐
Dormir ☐
Tratamentos ou cuidados médicos ☐
Assistência psicológica ☐
Outros: _____

2.7. **Se respondeu NÃO à questão B2:**

2.8. Porquê? _____

_____

2.9. Quais as dificuldades/problemas? _____

_____

_____

B3. **Utilizou instalações desportivas de propriedade pública (que pertençam ao Estado)?**

SIM ☐ NÃO ☐

3.1. **Se respondeu SIM à questão B3:**

3.2. Pagou alguma taxa de utilização?

SIM ☐ NÃO ☐

3.3. Se pagou, diga quem suportou esse pagamento e refira o preço por cada utilização. _____

_____

3.4. Teve utilização prioritária em relação a outros utilizadores dessas instalações?

SIM ☐ NÃO ☐

3.5. **Se respondeu NÃO à questão B3:**

3.6. Porque é que não utilizou? _____

_____

3.7. Quais as dificuldades/problemas? _____

_____

_____

B4. **Utilizou instalações desportivas de propriedade privada (que pertençam a particulares, como por exemplo, salas de musculação, etc...)?**

SIM ☐ NÃO ☐

4.1. **Se respondeu SIM à questão B4:**

4.2. Pagou pela sua utilização?

SIM ☐ NÃO ☐

4.3 Se pagou, diga quem suportou esse pagamento e refira o preço por cada utilização. _____

_____

_____

B5. **Que tipo de infra-estruturas desportivas gostaria de ter utiliza para a sua preparação?** _____

_____

_____

_____

C – Centros Especiais de Apoio

Nas questões seguintes referimo-nos aos Centros Especiais de Apoio que o Instituto do Desporto promove em colaboração com a sua Federação para lhe proporcionar adequadas condições de preparação e apoio especializado

C. **Utilizou algum Centro Especial de Apoio para a sua preparaçã**

SIM ☐ NÃO ☐

1. **Se respondeu SIM à questão C:**

1.1. Qual o Centro Especial de Apoio que utilizou? _____

_____

1.2. Onde se situava? _____

2. Se respondeu NÃO à questão C:

2.1. Porquê? _____

_____

2.2. Quais as dificuldades/problemas? _____

_____

2.3. Pensa que era conveniente dispor de um centro especial de apoio para a sua preparação?

SIM ☐ NÃO ☐

2.4. Como gostaria que este centro funcionasse? _____

_____

_____

D - Prémios

Nas questões seguintes referimo-nos aos montantes em dinheiro que recebeu por parte do Governo e da Federação em reconhecimento do valor e mérito dos resultados desportivos.

D. Quando foi a sua última participação como sénior em :

D-A)
1. Jogos Olímpicos: _____
2. Classificação: _____
3. Qual o valor do prémio que recebeu por parte do Governo:

_____
4. Qual o valor do prémio que recebeu por parte da Federação:

_____

D-B)
1. Campeonatos do Mundo: _____
2. Classificação: _____
3. Qual o valor do prémio que recebeu por parte do Governo:

_____
4. Qual o valor do prémio que recebeu por parte da Federação:

_____

D-C)
1. Campeonatos da Europa: _____
2. Classificação: _____
3. Qual o valor do prémio que recebeu por parte do Governo:

_____
4. Qual o valor do prémio que recebeu por parte da Federação:

_____

D1. No ano de 1998 recebeu prémios relativos a resultados internacionais obtidos?

SIM ☐ NÃO ☐

1. Se respondeu SIM à questão D1:

1.1. Qual o montante do prémio? _____

1.2. Foi referente a que resultado? _____

1.3. Recebeu-o quanto tempo após esse resultado? _____

_____

2. **Se respondeu NÃO à questão D1:**

2.1. Porque é que não recebeu? _____

_____

D2 **Se pensar que é importante faça alguma crítica a esta matéria dos prémios.** _____

_____

_____

_____

Decreto-Lei n.º 125/95, de 31 de Maio (Apoio à alta competição)

Conhece o Decreto-Lei que regulamenta o apoio à alta competição?

SIM ☐ NÃO ☐

Se respondeu SIM:

De que forma teve conhecimento deste Decreto-Lei?

_____

Tem algum comentário a fazer relativamente a este Decreto Lei?
Qual? _____

_____

Se respondeu NÃO:

De que forma deveria ter tido conhecimento?

1. Por sua própria iniciativa. ☐
2. Por iniciativa do seu treinador/a . ☐
3. Por iniciativa da sua Federação. ☐
4. Por iniciativa dos dirigentes do seu clube. ☐
5. Por iniciativa da Administração Pública (Instituto Nacional do Desporto). ☐

----------*----------

Os meus sinceros agradecimentos pela sua disponibilidade.

Maria José Carvalho
(R. Vitorino Nemésio, 101-10.º B
4460-441 Senhora da Hora
Tel.:22.952 15 68 Telem.: 91 973 76 35)
Email: pais@netc.pt